



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO/CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES
APRENDENTES- PPGOA

WALDIR VICTOR DE BARROS

PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA PARAÍBA:

Implementação no contexto da Fundac-2012/2022

JOÃO PESSOA
2024

WALDIR VICTOR DE BARROS

**PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA PARAÍBA:**

Implementação no contexto da Fundac-2012/2022

Dissertação apresentada à banca do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba (PPGOA/UFPB), como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão nas Organizações Aprendentes.

Área de concentração: Gestão e Aprendizagens

Linha de Pesquisa: Aprendizagem nas Organizações

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Martins Catão.

JOÃO PESSOA
2024

B277p Barros, Waldir Victor de.

PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA
PARAÍBA: Implementação no contexto da Fundac-2012/2022
/ Waldir Victor de Barros. - João Pessoa, 2024.
127 f. : il.

Orientação: Maria de Fátima Fernandes Martins Catão.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE/CCSA.

1. Atendimento Socioeducativo. 2. Profissionalização
na Socioeducação. 3. Aprendizagem na Socioeducação. I.
Catão, Maria de Fátima Fernandes Martins. II. Título.

UFPB/BC

WALDIR VICTOR DE BARROS

**PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA
PARAÍBA: IMPLEMENTAÇÃO NO CONTEXTO DA FUNDAC-2012/2022**

Dissertação apresentada à banca do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba (PPGOA/UFPB), como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão nas Organizações Aprendentes.

Aprovado em: 28/08/2024

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Martins Catão
Orientadora - MPGOA/UFPB



Documento assinado digitalmente
RILVA LOPES DE SOUSA MUNOZ
Data: 09/10/2024 17:46:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Rilva Lopes de Sousa Munoz.
Avaliadora interna - MPGOA/UFPB



Documento assinado digitalmente
VALERIA MACHADO RUFINO
Data: 11/10/2024 08:09:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Valéria Machado Rufino
Avaliadora externa

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos.

Aos meus pais e família, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

À minha orientadora, professora Dr^a Fátima Catão, pela visão e pela experiência que me conduziram à realização desta pesquisa; pela paciência e pela compreensão, apesar das dificuldades com que me deparei ao longo da pesquisa.

Aos professores do curso, aos membros da banca pelas contribuições necessárias e por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como mestrando.

A todos da instituição Fundac, pelo fornecimento de dados e materiais que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho.

À instituição de ensino UFPB, ao Mestrado Profissional em Gestão nas Organizações Aprendentes com os professores, técnicos e Coordenação pelo suporte e pela dedicação, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(Constituição Federal do Brasil, art. 227)

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a implementação da Lei nº 12.594/12, que constitui legalmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), no que se refere à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no contexto da Fundação da Criança e do Adolescente – Paraíba (Fundac-PB), no período 2012-2022. Quanto à metodologia, trabalhou-se com as técnicas de análise documental e com a análise de conteúdo temática dos documentos configuradores da implementação da política pública na Fundac-PB, bem como de documentos geradores da referida política pública: a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei nº 12.594/12, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Os resultados e a discussão foram apresentados seguindo as três referências documentais: 1) a Constituição do Brasil de 1988 e os artigos nos quais tratam questões referentes à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação; 2) a Lei nº 12.594/12, e 3) Fundac-PB: documentos de implementação da Lei nº 12.594/12, referente à profissionalização de adolescentes e jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de internação no período 2012-2022. O propósito é caracterizar as ações institucionais desenvolvidas para o fortalecimento da profissionalização na socioeducação. Na primeira referência documental, foram identificados os seguintes eixos temáticos: profissionalização para o trabalho como direito; processo da profissionalização para facilitar o acesso ao mercado de trabalho; garantia à absoluta prioridade ao adolescente e ao jovem com reflexos para a profissionalização. Na segunda referência documental, foram evidenciados os eixos temáticos: profissionalização e qualificação para o trabalho como direitos; proteção ao trabalho do adolescente; a profissionalização e a inclusão ao trabalho, para não perderem seu caráter educativo. Na terceira referência documental, documentos produzidos pela Fundac-PB, foram identificados os temas que a gestão tem apresentado no processo de implementação da referida política: Fundac-PB - estrutura, processos e políticas públicas de socioeducação e profissionalização; Fundac - Plano de Desenvolvimento Institucional e a profissionalização na socioeducação; Fundac - cursos, estágios, parcerias, formação e aprendizagem. Quanto às proposições de intervenção, foram sugeridas metodologias educativas que promovam o avanço da profissionalização. O objetivo é a emancipação humana dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, no direcionamento do fortalecimento do processo pedagógico que abarca a educação de maneira integral, bem como a atualização periódica do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI). A implementação da política pública de profissionalização é a lei posta em ação, por meio da qual os adolescentes e jovens em conflito com a lei passam a ter acesso a oportunidades mais condizentes com o processo de ressocialização. A pesquisa identificou algumas fragilidades na implementação da política pública, no âmbito da Fundac, relacionou as fragilidades identificadas com outros estudos que trataram da mesma questão e propôs eixos capazes de contribuir para a gestão da implementação da política pública no contexto da Fundac, levando em consideração a realidade em que a instituição se encontra.

Palavras-chave: Atendimento Socioeducativo; Profissionalização na Socioeducação; Aprendizagem na Socioeducação.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the implementation of Law No. 12,594/12, which legally constitutes the National Socio-Educational Assistance System (Sinase), with regard to the professionalization of adolescents and young people serving socio-educational measures of internment, in the context of the Child and Adolescent Foundation - Paraíba (Fundac-PB), in the period 2012-2022. Regarding the methodology, we worked with the techniques of documentary analysis and thematic content analysis of the documents that configure the implementation of the public policy at Fundac-PB, as well as of documents that generate the referred public policy: the Brazilian Constitution of 1988 and Law No. 12,594/12, in line with the principles listed in Law No. 8,069, of July 13, 1990 (Child and Adolescent Statute). The results and discussion were presented based on three documentary references: 1) the 1988 Brazilian Constitution and the articles that address issues related to the professionalization of adolescents and young people serving socio-educational internment measures; 2) Law No. 12,594/12; and 3) Fundac-PB: documents implementing Law No. 12,594/12, which refers to the professionalization of adolescents and young people serving socio-educational internment measures from 2012 to 2022. The purpose is to characterize the institutional actions developed to strengthen professionalization in socio-education. In the first documentary reference, the following thematic axes were identified: professionalization for work as a right; professionalization process to facilitate access to the job market; guaranteeing absolute priority to adolescents and young people with repercussions for professionalization. In the second documentary reference, the following thematic axes were highlighted: professionalization and qualification for work as rights; protection of adolescent work; professionalization and inclusion in work, so as not to lose their educational character. In the third batch of documentary references, documents produced by Fundac-PB, the themes that the management has presented in the process of implementing the aforementioned policy were identified: Fundac-PB - structure, processes and public policies for socio-education and professionalization; Fundac - Institutional Development Plan and professionalization in socio-education; Fundac - courses, internships, partnerships, training and learning. As for the intervention proposals, educational methodologies were suggested that promote the advancement of professionalization. The objective is the human emancipation of adolescents and young people in conflict with the law, by strengthening the pedagogical process that encompasses education in a comprehensive manner, as well as the periodic updating of the Institutional Political-Pedagogical Project (PPPI). The implementation of the public policy of professionalization is the law put into action, through which adolescents and young people in conflict with the law begin to have access to opportunities more consistent with the resocialization process. The research identified some weaknesses in the implementation of public policy, within the scope of Fundac, related the weaknesses identified with other studies that addressed the same issue and proposed axes capable of contributing to the management of the implementation of public policy in the context of Fundac, taking into account the reality in which the institution finds itself.

Keywords: Socioeducational Assistance; Professionalization in Socioeducation; Learning in Socioeducation.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Quadro 1 – Distribuição dos estudos por eixo temático sobre profissionalização na socioeducação.....	22
Quadro 2 – Distribuição dos Eixos Temáticos a partir das definições das concepções da profissionalização na socioeducação.....	29
Quadro 3 – Caracterização das Dimensões de Análise para a análise preliminar dos documentos.....	57
Quadro 4 – Caracterização das etapas da Análise de Conteúdo.....	58
Quadro 5 - Eixos temáticos encontrados na Constituição Federal de 1988.....	62
Quadro 6 – Eixos temáticos encontrados no Sinase alinhado com o ECA.....	72
Figura 01 – Territórios dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado da Paraíba.....	55
Figura 02 - Antigo Prédio CAO - Centro de Atividades Ocupacionais.....	93
Figura 03 - Antigo Prédio CAO - Centro de Atividades Ocupacionais.....	93
Figura 04 - Padaria Escola.....	95
Figura 05 - Socioeducandos no curso do programa Jovem Aprendiz.....	100
Figura 06 - Socioeducandos no curso de produção de material de limpeza.....	100
Tabela 1 - Dos Centros Socioeducativos da Paraíba.....	88
Tabela 2 - Documentos relacionados a profissionalização - 2012-2022.....	91
Tabela 3 - Cursos ofertados por ano.....	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Fundac	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
FEBEMAA	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor “Alice de Almeida” – FEBEMAA
SETRASS	Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
MSE	Medida Socioeducativa
VIJ	Vara da Infância e da Juventude
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	OBJETIVOS.....	18
2.2	Objetivo geral.....	18
2.3	Objetivos específicos.....	18
3	REVISÃO DA LITERATURA.....	19
3.1	Profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil: sobre a configuração sócio-histórica...	19
3.2	Profissionalização na Socioeducação e a situação de adolescentes e jovens em conflito com a lei e as Medidas Socioeducativas.....	31
3.3	Profissionalização na Socioeducação como direito e política pública de Estado.....	33
3.4	Profissionalização na Socioeducação implementação e estratégias de ressocialização.....	46
3.4.1	<i>A Lei da Aprendizagem.....</i>	<i>50</i>
3.4.2	<i>Programa Jovem Aprendiz na Socioeducação.....</i>	<i>51</i>
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	53
4.1	Caracterização da Pesquisa.....	53
4.2	Cenário da Pesquisa.....	55
4.3	Procedimentos de Coleta de Material.....	56
4.4	Procedimentos de Análise do Material.....	59
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	60
5.1	A Constituição do Brasil de 1988 nos artigos (Preâmbulo, Art. 1º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 193, Art. 205, Art. 214, Art. 227, Art. 228) que tratam questões referentes à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.....	61
5.1.1	<i>Profissionalização para o trabalho como Direitos.....</i>	<i>63</i>
5.1.2	<i>Processo da profissionalização para facilitar o acesso ao mercado de trabalho</i>	<i>66</i>
5.1.3	<i>Garantia à absoluta prioridade ao adolescente e ao jovem com reflexos para a profissionalização.....</i>	<i>69</i>
5.2	A Lei nº12.594 e a Profissionalização na Socioeducação com a sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da	71

	Criança e do Adolescente). - 12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art.119).....	
5.2.1	<i>Profissionalização e qualificação para o trabalho como Direitos.....</i>	73
5.2.2	<i>Proteção ao trabalho do adolescente.....</i>	78
5.2.3	<i>A Profissionalização e a inclusão ao trabalho não perdem o seu caráter educativo.....</i>	79
5.3	Fundac-PB: documentos de implementação da Lei nº12.594/12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação período 2012-2022.....	84
5.3.1	<i>Funcac: Estrutura, Processos e Políticas Públicas de socioeducação e profissionalização.....</i>	85
5.3.2	<i>Fundac: Plano de Desenvolvimento Institucional e a profissionalização na socioeducação.....</i>	89
5.3.3	<i>Fundac: cursos, estágios, parcerias, formação, aprendizagem.....</i>	99
6	DISCUSSÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....	106
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
	REFERÊNCIAS.....	121

1 INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios na ressocialização de adolescentes e jovens em conflito com lei por cometerem atos infracionais reside em sua plena emancipação na sociedade, pois, não raro, é possível encontrar adolescentes e jovens ainda mais marginalizados, excluídos e ainda mais propensos a reincidir em atos infracionais. O que resta saber é porque essas realidades são prováveis de existir, considerando que tais adolescentes e jovens são inseridos em programas socioeducativos promovidos por centros especializados e ainda continuam excluídos.

A pobreza, a miséria, a fome, a barbárie e a falta de oportunidades constituem o cotidiano dos jovens em contexto de pobreza que cometem ato infracional. A falta de oportunidades unida ao preconceito, as desigualdades sociais, o descaso, a exclusão e a falta de garantia de direitos são alguns dos inúmeros problemas sociais que favorecem jovens a cometerem crimes (Lucena & Catão, 2019).

O indivíduo excluído e inferiorizado acaba perdendo sua historicidade da relatividade fundamental do todo, pois se constitui em uma banalização de si e das experiências vividas. Ainda, segundo a autora, esse indivíduo acaba se educando para uma cultura do não ser humano, não ser sujeito. Essa compreensão condiz com a situação de muitos adolescentes e jovens que passam pelo sistema socioeducativo e se sentem nessa condição, com a consequente auto exclusão da sociedade (Catão, 2013).

O legado de autores como Darcy Ribeiro (1978), Paulo Freire (1996), cuja influência permeia a compreensão da educação como transformadora da sociedade, se faz notar contribuindo para uma compreensão mais profunda do papel da educação na transformação social e na promoção de oportunidades, mesmo que o pleno desenvolvimento da educação profissionalizante ainda estivesse por vir.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, conhecida comumente como a Constituição Cidadã, traz em sua essência a preocupação com toda a população, pois afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988, Art. 5º). Ou seja, carrega consigo direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivas que são pontos norteadores dos objetivos programáticos do estado brasileiro, pois legitima a preocupação a respeito da desigualdade social, com o intuito de diminuir as exclusões pelas diferenças e consequentes desigualdades, a fim de estimular a inclusão e justiça social.

A política nacional de atendimento socioeducativo apresenta a metodologia que visa maximizar o período em que o adolescente permanece cumprindo a Medida Socioeducativa de Internação. Logo, todas as ações são pensadas com o fim de promover a sociabilidade e, por se tratar de um espaço em que se cumpre uma sanção, a disciplina é encarada como chave importante para que o Processo Socioeducativo seja possibilitado com vistas a obter um bom comportamento dos adolescentes internos.

Dessa forma, o Protagonismo Juvenil, associado aos termos competência, habilidades, emancipação, indica o comprometimento da estrutura da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo com a reprodução da estrutura social, visto que, adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, oriundos da classe trabalhadora, serão submetidos a um processo de inclusão social a partir da readequação à Normalidade Social.

Desse processo fazem parte de forma expressiva a profissionalização e a escolarização de adolescentes internados e implicam em acesso aos meios de produção através da instrumentalização para o trabalho somado à certificação de escolarização, aclamada no discurso que sustenta a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo como condição para a reinserção social.

A possível inserção no mercado de trabalho formal responde aos objetivos da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, cuja formação dos sujeitos perpassa pelas ações pedagógicas, pelas oficinas e pelos projetos ofertados pela Fundac. Nesse ínterim, “[...] ocupação, capacitação e inserção são metas políticas de trabalho para adolescentes/jovens, onde as qualificações e capacitações não tem (*sic*) o alcance de profissionalização e nem de garantia de direitos trabalhistas e previdenciários” (Silva, 2005).

É importante observar, também, se existe o estabelecimento de parcerias entre o estado e entidades formadoras da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo ou se passa a oferecer formação por meio dos cursos técnicos, como por exemplo o Programa Jovem Aprendiz. Assim, a condição de profissionalização pode ser verificada se está acessível a todos os adolescentes submetidos à Medida Socioeducativa de Internação no estado do Paraíba, se o cenário se configura com quantidade de vagas limitadas e, especialmente, com requisitos restritivos para a inserção nos Programas, ainda, se os requisitos para a inserção no Programa Jovem Aprendiz a exigência de que o adolescente candidato tenha declarada condição de baixa-renda reafirmando o direcionamento da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo para adolescentes pobres. Isso porque a organização da Política Socioeducativa de Internação atende aos objetivos de um sistema específico. No entanto, no limite desse sistema, a Política Nacional de Atendimento

Socioeducativo implica em um campo de luta para a ampliação de direitos aos jovens marginalizados do país que têm na Medida Socioeducativa de Internação a possibilidade de visibilidade social. O pleito consiste que, com urgência, a visibilidade social dos adolescentes marginalizados perpassasse o campo jurídico e organizacional.

Já o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase, Lei 12.594/12, Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) trata sobre o desenvolvimento de competências sociais que deverão ser viabilizadas pela instrumentalização dos adolescentes e jovens que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, assim a inserção no mercado formal de trabalho é tida como importante estratégia para o estabelecimento de vínculos com a comunidade, ao passo que é propiciada, também, pela criação desses vínculos, que visam o desenvolvimento das competências anunciadas e o retorno à vida social. Com isso, o preenchimento das vagas de trabalho na comunidade em que está inserida a Unidade de Atendimento Socioeducativo deve priorizar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2006).

O documento do Sinase orienta:

[...] oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes (Brasil, 2006, p. 64).

A “Diretriz Pedagógica Exigência e Compreensão, Enquanto Elementos Primordiais de Reconhecimento e Respeito ao Adolescente Durante o Atendimento Socioeducativo” anuncia que a partir da exigência o adolescente é motivado a potencializar suas capacidades e habilidades, portanto, participar efetivamente do processo socioeducativo e, enquanto parte estrutural dele, do processo de profissionalização ofertado, pode significar a “superação de suas limitações” (Brasil, 2006). Ainda, a escolha do curso ou programa deve respeitar e estar em consonância com os interesses do adolescente desde que observado a sua pertinência para a inserção no mercado de trabalho (Brasil, 2006).

A equipe multiprofissional é o quadro de profissionais que compõem o atendimento. Orienta-se que, minimamente, para atender até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação, a equipe mínima deve ser composta por: 01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração, socioeducadores”

(Brasil, 2006). De acordo com as orientações do Sinase (Brasil, 2006), cabe à equipe encaminhar os adolescentes internos às oportunidades de empregabilidade buscando, a partir de parceria com o poder público e privado, postos de trabalho que possibilitem a geração de renda e o contato com o mercado formal.

A certificação desses cursos e programas, bem como da comprovação de experiência no mercado formal, pode implicar em facilitação no processo de retorno ao convívio social, além da escolarização. Para isso, no Eixo Estratégico Educação está preconizado que, durante o período de cumprimento da medida socioeducativa, seja garantido o acesso à educação formal em todos os níveis de ensino (Brasil, 2006).

Tanto a política nacional de atendimento socioeducativo, como o Sinase têm previsão legal, porquanto, é uma análise crítica que examina o progresso, realizações e desafios enfrentados na implementação desse plano estratégico ao longo de um período de dez anos. O Sinase é um conjunto de princípios, diretrizes e normas que visa orientar a política nacional de atendimento socioeducativo, abrangendo ações relacionadas à execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei. A avaliação do Plano Decenal do Sinase é uma etapa fundamental para garantir que as metas e objetivos estabelecidos no plano sejam de fato alcançados e que as políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei sejam eficazes e eficientes.

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac) é responsável pela execução de Medidas Socioeducativas de privação de liberdade e por ofertar atividades em um ambiente profissionalizante aos socioeducandos que cumprem medidas judiciais em Unidades Socioeducativas no estado da Paraíba. Mas para este público de adolescentes e jovens de histórico de exclusão social é sempre um desafio, pois dentre eles há baixa escolaridade, falta de documentos pessoais mínimos e, quando inseridos, apresentam dificuldades de continuação por diversos motivos, considerando as suas histórias de vida, relações interpessoais, resistências às normas, regras etc.

Além de ser uma análise de política pública (importante para o campo acadêmico), a proposta é justificada pela necessidade de analisar a trajetória da profissionalização da socioeducação para os adolescentes e jovens que cumprem Medida Socioeducativa de Internação no estado da Paraíba durante o recorte temporal entre 2012 e 2022, à luz dos princípios, perspectivas, finalidades do Sinase Lei 12.594/12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119). É importante ressaltar que é proposta da Fundac fortalecer as avaliações de suas ações, por isso a necessidade de realizar um estudo sobre as dificuldades para melhoria dos aspectos da profissionalização que se assenta também

na inexistência de uma pesquisa teórico-metodológica dos documentos que regem a socioeducação implementada da profissionalização da instituição, uma antiga demanda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que monitora todas as questões das execuções das medidas socioeducativas em âmbito nacional.

Sintetizando a problemática de pesquisa, tem-se a seguinte questão: como a política pública de implementação da Lei nº 12.594/12, que institui o Sinase tem sido implementada ao longo de 10 anos no contexto da Fundac como marco histórico no que tange a socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei? Neste direcionamento, é objetivo deste estudo analisar a implementação da Lei nº 12.594/12, que abrange ações relacionadas à execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e jovens em conflito com a lei. O contexto de implementação de políticas públicas, ofertas de cursos profissionalizantes e parcerias da Fundac com outras instituições foram elementos que impulsionaram o interesse do pesquisador pela temática do estudo (Profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Paraíba: Implementação no contexto da Fundac-2012/2022).

A pesquisa de abordagem qualitativa de cunho interpretativo, à luz da construção sócio-histórica do problema posto (Sawaia, 2014; Catão, 2013; Freitas, 2002; Zanella, 2004). Para os procedimentos de coleta, utilizamos os métodos de análise documental (Fávero & Cenaro, 2019), na qual foram levantados e analisados os documentos que efetivaram a implementação da política pública da profissionalização na Fundac.

Foi realizado o levantamento da literatura acerca dos descritores “Atendimento Socioeducativo”, “Profissionalização na Socioeducação” e “Aprendizagem na Socioeducação”. No entendimento do processo histórico foi construído o marco teórico sobre o histórico da Educação Profissional de adolescentes e jovens privados de liberdade no Brasil, a socioeducação, segundo a Lei 12.594/12 do Sinase (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) e a Lei 8.069/90 do ECA, a Fundac como organização aprendente e os desafios da Socioeducação e a Lei da Aprendizagem e sobre o Programa Jovem Aprendiz, colocada nessa perspectiva para embasar a análise da trajetória nos 10 anos desde sua implementação da profissionalização na socioeducação da Paraíba para o cenário efetivação da política pública socioeducativa em regime fechado.

Por isso se justifica o presente estudo, tanto para a academia, pois a análise da implementação do Sinase na Fundac pode contribuir para a visibilidade do tema, a fim de estimular pesquisas que preencham as lacunas existentes acerca da implementação de políticas públicas sobre a profissionalização na socioeducação e promover a melhoria das

políticas públicas já existentes, quanto para a sociedade, pois consiste em contribuir para a visibilidade da importância da política, como, também, aumentar a consciência dessa ferramenta como instrumento para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar a implementação da Lei 12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no contexto da Fundac-Paraíba no período 2012 - 2022.

2.2 Objetivos específicos

a) Descrever o processo de implementação da Lei 12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e internação, no contexto da Fundac-Paraíba no período 2012 -2022;

b) Refletir sobre o processo de implementação da Lei 12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no contexto da Fundac-Paraíba no período 2012 -2022;

c) Identificar possibilidades de intervenção de desenvolvimento e aperfeiçoamento para a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no contexto da Fundac-Paraíba.

3 REVISÃO DA LITERATURA

3.1 Profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil: sobre a configuração sócio-histórica.

A Constituição de 1988 nos artigos 227 e 228 estabelece os fundamentos orientadores para a socioeducação e proteção de adolescentes e jovens em conflito com a lei, com destaque também para a educação. O artigo 227 consagra o princípio da proteção integral, reconhecendo a crianças e adolescentes o direito a condições dignas de vida, livre de negligência, discriminação, exploração e violência. Adicionalmente, o artigo 228 atribui ao Estado a responsabilidade de adotar medidas apropriadas para garantir que os adolescentes em conflito com a lei sejam tratados com respeito aos seus direitos fundamentais, com prioridade na reintegração à família e à comunidade, e, de maneira relevante para a socioeducação, com ênfase na educação como um instrumento para evitar a reincidência. Juntos, esses artigos não apenas estabelecem os alicerces para uma abordagem abrangente e humanizada para adolescentes em conflito com a lei, mas também reforçam a importância da educação como um elemento vital nesse processo.

A história da profissionalização direcionada a adolescentes e jovens, privados de liberdade no Brasil, revela uma evolução notável quando se direciona o olhar para a dimensão da educação profissionalizante como um componente crucial desse processo. Ao longo das décadas, múltiplos fatores, incluindo alterações legislativas, delineamento de políticas públicas e redefinições de abordagens pedagógicas, têm convergido para a configuração atual desse cenário que visa preparar os adolescentes e jovens em questão para a vida profissional. Neste contexto, um exame atento aos marcos históricos e às contribuições de autores proeminentes é imperativo para compreender a evolução dessa vertente específica da educação. (Unesco 2006).

Nos anos iniciais do século XX, em especial nas décadas de 1920 e 1940, emergiram as primeiras instituições destinadas à assistência a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Assim, sutilmente se delineavam esforços para a integração de formação profissional como parte do processo educacional direcionado a essa parcela da população. (Ariès, 1986).

A promulgação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que de acordo com referida Lei é considerado adolescente todo indivíduo dos 12 aos 18 anos de idade. Foi um contraponto histórico do passado de exclusão e

controle social amparado na Doutrina de Proteção Integral. Na década de 1990 houve mudanças significativas da legislação brasileira para a proteção da criança e do adolescente, sobretudo na garantia de seus direitos fundamentais, rompendo com uma doutrina de situação irregular, repressiva e assistencialista e instituindo-se a doutrina de garantias de direitos e proteção integral.

A CF e o ECA trouxeram direitos fundamentais, estabelecendo prioridade absoluta para crianças e adolescentes, fortalecendo, sobretudo, o respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual – valores reconhecidos como direitos eminentes da pessoa humana – e responsabilizando legalmente a família e o estado pelo provimento das suas necessidades básicas (Pires, 2018).

Nessa perspectiva, o ECA garante o direito de crianças e adolescentes brasileiras, reforçando seu valor como ser humano, ressaltando a importância do respeito à condição de sujeito em desenvolvimento, tornando-os merecedores de proteção integral por parte da família, sociedade e do estado, sendo responsabilidade deste atuar a partir de políticas públicas e sociais na promoção e garantia de seus direitos.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990).

Essa descrição na lei traz ao adolescente modificação em sua maneira de compreensão, deixando de ser objeto de intervenção para agir como protagonista de sua vida. Essas garantias possibilitaram também a criação de políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Com isso, marcou a transição da década de 1980 para os anos 1990, que representou um marco significativo para os direitos dos adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Ao conferir um arcabouço legal, que priorizava a garantia de direitos e o atendimento socioeducativo, o ECA ofereceu um terreno propício para a consolidação da educação profissionalizante. Nesse contexto, autores renomados desse período, como Paulo Freire (1996), cujas contribuições para abordagens pedagógicas participativas e conscientizadoras

são inquestionáveis, desempenharam um papel vital na conceituação da educação como uma força catalisadora para a transformação individual e social.

A virada do século XX para o século XXI testemunhou a formalização do Sinase (Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo) por meio da Lei 12.594 de janeiro de 2012 regulamenta a execução das medidas socioeducativas previstas pelo ECA, conhecida como a lei do Sinase, promulgada a partir de diversos debates e encontros proporcionados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), responsável por definir políticas de atenção às crianças e adolescentes, a partir de articulação com diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tendo como base norteadora a defesa, promoção e proteção dos direitos humanos voltados a adolescente em conflito com a lei (Farinelli & Pierini, 2016).

As articulações do CONANDA com o SGD culminaram na efetivação do Sinase, que objetiva uma ação socioeducativa preliminarmente pautada nos princípios dos direitos humanos, propondo alinhamento estratégico-conceitual, operacional, estrutural, com bases definidamente ética e pedagógica. Essa lei instaura a execução das medidas e torna o Sinase um conjunto de regras, princípios e critérios que envolvem a Medida Socioeducativa (MSE), bem como programas e políticas de atendimento aos/às adolescentes em conflito com a lei (Brasil, 2012).

Esse marco regulatório consagrou a formação profissional como um elemento inerente ao processo socioeducativo, fortalecendo ainda mais a relevância da educação profissionalizante para a reintegração produtiva dos adolescentes e jovens em questão, reiterando a importância da formação profissional como ferramenta emancipatória e de empoderamento.

No panorama atual, a preparação para a inserção profissional desses jovens emerge como uma tendência proeminente, com enfoque não apenas na aquisição de habilidades técnicas, mas também no desenvolvimento socioemocional e abordagens progressistas. Exemplificados por Viviane Mosé (2018), afirma que continuam a delinear as trajetórias educacionais em contextos desafiadores, ressaltando a formação profissional como um alicerce fundamental para a transformação pessoal e a reintegração social bem-sucedida. Em suma, o contexto da educação de adolescentes e jovens privados de liberdade no Brasil atesta uma evolução intrincada, notadamente quando se concentra na dimensão da educação profissionalizante. Por meio de uma análise cronológica e do reconhecimento de autores proeminentes, é possível discernir a trajetória dessa abordagem, que tem se estabelecido como

um recurso vital para capacitar jovens em conflito com a lei a abraçar futuras oportunidades com confiança e competência.

Com esse entendimento, a profissionalização na socioeducação passa a ser o elemento central, se não a principal responsável, pelo processo de ressocialização objetivado, em tese, por todo o sistema socioeducativo. Nessa análise reside a promessa de que, com acesso à profissionalização nas internações, os adolescentes e jovens poderão conquistar fora delas melhores condições de vida, por meio de um emprego (Unesco, 2009).

Nessa linha de interpretação, a profissionalização figura, ainda que com pouca visibilidade, como uma possível solução para a redução da criminalidade e da própria reincidência. Isso se reflete no trabalho do sistema socioeducativo e todos os seus profissionais que precisam dar conta de tal missão. As políticas para formação dos profissionais da socioeducação necessitam ser compreendidas diante do proposto pelo Sinase, pois buscam um modelo de integrado nas políticas públicas.

Para compreender essa conjuntura histórica e política de implementações das ações da socioeducação na Paraíba, foi realizada uma revisão da literatura mediante a leitura de obras indexadas em português, sobre instituições socioeducativas com as palavras-chave de busca utilizando “profissionalização AND socioeducação”. Assim o processo de busca centrou-se na pesquisa na Plataforma de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES¹).

Apresentamos os critérios da busca bibliográfica, com referência temporal e palavras-chave em português. E para isso realizou-se a busca de dissertações na base de dados da CAPES, buscando trabalhos indexados a partir dos descritores “profissionalização AND socioeducação”, com o recorte temporal de 10 anos (2012 a 2022). Desse modo, foram encontradas 103 (cento e três) obras indexadas. Foram analisados os títulos, palavras-chave e resumos e excluídos aqueles que não tratavam da “profissionalização” na “socioeducação”, termos utilizados como critério de exclusão para a consideração ou não de obras para a revisão da literatura. Com isso, 11 (onze) dissertações foram selecionadas e submetidas à análise bibliográfica, sintetizados no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Distribuição dos estudos por eixo temático sobre profissionalização na socioeducação

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA	OBJETIVOS
---------------------------	------------	-----------

¹ A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, (<https://www.gov.br>), é uma Fundação do Ministério da Educação - MEC, (<https://www.gov.br/mec/pt-br>), que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu.

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	De menor infrator a socioeducando: perspectivas históricas da formação para o trabalho de adolescentes em conflito com a lei. (NASCIMENTO, Caio Cesar Silva, 2016)	Interpretar a concepção de trabalho como princípio educativo nos discursos de educação e trabalho propostos nos documentos que regem as medidas socioeducativas. E ainda, interrogar como são articuladas as políticas educacionais e as práticas pedagógicas de educação para o trabalho nas medidas socioeducativas.
Universidade Federal do Rio de Janeiro	O perfil identitário de instrutores do DEGASE e suas propostas de profissionalização nas oficinas: sintonias e dissintonias. (SANTOS, Carla Ribeiro, 2016)	Compreender o perfil identitário de instrutores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE) e a proposta de profissionalização.
Universidade Federal do Pará	Sistema punitivo e justiça restaurativa: os reflexos na escolarização e profissionalização na socioeducação. (FREITAS, Rijane Conceição Ferreira, 2017)	Analisar como se dá a escolarização e a profissionalização destinada aos socioeducandos no Estado do Pará com vistas a compreender quais as implicações do sistema punitivo tradicional e da Justiça Restaurativa na socioeducação.
Universidade de Fortaleza	Adolescente em conflito com a lei e medida socioeducativa restritiva de direito: fortalecer o engajamento e a ressocialização nas varas da infância e juventude de Fortaleza. (FEITOSA, Epaminondas Carvalho, 2019)	Compreender o engajamento do adolescente em conflito com a lei nas medidas socioeducativas em meio aberto; analisar o descumprimento dessas medidas e intervir por meio de ações coadjuvantes da academia e iniciativa privada, favorecendo sua ressocialização
Universidade Federal Fluminense	Sentidos e concepções de “profissionalização” nas medidas socioeducativas: análise das políticas de semiliberdade do estado do Rio de Janeiro. (BARBOSA, Soares Barbosa, 2020)	Refletir sobre as políticas de socioeducação e de educação profissional em âmbito nacional e estadual, dentro de uma perspectiva de análise histórico crítica, buscando compreender as contradições existentes, especialmente em relação às políticas implementadas aos jovens do sistema socioeducativo.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Educação profissional tecnológica e socioeducação: o uso do letramento em programação no apoio ao processo de inclusão tecnológica de adolescentes em situação de vulnerabilidade social. (RAMOS, Heyder Vagner, 2020)	Analisar a inclusão e o desenvolvimento pessoal que um curso de letramento em programação pode proporcionar aos adolescentes em cumprimento a medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade social.
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	Desafios da coordenação pedagógica na socioeducação: percepção de coordenadores e agentes educacionais que atuam na Fundação Casa. (FONSECA, Eveline Cristina, 2020)	Identificar como sendo desenvolvido o Sinase enquanto política pública da socioeducação, no âmbito do Estado de São Paulo.

Universidade Federal de São Paulo	Identidades dos profissionais na socioeducação: auto percepções sobre o papel, atribuições e práticas cotidianas do orientador socioeducativo. (LOPES, Marília Mendes, 2021)	Investigar como profissionais denominados orientadores socioeducativos, que atuam na socioeducação.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	A educação profissional e tecnológica de jovens e adolescentes em medida socioeducativa: iniciativas no âmbito do instituto federal de Pernambuco. (SANTOS, Gidair Lopes, 2022)	Compreender a gestão dos espaços pedagógicos nos cursos de qualificação profissional voltados aos jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa
Universidade Católica de Brasília	A construção do projeto de vida para os adolescentes em privação de liberdade: uma proposição para a socioeducação no Distrito Federal. (PEREIRA, Adriana Matos Rodrigues, 2022)	Investigar essa influência da construção do Projeto de Vida na elaboração e no alcance das metas do PIA. Buscamos descrever o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas de privação de liberdade em uma Unidade Socioeducativa
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	A prestação de serviços à comunidade a partir do relato de jovens que cumpriram esta medida socioeducativa. (FERREIRA, Vanessa Ferreira, 2022)	Investigar a percepção de jovens que cumpriram a PSC em um município de porte médio do interior do estado de São Paulo

Fonte: elaborado pelo autor, 2024.

Observa-se que as 11 (onze) dissertações que foram selecionadas são de diversos estados e instituições públicas federais e estaduais, assim contemplando a maioria das regiões do Brasil, proporcionando um trabalho mais rico em conhecimento sobre o tema socioeducação e profissionalização em diversos cenários e abordagens e, mesmo assim, com todas as diversidades culturais e regionais, percebemos que todos os trabalhos de dissertação produzidas estão relacionadas à temática deste estudo, qual seja a implementação de política pública de profissionalização na socioeducação.

A partir da análise dos estudos selecionados e do tratamento dos dados, emergiu a possibilidade de extrair duas construções de análises temáticas. A primeira relacionada a entender o objetivo de cada trabalho e a segunda relacionada aos temas encontrados a partir das afinidades dos conceitos de implementação encontrados nos estudos (distribuídos em três eixos temáticos: profissionalização na socioeducação, a situação de adolescente e jovens em conflito com a lei e as medidas socioeducativas; profissionalização na socioeducação como como direito e política pública de Estado; profissionalização na socioeducação, implementação e estratégia de ressocialização) dentro de uma concepção de profissionalização na socioeducação.

Em primeiro plano, este quadro possibilitou encontrar concepções de profissionalização na socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei em

cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a práticas de políticas de implementação da profissionalização na socioeducação. Além disso, essa tarefa foi imprescindível para a compreensão da problemática e para a elaboração de questões norteadoras da metodologia, objetivos e delineamento do objeto de estudo. Ainda, analisando as dissertações selecionadas, chamamos a atenção para a recorrência da abordagem do tema “vulnerabilidade na condição dos socioeducandos”. Portanto, pensar essa educação profissional, ofertada no âmbito das unidades socioeducativas, enquanto políticas públicas de estado, é condição imprescindível para um olhar mais cuidadoso na garantia do direito à educação profissional aos sujeitos componentes desses grupos vulneráveis. Nesse sentido, foi considerado o público de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade² e violação de direitos, especificamente, os adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em razão da prática de atos infracionais.

Mattos, Almeida e Castro (2016) caracterizam que essa vulnerabilidade interfere na dignidade do indivíduo, pois quando não se tem acesso aos serviços sociais básicos, raramente seus direitos são respeitados, impossibilitando que o sujeito possa exercer sua condição de cidadão de fato. Essa condição de impacto no exercício da cidadania acentua o interesse por conhecer a realidade da educação profissional voltada ao público de socioeducandos, dado o compromisso que as Instituições Socioeducativas junto com a Educação Profissional abarcam em sua missão de alcance dos excluídos socialmente, de modo que esse público alcance espaços pedagógicos de fomento à formação multidimensional do cidadão. Ou seja, ao aplicar a lei da socioeducação é necessário analisar todos os âmbitos da vida do jovem, como o seu acesso ao serviço básico.

Em segundo plano, sobre a profissionalização na socioeducação, percebe-se que, como o Sinase é uma Lei de 2012, sendo recente no campo de vista de uma implementação total da política pública, foi constatado que as publicações só foram efetivadas no tema “profissionalização” quando algum projeto de profissionalização foi inserido no contexto da internação da socioeducação.

Corroborando com isso, os estudos que Nascimento (2016); Santos (2016); Freitas (2017); Feitosa (2019); Barbosa (2020), Ramos (2020); Fonseca (2020); Lopes (2021); Santos (2022); Pereira (2022) e Ferreira (2022) convergem no mesmo direcionamento: da

² “A concepção de vulnerabilidade denota a multideterminação de sua gênese não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas atrelada também às fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos” (Carmo; Guizardi, 2018, p. 2). Por se tratar, neste texto, da situação de jovens e adolescentes vulneráveis que se encontram sob a intervenção da Justiça, associou-se a concepção de vulnerabilidade ao contexto de violação de direitos.

importância da profissionalização na socioeducação. Que a consolidação da política de profissionalização se inicia a efetivação do Sinase, e reforço com legislações estaduais, como afirma Santos (2016) que relata a criação de Centro Profissionalizante no DEGASE. No entanto, o centro de profissionalização só foi reconhecido oficialmente como uma unidade do Departamento em 2008, a partir do Decreto nº 41.144/08, quando passou a ser denominado Centro de Capacitação Profissional (CECAP). Em outras palavras, Santos (2016) afirma que uma Instituição Socioeducativa propõe-se por meio da socioeducação não apenas escolarizar seu público interno, mas também profissionalizá-lo. Toma para si, então, a responsabilidade de educar integralmente o jovem que se encontra em cumprimento de medida restritiva e/ou privativa de liberdade. Nesse caso, as oficinas tornam-se parte fundamental deste projeto na medida em que é neste espaço onde a profissionalização irá ocorrer, bem como a própria socioeducação, aspecto fundamental da política da instituição. Entretanto, se cabe aqui questionarmos os sentidos desse duplo propósito – escolarizar e formar para o trabalho – esta dissertação tem apenas se detido no aspecto da formação para o trabalho proposto pelas oficinas. Nesse caso, a proposta de um centro profissionalizante pressupõe não só a preparação para o mundo do trabalho como a adequação do sistema socioeducativo às leis que regulamentam as medidas socioeducativas (Santos, 2016).

A perspectiva do ensino de um ofício em uma unidade socioeducativa, assim, corresponde ao cumprimento do artigo 69º da lei nº 8.069/90 que prevê as condições especiais dos aprendizes a partir de 14 anos quando ressalta o respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional desse jovem para sua inserção no mercado de trabalho, bem como a orientação do Sinase:

Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal, relacional e cognitiva, os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva, o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna (BRASIL, 2006, p. 77).

Neste sentido, além de possibilitar ao adolescente e jovem interno o desenvolvimento profissional procura através de suas ações garantir a socioeducação, uma vez que seja complexo o processo de ingresso e permanência do adolescente no Sistema Socioeducativo.

Nascimento (2016) pretendeu interpretar a concepção de trabalho como princípio educativo nos discursos de educação e trabalho propostos nos documentos que regem as medidas socioeducativas. E, ainda, interrogar como são articuladas as políticas educacionais e

as práticas pedagógicas de educação para o trabalho nas medidas socioeducativas. Nessa perspectiva, concluiu-se que a profissionalização na socioeducação continua sendo diretriz pedagógica nos documentos oficiais, objetivando a formação humana integral. Porém, na prática das unidades socioeducativas, a concepção de profissionalização ainda necessita de avanços e pesquisas para se efetivar como possibilidade de ascensão social dos adolescentes autores de ato infracional.

Para Feitosa (2019), além da profissionalização, a socioeducação pretende trabalhar com uma diversidade de atividades no campo das artes visuais, da linguagem oral e escrita, da matemática, da música, cultura, do lazer e da saúde. Inclui-se ainda, trabalhar o desenvolvimento pessoal e social do adolescente na perspectiva de orientar para o desenvolvimento da identidade, autonomia, aquisição de espírito crítico, de regras de convivência social e autoestima positiva. Portanto, espera-se contribuir para que o adolescente aprenda a ser responsável e autônomo, que respeite as diferenças culturais, valores e opiniões, gerencie seus conflitos internos e externos, que tenha iniciativa, que pense e reflita, que tenha confiança em si e nos outros, na família e na comunidade.

Já Barbosa (2020) compreendendo que a profissionalização é um dos direitos fundamentais previstos nas principais normativas do país em relação à educação dos jovens, é fundamental aprofundar os estudos sobre as políticas que contemplam esse aspecto da socioeducação. Afirma, ainda, que há ausência de alternativas concretas de educação e profissionalização para os jovens pobres, as quais permitam a estes o sentimento de que podem se desenvolver como pessoas, como cidadãos e como profissionais, acabando por impulsionar o imediatismo das atividades ilícitas.

Segundo Ramos (2020), é necessário levar em consideração, antes de tudo, o público a quem a socioeducação é geralmente direcionada, geralmente se destina a adolescentes que tiveram sua educação social prejudicada em alguns ou em vários dos ambientes em que viveram ou vivem, que podem ser a comunidade de origem; a família; a escola, e outros, entrelaçados numa macroestrutura social opressiva. Nesta mesma perspectiva Fonseca (2020) traz que, além de uma legislação vaga e do despreparo da escola, outra questão é a ausência de políticas públicas para dar suporte às famílias e adolescentes, uma vez que, ao retornarem para a mesma situação de vulnerabilidade social, estes podem estar fadados a uma nova prática infracional.

Com as reflexões de Ramos (2020) e Fonseca (2020), podemos inferir que a família e a escola são parceiros fundamentais no desenvolvimento de ações que favorecem o sucesso

escolar e social das crianças, formando uma equipe. É fundamental que ambas sigam os mesmos princípios e critérios, bem como a mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir. A educação percorre tanto o ambiente escolar quanto o familiar. Sendo assim, a interação entre ambos é muito importante para o sucesso do processo ensino/aprendizagem. A escola ao longo dos anos se constitui como um espaço de apoio fundamental à família. É um lugar que os pais desejam tranquilidade em relação às necessidades de seus filhos. A presença dos pais nos espaços educativos em geral, especificado dentro de normas estabelecidas pelo grupo escolar pode ser muito proveitoso, pois a escola é uma referência educativa, de conhecimento e de troca de afetividade, onde também podem se investigar possíveis problemas de aprendizagem da criança e de repente por trás disso há problemas de várias ordens que ocorre na família. Corroborando com essa ideia, Piaget (2007) diz que a iniciação para essa relação de intrínseco envolvimento entre família e escola, deve partir da própria escola, pois existem pais que não são instruídos em relação às características de desenvolvimento cognitivo e psíquico da criança, por isso a dificuldade em participar da vida dos filhos.

Para Santos (2022), do ponto de vista da educação profissional de socioeducandos enquanto política pública, verifica-se que as iniciativas do Estado para garantir o direito de adolescentes e jovens à profissionalização no contexto de instituições públicas de educação profissional vem ocorrendo de forma incipiente.

Em adição, Pereira (2022) pontua que apesar de a lei trazer uma ordenança sobre o que o Estado deve oferecer ao adolescente, na prática, é feito o que é possível dentro dos espaços socioeducativos e, assim, o adolescente em conflito com a lei recebe menos do que deveria para que possa ressignificar sua ação. Falta-lhe ensino de qualidade, atividades profissionalizantes, espaço de reflexão e, sobretudo, um projeto que abarque suas necessidades para reinserção social. Afirma ainda que, alguns aspectos do espaço socioeducativo, verificando-se que poucas são as ações e atividades que promovem a educação para a ressocialização desses adolescentes na maioria das instituições do país, há uma escola inserida dentro do espaço socioeducativo para garantir que o adolescente possa ter acesso à educação, como prevê a Constituição Federal.

Enquanto atendimento integral aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, Ferreira (2022) relata que conforme as demandas, são realizados atendimentos presenciais, para acompanhamento do Plano de Atendimento Individual - PIA de questões que podem ser relacionadas aos encaminhamentos e acompanhamentos da rede de acompanhamento, tais como educação, saúde e

profissionalização. Dependendo da disponibilidade e compromissos do adolescente, podem ser realizadas visitas domiciliares para este acompanhamento. Após o cumprimento do tempo estabelecido e avaliação do PIA, é produzido um relatório conclusivo, que é encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude - VIJ, e então aguarda a decisão do juiz com relação à Medida socioeducativa - MSE e à cargo do judiciário a emissão de despachos para o retorno do cumprimento das MSE, recebe a guia e cópia dos autos. Após um prazo que ficou acordado com a VIJ, de aproximadamente 45 dias, não havendo o contato do jovem, é realizada a informação ao cartório da VIJ e o judiciário determina qual ação será realizada.

Os textos trouxeram perspectivas variadas sobre o conceito de implementação da política pública relativa à profissionalização na socioeducação. Percebido isso, após a análise dos dados, emergiram três eixos temáticos sobre essas definições, a saber: profissionalização na socioeducação como como direito e política pública de Estado; profissionalização na socioeducação, e a situação de adolescente e jovens em conflito com a lei e as medidas socioeducativas; profissionalização na socioeducação implementação e estratégia de ressocialização.

Quadro 2 – Distribuição dos Eixos Temáticos a partir das definições de concepções da profissionalização na socioeducação

EIXO TEMÁTICO	TÍTULO	CONCEPÇÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO
Profissionalização na Socioeducação, a situação de adolescente e jovens em conflito com a lei e as Medidas Socioeducativas	De menor infrator a socioeducando: perspectivas históricas da formação para o trabalho de adolescentes em conflito com a lei.	Concluiu-se que a profissionalização continua sendo diretriz pedagógica nos documentos oficiais, objetivando a formação humana integral. Porém, na prática das unidades socioeducativas, a concepção de profissionalização ainda necessita de avanços e pesquisas para se efetivar como possibilidade de ascensão social dos adolescentes autores de ato infracional.
	Sistema punitivo e justiça restaurativa: os reflexos na escolarização e profissionalização na socioeducação	O Estado é acionado (obrigado) para desenvolver ações de inclusão após o cometimento de infrações. Ou seja, a “inclusão” destes jovens ocorre por meio do sistema socioeducativo, que cumpre a finalidade de disciplinamento (caráter punitivo) e de controle da força de trabalho, visando a atender à produção capitalista. Contudo, o cumprimento de medidas socioeducativas aliada a profissionalização é primordial, “(re)adaptando-lhes” ao convívio social.

	Adolescente em conflito com a lei e medida socioeducativa restritiva de direito: fortalecer o engajamento e a ressocialização nas varas da infância e juventude de Fortaleza.	Sobre a profissionalização na socioeducação, com tais medidas, reputa-se a ocorrência da elevação da sua autoestima, mitigação da reincidência na prática infracional, diminuição da evasão escolar e evitação do uso de substâncias psicoativas, principais fatores desencadeantes do envolvimento com a prática infracional.
Profissionalização na Socioeducação como direito e política pública de Estado	Sentidos e concepções de “profissionalização” nas medidas socioeducativas: análise das políticas de semiliberdade do estado do Rio de Janeiro.	As políticas de “profissionalização” no sistema socioeducativo são compreendidas de forma a apreender as contradições com base em uma perspectiva histórico-crítica. Da mesma maneira, compreendemos conforme Gramsci (2007), a concepção de Estado ampliado, que nos remete a unidade dialética entre Estado e sociedade civil.
	A educação profissional e tecnológica de jovens e adolescentes em medida socioeducativa: iniciativas no âmbito do instituto federal de Pernambuco.	A Educação Profissional, numa perspectiva humanística desse ser social, tem que ser concebida enquanto instrumento de transformação da sociedade, o qual, a partir da relação entre educação e trabalho, possa contribuir para o desenvolvimento multidimensional do sujeito.
Profissionalização na Socioeducação implementação e estratégia de ressocialização	O perfil identitário de instrutores do DEGASE e suas propostas de profissionalização nas oficinas: sintonias e dissintonias.	O princípio que norteia as práticas da profissionalização na socioeducação, consiste em formar a pessoa autônoma, o cidadão solidário e o profissional competente. Entretanto, essa perspectiva de formação integral e de cidadania não cabe apenas ao DEGASE devido à sua incompletude institucional (BRASIL, 2006), pois é preciso que haja também o envolvimento da família e da comunidade no processo da socioeducação.
	Educação profissional tecnológica e socioeducação: o uso do letramento em programação no apoio ao processo de inclusão tecnológica de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	A socioeducação como ações formais ou informais que tenham como objetivo principal o desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social.
	Desafios da coordenação pedagógica na socioeducação: percepção de coordenadores e agentes educacionais que atuam na Fundação Casa.	As medidas socioeducativas possuem uma centralidade pedagógica que ressalta a essencialidade do papel do coordenador pedagógico, evidenciada nos documentos que orientam sua prática. Para refletir sobre os desafios de atuação desse profissional na socioeducação, compreendida como um território contraditório e conflituoso, utilizado como referência os estudos de Franco (2008), Pinto (2011) e Vasconcellos (2011; 2013)

	Identities dos profissionais na socioeducação: auto percepções sobre o papel, atribuições e práticas cotidianas do orientador socioeducativo	Valorizam em suas práticas a construção do vínculo, a escuta das demandas reais dos adolescentes e o trabalho colaborativo entre a equipe multidisciplinar.
	A construção do projeto de vida para os adolescentes em privação de liberdade: uma proposição para a socioeducação no Distrito Federal.	Apesar de a lei trazer uma ordenança sobre o que o Estado deve oferecer ao adolescente, na prática, é feito o que é possível dentro dos espaços socioeducativos e, assim, o adolescente em conflito com a lei recebe menos do que deveria para que possa ressignificar sua ação. Falta-lhe ensino de qualidade, atividades profissionalizantes, espaço de reflexão e, sobretudo, um projeto que abarque suas necessidades para reinserção social.
	A prestação de serviços à comunidade a partir do relato de jovens que cumpriram esta medida socioeducativa.	É possível efetivar a socioeducação na prestação de serviço à comunidade, entendendo a socioeducação como possibilidade de vivências de atividades pedagógicas, pois uma jovem P4 nos mostrou que participar de oficinas atingiu o objetivo de convívio com outros grupos, fazer uma leitura de sua comunidade, pensar sobre seus direitos.

Fonte: . Elaborado pelo autor, 2024.

3.2 Profissionalização na Socioeducação, e a situação de adolescente e jovens em conflito com a lei e as Medidas Socioeducativas

A adolescência e a juventude são fases de transição marcadas por mudanças biológicas, sociais e psicológicas significativas. Nessas circunstâncias, por vezes, adolescentes e jovens podem estar expostos a situações de risco que comprometem seu desenvolvimento integral. Tais situações de vulnerabilidade, da mesma forma que as que envolvem os atos infracionais³, estão intrinsecamente relacionadas a um contexto social amplo, complexo e multifacetado que envolve fatores familiares, socioeconômicos, educacionais, entre outros. Esta realidade elucida como o acesso a oportunidades educacionais e profissionais desempenha um papel significativo no processo de desenvolvimento desse público, podendo ser um verdadeiro “divisor de águas”, que representa uma mudança importante no rumo dos acontecimentos individuais e consequentemente coletivos e sociais. Sendo a partir da promulgação do ECA que se estabelecem garantias e direitos de adolescentes em conflito com a lei. O ECA possibilitou mudanças expressivas na práxis com

³ Condutas descritas como crimes ou contravenções penais, quando praticadas por criança ou por adolescente (artigo 103, Lei 8069/90).

as políticas públicas de atendimento ao adolescente. Para Farinelli e Pierini (2016), com a promulgação dessa lei, crianças e adolescentes foram reconhecidos como detentores do exercício da cidadania, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Boeira, Machieski e Ribeiro (2017) pontuam que o ECA diferenciou crianças e adolescentes a partir de suas idades: considera criança indivíduos de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos. Além de decretar proibição ao trabalho aos menores de 14 anos, imputabilizou os menores de 18 anos e instituiu medidas socioeducativas para adolescentes que cometam ato infracional.

No capítulo IV da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 dispõe-se sobre as seis medidas socioeducativas existentes e aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei, sendo:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas socioeducativas:
I – Advertência;
II – Obrigação de reparar o dano;
III – Prestação de serviços à comunidade;
IV – Liberdade assistida;
V – Inserção em regime de semi-liberdade (*sic*);
VI – Internação em estabelecimento educacional.

As previsões acima elencadas podem ser aplicáveis por um juiz ou juíza da vara da infância e juventude, sendo a medida de advertência imediata, de natureza informativa. Na presença do/da adolescente e seu/sua responsável informado/informada sobre os deveres perante a lei, explana sobre o ato cometido e as consequências de suas ações em caso de reincidência (Brasil, 1990).

Em cumprimento da medida de reparação do dano, o/a adolescente deve ressarcir o Estado e/ou a vítima pelo dano e prejuízo causado. Constitui-se como uma medida informativa, pontual, que não depende de acompanhamento técnico-profissional posterior do/da adolescente (Brasil, 1990).

A terceira medida socioeducativa que dispõe o ECA refere-se à prestação de serviço à comunidade (PSC). Nesse momento, busca-se a responsabilização do ato do/da adolescente a partir de prestação de serviço em sua comunidade, com vistas à recuperação e resgate de valores sociais, com acompanhamento técnico para definição do local institucional, modalidade de trabalho e atividades a serem realizadas durante o cumprimento da medida, que não excederá seis meses (Brasil, 1990).

Já a medida socioeducativa de liberdade assistida, juntamente com a medida de prestação de serviço à comunidade, compõe as medidas em meio aberto. Essa medida visa o

acompanhamento da vida do adolescente por um técnico responsável, que busca a garantia de proteção e inserção das políticas públicas existentes, tais como escolarização, profissionalização, saúde, lazer, cultura e contribui ainda para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares, além da responsabilização pelo ato infracional cometido (Brasil, 1990).

Compondo um grupo de medidas mais gravosas estão as de semiliberdade e a medida de internação. A semiliberdade consiste em medida restritiva de liberdade. Nessa medida, os vínculos externos do/da adolescente como escola, trabalho, os finais de semana, convívio com a família são mantidos. A medida socioeducativa de internação priva o/a adolescente da liberdade, impedindo o convívio com o exterior. Ambas as medidas, semiliberdade e internação, propõem a garantia dos direitos dos/das adolescentes com vistas à responsabilização do ato infracional, tendo um período máximo de três anos para os investimentos necessários (Brasil, 1990). Muito embora o ECA estabeleça as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei, não apresenta diretrizes de aplicação dessas medidas, sendo essas diretrizes apresentadas por outra lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) Lei nº 12.594.

A proposta de promoção da profissionalização de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, reconhece, conforme discorre Rodrigues (2012), que estes sujeitos são marcados por desigualdades, violações de direitos fundamentais, violências, pelo uso de drogas, pela negligência, como também pela falta de acesso ao exercício pleno da cidadania, pela ausência de atuação do Estado e pela ineficácia de políticas públicas. Bonatto e Fonseca (2020) apontam em suas pesquisas que o caráter de sanção (resposta do Estado a um crime) está muito presente na execução das medidas socioeducativas, e ressaltam que sua efetivação deveria priorizar uma integração entre a dimensão educativa e a consideração das necessidades sociais dos adolescentes em conflito com a lei. Nessa conjuntura, as medidas de proteção ou medidas socioeducativas devem viabilizar o desenvolvimento do adolescente enquanto cidadão, a superação da exclusão social e a construção de um novo projeto de vida, desvinculando-o das práticas de atos infracionais. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em um de seus documentos orientadores, colabora com o entendimento de que:

Há necessidade de uma metodologia voltada à valorização do saber e que busque desenvolver ações socioeducativas aptas a potencializar as situações de aprendizagem e as possibilidades desses adolescentes de desenvolver múltiplas habilidades. (...) O adolescente em conflito com a lei, que é a expressão mais grave

da exclusão social, será valorizado pelo que tem e não pela defasagem que traz consigo, fruto da própria exclusão (CNMP, 2015).

Rodrigues (2012) explicita que as medidas socioeducativas precisam dispor de mecanismos que proporcionem a socialização, a inserção social e o aprimoramento da qualidade de vida dos adolescentes. Além disso, ressalta que as medidas socioeducativas em meio aberto apresentam características fundamentais e adequadas para se alcançar esses objetivos, uma vez que não o retiram do convívio social, favorecendo ao socioeducando elaborar um novo padrão de conduta durante o cumprimento da medida. No campo da proteção integral, seguindo a premissa acolhida pela Carta Magna Brasileira de 1998, e referendada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a profissionalização se inscreve não só na expectativa de garantir a inserção no mercado de trabalho, mas também na perspectiva de proporcionar ao adolescente a construção de projeto de vida desvinculado da prática de ato infracional e a criação de valores positivos relativos ao trabalho (Rodrigues, 2012).

A respeito da política de aplicação de medidas socioeducativas, bem como é nas medidas protetivas, o Sinase (2012) estabelece que os Programas de execução de medidas socioeducativas deverão ser articulados com os demais serviços e programas, dentre os quais de saúde, trabalho, escolarização, profissionalização e outros.

A proposta do projeto e dos cursos ofertados por iniciativa em Unidades Socioeducativas, consideram as prerrogativas legais, uma vez que desde o processo de concepção até a execução prática, considera-se a adequação das propostas ao público-alvo, respeitando-se a idade mínima, o tempo de duração, o horário de frequência escolar obrigatória, dentre outras condições peculiares. Neste sentido, o ECA, em seu art. 63, define que:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
III - horário especial para o exercício das atividades (ECA, 1990).

Do mesmo modo, o artigo 69 enfatiza que:

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
I - Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
II - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (ECA, 1990).

Respeitadas tais particularidades, percebe-se o quão positivas podem ser as iniciativas interinstitucionais de oferta de oportunidades de profissionalização para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

3.3 Profissionalização na Socioeducação como direito e política pública de Estado

A importância das políticas públicas está relacionada à implementação, por parte do Estado, da sua face social, que são ações de caráter social, incluídas as educacionais, concretizando, realizando e satisfazendo os direitos fundamentais estabelecidos, no caso brasileiro, na Constituição Federal de 1988. Para uma melhor compreensão da aplicação das políticas públicas, é importante ressaltar que o surgimento das políticas públicas está relacionado a eventos, quais sejam: conquistas sociais, necessidades vitais de grupos coletivos, demandas sociais, as opções políticas partidárias, e, ainda, a prospecção de todas estas demandas, originando, portanto, as políticas públicas.

No que diz respeito à concepção de políticas públicas, sua importância e aplicação, há de se considerar a participação cidadã na construção, na aplicação e no controle. Concedendo, portanto, legitimidade às políticas profissionais e educacionais, posto que a finalidade das políticas neste campo é o reconhecimento e a garantia do direito à profissionalização para todos, pois o acesso à educação profissional é um direito humano fundamental, porque dela depende a realização do projeto de vida individual de cada pessoa, e, também, da realização dos projetos coletivos.

Com a participação dos cidadãos nas discussões e elaborações das políticas públicas voltadas à profissionalização pode-se falar em políticas públicas democráticas, transcendendo, assim, o caráter meramente governamental e partidário de qualquer política pública, indo além de governos, tendo a ver com a sociedade e com os seus projetos sociais.

Sobre a participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas, Marcos Augusto Perez destaca:

A Constituição Federal brasileira de 1988 foi muito além da mera enunciação dos princípios juspolíticos da Democracia e do Estado de Direito e estabeleceu uma série bastante de normas voltadas a respaldar a adoção de institutos participativos na Administração Pública (2006, p. 163 e 164).

Essa concepção de políticas públicas com participação cidadã na sua elaboração, controle e execução aumentam as possibilidades de se obter efetividade, com consequente

concretização de direitos estabelecidos. No caso, o direito à profissionalização na socioeducação para os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação em Unidade de Atendimento Socioeducativo no Brasil.

Prosseguindo com as análises das dissertações, observamos a resposta sobre o tema socioeducação. O termo socioeducação surgiu a partir do ECA (1990), no qual era necessário romper com o caráter punitivo e coercitivo das medidas que eram aplicadas aos adolescentes que cometiam algum tipo de infração, evidenciando uma nova maneira de aplicar as medidas, dando-lhe um caráter educativo.

Contudo, para melhor compreender sua definição, a socioeducação está diretamente vinculada à educação social, que é um campo vasto desde a educação escolar e não escolar, bem como a educação formal, não formal e a educação informal e que, segundo Gadotti (2012), engloba uma diversidade de práticas educativas, devendo servir a educação para o trabalho, cidadã, política, na cidade e nas prisões, dentre outras metas.

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes (Brasil, 2013, p. 8).

Zanella (2011) contribui e afirma que a educação social tem sua finalidade voltada para a superação das desigualdades sociais, desenvolvendo autonomia e emancipação dos segmentos excluídos e marginalizados da sociedade. Por exemplo, crianças e adolescentes em situação de rua envolvidos com o uso de drogas ou ainda os que estão em conflito com a lei.

No entanto, há quem discorde que a socioeducação deve se restringir a crianças e jovens em conflito com a lei, mas deve servir, também, a outros sujeitos sociais. “A prática da socioeducação não deve ser vista como uma exclusividade para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ela deve abranger e fazer parte do processo de formação de qualquer criança e adolescente” (Pinto; Silva, 2014, p. 147).

Compreende-se que a socioeducação está ancorada nesse campo da educação social, com o propósito de afirmar e efetivar os direitos humanos e de cunho social que estejam voltadas à emancipação e autonomia do sujeito em sua relação com a sociedade. Ainda contribuindo com esse entendimento, Zanella (2011) define a socioeducação como um conjunto de ações pedagógicas voltadas à ressocialização e intencionalidade socioeducativas, tendo como objeto os adolescentes e jovens em conflito com a lei, de forma que possam complementar seus estudos, bem como ter a oportunidade de participar ativamente do

mercado de trabalho. Dessa forma, para Zanella (2011), o planejamento e a avaliação da ação socioeducativa devem ser realizados com o intuito principal de conceber o adolescente como o objeto do processo de socioeducação e não a infração cometida por ele, pois quem é o sujeito a ser ressocializado é o adolescente. Por isso, ao planejar e avaliar as medidas, deve-se considerar o adolescente e seus direitos previstos nas legislações.

Em conformidade com o ponto de vista empregado nesta pesquisa, as políticas de “profissionalização” no sistema socioeducativo são compreendidas de forma a apreender as contradições com base em uma perspectiva histórico-crítica. Da mesma maneira, compreendemos, conforme Gramsci (2007), a concepção de Estado Ampliado, que nos remete à unidade dialética entre Estado e Sociedade Civil.

Segundo Adams e Pfeifer (2006), na atuação política o estado burguês possui uma face repressiva intrínseca a ele, tal como evidenciado por Marx e Engels no século XIX. Contudo, através de sua análise, já no século XX, Gramsci aponta que o caráter coercitivo do Estado não é a “única” determinação, havendo formas de articulação política, em que se entrelaçam mecanismos de coerção e consensos, dominação e hegemonia.

[...] Deste modo, Gramsci apoia-se na descoberta da sociedade civil com novas determinações e formula a concepção de “Estado ampliado”, onde em seu interior, diferencia analiticamente duas esferas: a sociedade política (também chamada de Estado em sentido restrito ou Estado-coerção), tradicionalmente entendida como os aparelhos repressivos, o local da violência e da repressão; somada à sociedade civil, que é ambiente formado pelos organismos que elaboram e difundem ideologias, lugar do consenso e da hegemonia (Adams; Pfeifer, 2006, p. 243).

Para Gramsci (2007), a sociedade civil (os sindicatos, partidos políticos, organizações profissionais, escolas, igrejas e organizações culturais como meios de comunicação e outros) não precisa fazer uso da repressão, havendo um equilíbrio dialético entre sociedade civil e sociedade política na formação do Estado ampliado, que se desenvolve nas relações com base na coerção e no consenso. Assim, ele utiliza a figura do centauro como metáfora ilustrativa da organicidade das relações entre sociedade civil e política.

Vários graus nos quais se pode apresentar a dupla perspectiva, dos mais elementares aos mais complexos, mas que podem ser reduzidos teoricamente a dois graus fundamentais, correspondentes à natureza dúplici do Centauro maquiavélico, ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia, da violência e da civilidade, do momento individual e daquele universal (da “Igreja” e do “Estado”), da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia, etc. (Gramsci, 2007 p. 33).

Em conformidade com Shiroma e Evangelista (2014), Gramsci reconhece que, por meio da sociedade civil, a classe dominante organiza o consenso e a hegemonia. Por outro lado, é através dela, também, que as classes sociais subalternas se organizam e constroem uma hegemonia alternativa ou contra hegemônica. Dessa maneira, no Estado burguês, ocorrem as disputas entre a classe dominante e a subalterna pela hegemonia dentro da sociedade civil.

Nos países de capitalismo dependente, como é o caso do Brasil, as organizações supranacionais, como o Banco Mundial, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) vêm exercendo essa hegemonia, influenciando e coordenando o desenvolvimento de políticas nacionais e locais (Shiroma & Evangelista, 2014).

A profissionalização na socioeducação como direito e política pública de Estado é crucial para o desenvolvimento integral de indivíduos e para a construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável. Esse conceito busca promover a capacitação, a inclusão e a transformação positiva de pessoas que podem ter enfrentado desafios pessoais, sociais ou econômicos. A socioeducação se refere a um conjunto de práticas e intervenções voltadas à educação social e emocional de pessoas em situação de vulnerabilidade, risco ou que cometeram atos infracionais. O objetivo central da socioeducação é promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, éticas e cidadãs, visando à reintegração desses indivíduos na sociedade de forma mais consciente e responsável. Essa abordagem não se limita apenas à punição, mas busca entender as causas subjacentes do comportamento problemático, oferecendo oportunidades de reflexão, aprendizado e crescimento. Com isso, efetivar a profissionalização na socioeducação é primordial, já que diz respeito ao processo de aquisição de habilidades técnicas e conhecimentos específicos para uma determinada ocupação ou carreira. Ela desempenha um papel crucial na promoção da autonomia e da independência financeira das pessoas. Através da profissionalização, os indivíduos podem adquirir as competências necessárias para ingressar no mercado de trabalho, obter empregos dignos e contribuir positivamente para a economia e a sociedade em geral.

Portanto, efetivar a profissionalização na socioeducação como política pública é fundamental, pois a capacitação profissional não se resume apenas à aquisição de habilidades técnicas, mas também envolve a construção de valores, ética e responsabilidade social, tudo que os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação precisam. Mesmo que a socioeducação desafie os indivíduos a refletirem sobre suas ações e a desenvolverem empatia, respeito e consciência das consequências de suas escolhas, esses aspectos são igualmente relevantes no contexto profissional, no qual as interações humanas, o

trabalho em equipe e a tomada de decisões éticas desempenham um papel crucial. Quando a socioeducação é combinada com a profissionalização, cria-se um caminho mais completo e eficaz para a reintegração de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao oferecer formação profissional, juntamente com oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social, estamos construindo cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios da vida, contribuir para suas comunidades e, ao mesmo tempo, alcançar o sucesso em suas carreiras.

A MSE diz respeito à responsabilização para adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de um ato infracional, vigente no Brasil a partir da década de 1990 com a promulgação do ECA e em consonância com a CF de 1988 (Brasil, 1990). Ela adentra as políticas destinadas à população infanto-juvenil a partir das reivindicações dos movimentos sociais, influenciados pela educação popular de Paulo Freire, entendida como medida de responsabilização atrelada a uma perspectiva pedagógica que estaria efetivamente comprometida com os direitos humanos e com o fim das relações sociais de exploração fundamentadas no modo de produção capitalista (Moreira, 2013).

Somado a isso, Cunha e Paiva (2016) discorrem que a socioeducação enquanto prática pedagógica comprometida com o direito do seu público-alvo teve como primeira tentativa para a proposta da educação pelo trabalho de Gomes da Costa, por volta da década de 1980, mas que não foi efetivada como prática institucional nesta época, tendo sido retomada a partir do ECA. Neste estatuto, a socioeducação é reafirmada como perspectiva de garantia de direitos, no qual seu caráter pedagógico é compreendido com base nas perspectivas da Educação Popular e Social, advindas das contribuições de Paulo Freire, que teria por objetivo:

Construir um projeto educacional mais justo, solidário e humano. Nessa perspectiva, o processo educativo é considerado mediador essencial para mudança de padrões de conduta, modos de vida, atitudes e relações sociais. Propôs-se, a partir desta perspectiva, a tratar os educandos de forma integrada aos contextos e vivências de sua própria realidade social (Cunha; Paiva, 2016, p. 88).

Partindo da perspectiva da socioeducação proposta pelo ECA, enquanto prática de educação social voltada às medidas socioeducativas, Brito e Almeida (2014) assinalam que a socioeducação se configura, então, como uma prática educativa direcionada para o convívio social e o exercício da cidadania. Nesse sentido, ao compreender a socioeducação como política pública, o principal aspecto destacado pela literatura é a necessidade de articular as diversas políticas para garantir o processo de responsabilização do adolescente e do jovem de modo efetivo e pedagógico. Com isso, o conceito de rede também é enfatizado nessa perspectiva e abrange o conjunto de instituições que compõem o sistema de garantia de

direitos para a população infantojuvenil. Em relação a isso, Pinto e Silva (2014) assinalam que “[...] a sustentação de uma proposta socioeducativa depende do compromisso assumido pela ‘rede de atendimento’ e pela equipe de profissionais dos centros de atendimento ao adolescente autor de ato infracional [...]”.

Porquanto, podemos compreender que a socioeducação enquanto política pública “[...] volta-se essencialmente para os adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que violaram direitos pelo cometimento de infrações, configurando-se atualmente como um Sistema Nacional articulado e com características específicas” (Oliveira *et al.*, 2015). Nessa perspectiva, destaca-se a responsabilidade do estado em garantir um sistema de atendimento ao jovem que possa proporcionar uma responsabilização comprometida com os direitos sociais desse grupo.

O contexto no qual se enquadram as medidas socioeducativas é, no plano internacional, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e ratificada por 196 Estados-Partes, incluindo o Brasil na data de 24 de setembro de 1990 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens – Regras de Beijing (1985), dentre outras diretrizes internacionais que foram consideradas no primeiro Diagnóstico⁴ realizado no âmbito do referido projeto de profissionalização e aprendizagem.

No Brasil, o Art. 227 da CF (1988) introduziu a doutrina da proteção integral, responsabilizando família, sociedade e estado como os entes que devem garantir os direitos das crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade.

Nesta esteira, em 1990, foi promulgado o ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que em suas disposições preliminares destacam os princípios da “proteção integral” à criança e ao adolescente, a sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” e a “prioridade absoluta” no atendimento de suas necessidades pelo estado, o qual deve garantir a preferência para a formulação de políticas sociais públicas e a destinação de recursos públicos às áreas que cuidam da infância e juventude.

O CONANDA (Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991) foi criado com a função de coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos, executadas pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, esses com o papel primordial de promover a articulação de todos os demais órgãos e entidades que

⁴ Foi realizado um primeiro diagnóstico que incluiu as Boas Práticas de aprendizagem profissional no Brasil e em outros países da América Latina e da Europa, com a participação de consultor internacional contratado pelo Programa EUROsociAL+.

integram o “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA (Resolução do CONANDA, nº 113 de 2006), assegurar e fortalecer a implementação do ECA, em um trabalho colaborativo de toda a rede de proteção integral.

A Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2005 definiu cotas obrigatórias direcionadas a todas as empresas, de médio e grande porte, sendo privadas ou públicas, com a finalidade de efetivar o direito constitucional à profissionalização para adolescentes de maneira protegida e, de acordo com os incisos I, II e III do parágrafo 3º do Art. 227, no qual estão dispostos, respectivamente, os aspectos que devem ser observados nas relações de trabalho que envolvem adolescente e jovem: idade mínima de quatorze anos para admissão, garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e acesso à escola.

Essa legislação, conhecida como a Lei da Aprendizagem, se desdobra em regras específicas para definir a relação de trabalho, que passa a ser do tipo “contrato especial”, em que o aspecto formativo é preponderante sobre o objetivo de produção dos contratos regulares. Assim, se desenvolve com base em um programa pedagógico com foco no desenvolvimento integral do cidadão e é organizado em atividades teóricas e vivências práticas que preparam o aprendiz para o exercício pleno de ocupação reconhecida no mercado de trabalho formal.

No caso de adolescentes em situação de privação temporária de sua liberdade, via de regra, o aprendiz não pode se deslocar para os estabelecimentos e nem para as entidades qualificadoras, passando as unidades de internação e semiliberdade à condição de “entidades concedentes da experiência prática” nos moldes do Art. 66 do Decreto nº 9.579, de 2018.

É importante ressaltar que o estabelecimento empresarial deve ser autorizado pela Auditoria Fiscal do Trabalho para o cumprimento de cotas nesse modelo alternativo, previsto no Art. 374 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. A partir de instrumento de cooperação celebrado entre o estabelecimento empresarial, o gestor da unidade de Atendimento Socioeducativo e a entidade qualificadora, com interveniência da unidade regional da fiscalização do trabalho, consideramos que a parte burocrática estará resolvida.

A partir do exposto sobre a importância do tema profissionalização na socioeducação com política pública e buscando um melhor entendimento, este primeiro ponto de levantamento da literatura tem como intenção investigar a implementação e a execução de atividades de profissionalização e aprendizagem profissional em centros socioeducativos do Brasil, com recorte em publicações de teses e dissertações em periódicos dos anos 2012 a 2022.

Ao pesquisar políticas públicas sociais, deve-se observar sua importância e

contribuição para o campo que se queira analisar. Souza (2003) afirma que estudos já apontam muitas pesquisas em âmbito nacional e municipal e que as estaduais ainda precisam ter mais atenção dos pesquisadores. Desta forma, estudar a realidade da profissionalização ofertada aos jovens que cumprem medida socioeducativa, deve caminhar em consonância com a escolha de metodologia e instrumentos que contemplem uma pesquisa baseada em pressupostos da realidade que se traduz, através de sua análise, em novas “formas particulares para se conhecer essa realidade” (Souza, 2003, p. 22).

O Programa Jovem Aprendiz é uma política pública do Governo Federal através do Ministério do Trabalho e Previdência, criada a partir da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000) voltada à qualificação profissional de jovens e adolescentes com idade entre 14 e 24 anos, aliada à inclusão no mercado de trabalho, concretizada por meio do dever legal e da observância de cota de admissão de aprendizes pelas empresas, que são responsáveis por oferecer formação técnico-profissional a adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. A aprendizagem profissional é implementada por meio de um contrato especial de trabalho, que visa a execução de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a coordenação e competência de organizações especializadas em formação técnico-profissional. A obrigatoriedade de admitir aprendizes no quadro das empresas advém a partir do momento em que a empresa decide contratar empregados em quantidade de no mínimo 7 (sete) para gerar a necessidade de admissão de pelo menos 1 (um) aprendiz. A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento (Art. 429, caput e § 1º da CLT).

O decreto nº 8.740/2016 normatizou um novo formato de cumprimento de cota que foi divulgado como modelo alternativo de cumprimento de cota de aprendizagem, que é uma das opções para a execução das atividades práticas do programa de aprendizagem profissional longe da empresa e da entidade formadora, sem ligação obrigatória com as funções do estabelecimento empresarial. Este modelo alternativo é apropriado para a Socioeducação, mas somente àquelas empresas cujas especificidades do trabalho ou dos locais do serviço consigam executar o programa, sendo a execução das aulas práticas nas dependências dos centros socioeducativos. Este modo alternativo de cumprimento de cota de aprendizagem é direcionado a algumas empresas do segmentos de serviços e telemarketing, que são as mais usadas pelo programa. Para atender às demandas dos socioeducandos em seus projetos de vida e também aos estabelecimentos empresariais que se enquadram no modelo alternativo de

cumprimento de cota, a Fundac firmou parceria com o SENAC⁵ o termo de cooperação técnica com a Procuradoria do Trabalho do Estado da Paraíba, que tem como público-alvo os adolescentes e jovens internados da Fundac que cumprem medida socioeducativa em privação de liberdade.

A socioeducação se configura como um conjunto de medidas que integram as demandas educativas e sociais, tendo os direitos humanos como basilares. Segundo os autores Bisnoto *et al.* (2015), em suas conclusões, fundadas na concepção de socioeducação na perspectiva da educação social, os autores destacam que a socioeducação é:

[...] como um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social (Bisnoto *et al.*, 2015, p. 584).

A partir da exploração da literatura, pudemos compreender quais são as perspectivas inerentes à socioeducação, como também à sua adjetivação contida no ECA. Outrossim, reconhecemos, também, a partir das contribuições de Costa (2006), elementos que têm o potencial de contribuir para essa discussão.

A trajetória histórica da infância e adolescência é marcada pela proposta de ruptura do paradigma da Doutrina de Situação Irregular, a qual deu lugar ao da Doutrina de Proteção Integral. Segundo Costa (2006), em situação irregular encontravam-se os menores carentes, abandonados, inadaptados e em conflito com a lei, os quais eram encaminhados “[...] à justiça de menores, que passou a atuar como um pêndulo, oscilando com regularidade entre a compaixão pela carência e o abandono e a repressão sistemática à inadaptação e ao delito” (Costa, 2006).

Com isso, às crianças e adolescentes em situação irregular eram aplicadas medidas judiciais indistintas, independentemente de qual situação caracteriza a condição de irregularidade. As medidas judiciais aplicadas aos adolescentes em situação irregular eram: advertência, liberdade assistida, semiliberdade e internação (Costa, 2006). Vale lembrar, assim, que tais medidas eram aplicadas inclusive às crianças e aos adolescentes que, sem

⁵ O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma instituição que oferece educação profissional para o comércio de bens, serviços e turismo no Brasil. O SENAC desenvolve programas sociais para qualificar jovens para o mercado de trabalho. Alguns desses programas incluem Jovem Aprendiz, Portal do Futuro e SENAC na Comunidade. Nos últimos dez anos, as ações sociais do SENAC resultaram na participação de 40 mil jovens no Programa Educação para o Trabalho, três mil multiplicadores capacitados em Ferramentas de Gestão, 500 projetos socioeducativos implementados em rede e mais de dois milhões de pessoas beneficiadas com o fomento à amamentação.

estarem vinculados à prática de qualquer delito, encontravam-se em situação irregular por sofrer maus-tratos, abandono, negligência ou quaisquer outras situações que os expusessem à vulnerabilidade, mediante negação ou violação dos seus direitos.

Segundo Costa (2006), com o surgimento da Doutrina de Proteção Integral, não apenas um grupo de crianças e adolescentes deveria ser contemplado, mas todo o público infantojuvenil, assegurando a todos, sem distinção, os direitos que lhe são devidos, mediante a criação de políticas públicas que atendam a todas as crianças e adolescentes, devendo ser objeto de promoção e fiscalização por parte da família, do estado e da sociedade.

Nesse sentido, todas as crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direito, devendo ser respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, já não mais caberia desconsiderar as especificidades que foram inobservadas na Doutrina de Situação Irregular quanto à compatibilidade das medidas à situação de cada um desses sujeitos de direito, doravante divididas em socioeducativas e protetivas.

Costa (2006) infere que as medidas socioeducativas se encontram no âmbito das políticas de proteção especial destinadas às pessoas ou grupos que estejam em situação de risco pessoal ou social. Enquanto as políticas sociais básicas são aquelas essenciais, não se restringindo a pessoas ou grupos específicos, mas sendo destinadas a todos, a exemplo da saúde e educação. O autor destaca que as políticas de assistência social são destinadas a pessoas ou grupos que estejam incapacitados, temporária ou permanentemente, de prover suas necessidades básicas. Portanto, infere-se que estas últimas políticas devem contemplar as medidas protetivas. Ele defende que, assim como se faz necessária a existência de uma educação básica e de uma educação profissional voltadas aos grupos vulneráveis, em especial ao jovem e adolescente, há que existir uma socioeducação, cujo objetivo “[...] é preparar os jovens para o convívio social sem quebrar as regras de convivência consideradas como crime ou contravenção no Código Penal de Adultos” (Costa, 2006).

Nesse sentido, o autor alude ao insucesso escolar do jovem que cometeu ato infracional, bem como suas dificuldades no trabalho e na vida, como sendo resultado da ausência de acesso a uma educação que lhe pudesse oportunizar “aprender a ser e aprender a conviver” (Costa, 2006). Também destaca a relevância da educação profissional para os socioeducandos, ao inferir que:

Assim como a educação escolar, a educação profissional é um direito do adolescente autor de ato infracional, devendo ser-lhe garantida, fora e dentro da comunidade socioeducativa, com quatro requisitos básicos:
Se associada à educação pelo trabalho (exercício de atividade produtiva), deve ser organizada como trabalho educativo (Art. 68 do ECA);

Vínculo com a educação formal básica;
Foco no mercado;
Desenvolvimento da trabalhabilidade (Costa, 2006, p. 47).

Nesse sentido, o autor aponta para a necessidade de observância do objetivo de inclusão social do trabalho (profissionalização), de natureza pedagógica, o qual pressupõe o resgate do valor do trabalho como promotor da inserção das classes pobres na sociedade mediante a promoção de conhecimentos gerais e específicos que viabilizem mudanças positivas “das condições pessoais e sociais dos educandos” (Costa, 2006).

A partir de sua experiência profissional com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o autor revela que a observância de determinantes socioemocionais na educação desse público poderá propiciar condições positivas para a construção de seu projeto de vida. Dessa forma, destaca-se:

Para trabalhar com o adolescente seu projeto de vida, é preciso que ele tenha um desejo genuíno de estudar, aprender, trabalhar, realizar-se (querer-ser). Para trabalhar seu querer-ser, faz-se necessário que o educando rompa com o seu imediatismo, olhando para o futuro de forma positiva. Para olhar o futuro sem medo, o educando precisa apoiar-se primeiramente em suas próprias forças (autoconfiança); ter um bom pensamento a respeito de si mesmo (autoconceito); gostar de si próprio (auto-estima) (sic); compreender-se e aceitar-se (identidade) (Costa, 2006, p. 61).

Bisinoto *et al.* (2015) afirmam que a origem da socioeducação se deu no ECA, e, a partir de então, houve uma disseminação da terminologia em instrumentos legais e políticos. A socioeducação e a profissionalização emergem como elementos cruciais na busca por estratégias eficazes de intervenção social. Neste contexto, ressaltam a importância da educação como ferramenta de transformação social. A interseção entre socioeducação e profissionalização cria um terreno fértil para a reintegração de indivíduos em situação de vulnerabilidade, alinhando-se com visões pedagógicas que transcendem as barreiras tradicionais do ensino.

Por fim, com as abordagens sobre as questões relativas à efetividade das políticas públicas brasileiras voltadas para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação como política de Estado, e, considerando as bases conceituais e subjacentes envolvidas, e, também, as relações e implicações do tema do presente estudo com aspectos dos campos do direito à profissionalização deste público, passa-se a algumas considerações julgadas importantes.

Há reconhecimento de que o direito a profissionalização de adolescentes e jovens da socioeducação é um direito fundamental, pois a educação e profissionalização, enquanto

instrumento de transformação social, permite a emancipação política e social dos indivíduos a partir da aplicação de políticas públicas efetivas de formação humana integral e cidadã.

Quanto à concepção de políticas públicas, sua importância e aplicação, é essencial a participação cidadã na construção, aplicação e controle, o que, certamente, legitima as políticas da profissionalização, posto que a finalidade desta é o reconhecimento e a garantia do direito a todos, e dela depende a realização do projeto de cada pessoa, bem como, a efetivação dos projetos coletivos.

As políticas públicas do atendimento socioeducativo brasileiro, que consubstanciam o exercício do direito à profissionalização, devem considerar interesses estatais, compreendidos o interesse e querer coletivo, e, portanto, ir além dos projetos governamentais e partidários.

O reconhecimento do direito à profissionalização dos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo pela Constituição Federal de 1988 no rol dos direitos sociais, bem como os dispositivos de que trata o título da Ordem social, revelam tanto a aplicabilidade imediata dessas normas, quanto a possibilidade de sua tutela jurisdicional, garantindo-lhe, pois, todas as condições de sua aplicabilidade e efetividade.

3.4 Profissionalização na Socioeducação, implementação e estratégia de ressocialização

A discussão acerca da problemática do adolescente em conflito com a lei no Brasil pode ser analisada a partir de diversos aspectos. Neste trabalho, optou-se por enfatizar a reflexão sobre a profissionalização na socioeducação, e, também, analisar sua implementação e estratégia de ressocialização.

Considerando a legislação brasileira, tem-se um avanço significativo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente em conflito com a lei.

Antes do ECA, pode-se destacar que as ações direcionadas para os adolescentes estavam pautadas na doutrina da situação irregular, ou seja, a perspectiva era fundamentalmente corretiva. Entretanto, a partir do ECA, a orientação direciona-se para a garantia de direitos, compreendida a partir da doutrina da proteção integral, conforme já apontava a Constituição brasileira de 1988, ao compreender a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Essa concepção direciona-se para todas as crianças e adolescentes, conseqüentemente, para adolescentes que tenham praticado ato infracional.

O Sistema Nacional de Garantia de Direitos, base da doutrina da proteção integral, contempla as dimensões que devem ser significativas no atendimento à criança e ao adolescente, ou seja, saúde, educação, segurança, habitação, convivência familiar, entre outras.

De acordo ainda com o ECA, no artigo 103 (Brasil, 1990), o ato infracional, é "a conduta descrita como crime ou contravenção penal", sendo assegurado aos adolescentes que cometem tais atos, tratamento condizente com a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

A partir da comprovação do ato infracional são aplicadas ao adolescente medidas orientadas pela necessidade de processo socioeducativo e não de simples sanção. As medidas socioeducativas são a forma instituída na legislação brasileira de responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais por ele praticados, mas, concomitantemente, oferecer condições para a reinserção social.

O ECA estabelece que as medidas socioeducativas impostas ao adolescente podem ser: "advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação" (Brasil, 1990). Essas medidas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento.

Ainda de acordo com o ECA, na internação são obrigatórias as atividades pedagógicas, a manutenção da medida deverá ser reavaliada no máximo a cada seis meses. Além disso, são garantidos ao adolescente que está cumprindo medida de internação direitos como: ser informado de sua situação processual, receber visitas, corresponder-se com familiares e amigos, ser tratado com respeito e dignidade, ter alojamento com condições adequadas de higiene e salubridade, entre outros.

Assim, analisamos as políticas de "profissionalização" dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, buscando compreender essas duas dimensões do Estado, relacionando-as com o contexto em que foram criadas e que atuam. Do mesmo modo, é fundamental explicitar a concepção de trabalho e educação adotada por esta pesquisa, cabendo destacar a centralidade do trabalho como categoria fundamental ao se abordar os fenômenos sociais e educacionais, posto que está presente em toda a natureza do homem e não se reduz ao emprego ou atividade laborativa.

Por essa perspectiva, o trabalho possui em si o princípio educativo, em que o homem constrói a si mesmo e a sociedade pelo trabalho. Segundo Frigotto (2006) e Saviani (2007), o

trabalho é a categoria “ontocriativa” da vida humana, sendo o conhecimento e a cultura mediações produzidas na relação entre os homens e os meios de vida, através do trabalho.

A essência humana não é, então, dada ao homem; não é uma dádiva divina ou natural; não é algo que precede a existência do homem. Ao contrário, a essência humana é produzida pelos próprios homens. O que o homem é, é-o pelo trabalho. A essência do homem é um feito humano. É um trabalho que se desenvolve, se aprofunda e se complexifica ao longo do tempo: é um processo histórico (Saviani, 2007, p. 154).

Gramsci (2001) considera que a educação na sociedade capitalista aponta para uma divisão, em que o ensino profissionalizante se destina aos filhos das classes populares, enquanto os filhos das classes dominantes recebem uma educação clássica, de caráter geral. Aos primeiros se destina uma educação limitada à execução de tarefas, impedindo-os de se verem como dirigentes; aos segundos proporciona-se o acesso a conhecimentos mais abstratos, possibilitando-os de tornarem-se futuros dirigentes na sociedade.

Para a solução dessa crise, Gramsci (2001) propõe a escola unitária de cultura geral, humanista, formativa, capaz de harmonizar o trabalho manual, técnico e o trabalho intelectual. A escola unitária seria capaz de ultrapassar a dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho industrial, devendo ser destinada a todos os membros da sociedade, independente de classe.

Assentado nesses pressupostos, este capítulo tem a intenção refletir sobre as concepções e sentidos presentes nas políticas de profissionalização para jovens que se encontram em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil. Sabendo que a maioria dos jovens autores de ato infracional se encontra afastada da escola e em situação de exploração de sua força de trabalho, tanto no mercado informal como em ocupações ilícitas, este capítulo buscou refletir como se dão as políticas de profissionalização no contexto das políticas públicas do país, e, especificamente, como estão incluídas no sistema nacional socioeducativo.

A implementação de Política de Profissionalização na Socioeducação, desse modo, está embasada na CF de 1988, o ECA (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Sinase (Resolução nº 119/2006 do CONANDA e a Lei 12.594/2012). Essa implementação também é discutida em Frigotto (2010) e Saviani (2007), revelando o ideal neoliberalista de sociedade nos projetos de trabalho e educação no Brasil.

Por meio da investigação dos conceitos, princípios e práticas delineados por essas leis, refletimos sobre a contribuição para a construção de programas socioeducativos eficazes

voltados aos adolescentes em conflito com a lei. A socioeducação é um componente vital no processo de reabilitação e reintegração de jovens em conflito com a lei. As leis brasileiras do Sinase e do ECA oferecem perspectivas distintas sobre como a socioeducação deve ser implementada e como garantir os direitos e o desenvolvimento desses adolescentes. O Sinase, instituído pela Lei nº 12.594/2012, define a socioeducação como um conjunto de ações pedagógicas, psicológicas e sociais direcionadas à formação e à reinserção social dos adolescentes. Em contrapartida, o ECA, estabelecido pela Lei nº 8.069/1990, considera a socioeducação como um direito essencial dos adolescentes, visando seu desenvolvimento pleno e emancipação. Ambos os marcos legais enfatizam a necessidade de respeitar a dignidade e os direitos humanos dos jovens.

Apesar das diferenças na redação, ambas as leis compartilham princípios comuns: consideram a educação como um fator central na promoção da socioeducação, incentivando a formação acadêmica e a capacitação profissional dos adolescentes. Além disso, tanto o Sinase quanto o ECA priorizam a individualização das medidas, a participação ativa dos jovens no processo socioeducativo e a valorização do núcleo familiar e da comunidade.

As divergências entre as abordagens surgem na forma como essas perspectivas são implementadas na prática. O Sinase estabelece diretrizes mais detalhadas e procedimentos específicos para a aplicação das medidas socioeducativas, definindo responsabilidades e etapas do processo. O ECA, por sua vez, oferece uma visão mais ampla sobre a proteção e os direitos dos adolescentes em geral, incluindo aqueles em conflito com a lei.

As abordagens da socioeducação delineadas pelo Sinase e pelo ECA têm implicações concretas na prática. O Sinase fornece uma estrutura mais organizada e orientações claras para os programas socioeducativos, o que pode contribuir para uma implementação mais eficaz e uniforme. Enquanto isso, o ECA coloca um foco mais abrangente na proteção e nos direitos dos adolescentes, lembrando a sociedade sobre a importância de tratar esses jovens com dignidade e respeito. Assim, a comparação entre as abordagens da socioeducação delineadas pelo Sinase e pelo ECA ressalta a preocupação do Brasil em promover a reabilitação, a educação e a reintegração de adolescentes e jovens em conflito com a lei. Enquanto o Sinase oferece uma estrutura direcionada e detalhada, o ECA enfatiza uma visão mais abrangente da proteção dos direitos humanos. Ambas as abordagens contribuem para a construção de um sistema socioeducativo que busca eficácia e humanização.

Após essa contextualização, elencou-se um marco para a profissionalização na Socioeducação que foi a Lei da Aprendizagem que foi discutida a seguir.

3.4.1 A Lei da Aprendizagem

A Lei da Aprendizagem, também conhecida como Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000), é um marco legal que regula a contratação de jovens aprendizes no Brasil. Seu principal objetivo é promover a inclusão social de adolescentes e jovens por meio da capacitação técnico-profissional, garantindo oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho. A lei estabelece que empresas de médio e grande porte devem contratar um percentual de aprendizes em relação ao total de funcionários, variando entre 5% e 15%, dependendo do tamanho da empresa. Os aprendizes, que têm idade entre 14 e 24 anos, devem receber formação teórica em instituições de ensino e prática na própria empresa, em áreas compatíveis com sua formação. A Lei da Aprendizagem é uma importante ferramenta para a qualificação de jovens e sua transição para o mundo profissional, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e econômico do país e também a Lei da Aprendizagem desempenha um papel relevante no contexto da socioeducação, oferecendo uma abordagem integrativa entre a capacitação profissional e a reintegração social de adolescentes e jovens em conflito com a lei. Ao estabelecer diretrizes para a contratação de jovens aprendizes, a lei não apenas contribui para a formação técnico-profissional desses adolescentes e jovens, mas também promove a sua inserção em um ambiente de trabalho legal e regulamentado. No âmbito da socioeducação, a Lei da Aprendizagem pode ser uma ferramenta valiosa para a reintegração desses atores à sociedade, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirir habilidades práticas e conhecimentos teóricos enquanto cumprem medidas socioeducativas. Ao participar de programas de aprendizagem, os adolescentes e jovens em conflito com a lei podem não apenas desenvolver competências profissionais, mas também construir uma auto-imagem positiva, ao se perceberem como parte ativa de um ambiente produtivo.

Além disso, a formação profissional oferecida pela Lei da Aprendizagem pode ser um elemento-chave na prevenção da reincidência. Ao adquirirem habilidades que os tornam mais empregáveis e ao sentirem os benefícios de uma ocupação legal, os adolescentes e jovens têm a oportunidade de construir um futuro mais promissor, afastando-se das situações que os levaram ao conflito com a lei. Dessa forma, a Lei da Aprendizagem, ao estabelecer uma ponte entre a formação profissional e a reintegração social, alinha-se aos objetivos da socioeducação, oferecendo aos adolescentes e jovens em conflito com a lei uma oportunidade real de transformação e ressocialização. É essencial que os programas socioeducativos considerem a integração desses sujeitos no mercado de trabalho, conforme preconizado pela

Lei da Aprendizagem, para que possam se tornar membros produtivos da sociedade e romper o ciclo de infrações.

Um marco na implementação e estratégia de ressocialização é o Programa Jovem Aprendiz na Socioeducação, que será discutido a seguir.

3.4.2 Programa Jovem Aprendiz na Socioeducação

O programa Jovem Aprendiz na socioeducação representa uma iniciativa estratégica que une a capacitação profissional dos jovens com medidas de reintegração social. Ao implementar o programa Jovem Aprendiz no contexto da socioeducação, busca-se não apenas fornecer formação técnico-profissional aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, mas também oferecer uma oportunidade concreta para que eles construam um futuro positivo e evitem a reincidência. Nesse programa, os adolescentes e jovens teriam a chance de combinar a formação teórica em uma instituição de ensino com a prática profissional em empresas parceiras. Isso permitiria que eles adquirissem habilidades valiosas enquanto cumprem suas medidas socioeducativas. Além das competências técnicas, os jovens aprendizes também teriam a oportunidade de desenvolver habilidades socioemocionais, melhorando a sua autoestima, confiança e senso de responsabilidade.

O programa Jovem Aprendiz na socioeducação não apenas promove a inserção desses jovens no mercado de trabalho, mas também os empodera para serem agentes de mudança em suas próprias vidas. Ao fornecer uma perspectiva positiva e realista para o futuro, o programa contribui para a prevenção da reincidência, uma vez que os jovens percebem que têm opções e oportunidades para construir um caminho melhor. Além disso, a participação em um programa Jovem Aprendiz pode atuar como um importante fator de proteção, proporcionando uma estrutura e um propósito significativo para os adolescentes e jovens em conflito com a lei. Ao se envolverem em atividades produtivas e construtivas, eles têm menos probabilidade de retornar a comportamentos infracionais.

Portanto, a implementação do programa Jovem Aprendiz na socioeducação pode ser uma estratégia poderosa para transformar a trajetória desses jovens, promovendo sua reintegração social, empoderamento e evitando a reincidência. Isso requer parcerias colaborativas entre instituições de ensino, empresas e órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, visando oferecer um ambiente que apoie o desenvolvimento integral e positivo dos adolescentes e jovens em conflito com a lei. Além dos aspectos mencionados, a implementação do programa Jovem Aprendiz na socioeducação também pode contribuir para

a construção de uma rede de apoio sólida em torno dos adolescentes e jovens em conflito com a lei. A participação em um programa estruturado de aprendizagem cria oportunidades para que esses indivíduos interajam com profissionais responsáveis pela sua formação e com colegas de trabalho. Essas interações podem desempenhar um papel significativo no desenvolvimento de habilidades sociais, na construção de relacionamentos saudáveis, na ampliação das perspectivas de vida desses sujeitos, e, ainda, a experiência do programa Jovem Aprendiz pode ajudar a quebrar estigmas associados aos adolescentes em conflito com a lei.

Ao demonstrarem comprometimento, dedicação e progresso em suas atividades profissionais, essas pessoas têm a oportunidade de mostrar à sociedade sua capacidade de mudança e contribuição positiva. Isso não apenas beneficia os próprios adolescentes e jovens, mas também promove uma visão mais positiva e inclusiva da juventude em geral. No entanto, é essencial considerar desafios práticos na implementação do programa Jovem Aprendiz na socioeducação, como a necessidade de colaboração entre instituições educacionais, empresas e órgãos de execução das medidas socioeducativas. Também é importante garantir que as atividades do programa sejam adaptadas para atender às necessidades individuais desse grupo, levando em consideração sua trajetória, interesses e habilidades.

A inserção do programa Jovem Aprendiz na socioeducação representa uma oportunidade transformadora para os adolescentes em conflito com a lei. Ao unir a formação profissional à reintegração social, o programa não apenas proporciona habilidades técnicas, mas também fortalece a autoconfiança, constroi relacionamentos positivos e oferece perspectivas positivas para o futuro. Essa abordagem alinhada com a Lei da Aprendizagem e os princípios da ressocialização pode desempenhar um papel significativo na prevenção da reincidência e na promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Consideramos que a profissionalização na socioeducação desempenha um papel fundamental na preparação de indivíduos para o mundo do mercado de trabalho, especialmente aqueles que vêm de contextos desfavorecidos ou que enfrentam situações de vulnerabilidade social. A socioeducação envolve ações e programas que visam promover a educação, a capacitação e o desenvolvimento pessoal de adolescentes e jovens em conflito com a lei, em situação de rua, em abrigos, dentre outros.

Bonnis (1998) aponta que a inserção do jovem no mundo mercado de trabalho tem fomentado discussões complexas. As constantes transformações da economia global requerem profissionais qualificados e atualizados com as devidas competências para o cargo, o que exige, muitas vezes, um investimento financeiro em sua formação.

Dessa forma, o acesso dos jovens às oportunidades de ingresso no mercado de trabalho tem suas limitações, como padrões de inserção diferenciados em função de vários fatores: idade, sexo, condições econômicas da família, dentre outros. Guimarães e Romanelli (2002) analisam como o ambiente de trabalho impacta a subjetividade dos jovens e propicia aos mesmos a oportunidade de conviver com iguais, pois aprendem a ordenar suas formas de sociabilidade e suas representações, ampliam suas experiências e contribui para o processo de amadurecimento psicológico, intelectual e desenvolvimento de competências.

Segundo Kliksberg (1999), é possível considerar que um dos problemas básicos enfrentados das comunidades periféricas é a exclusão social, que dificulta severamente o acesso aos mercados de trabalho e de consumo, tornando impossível a integração e favorecendo a configuração de círculos perversos. É observado que as dificuldades presenciadas pelos adolescentes e jovens no Brasil, quando buscam o início da trajetória profissional, tais como desemprego, baixa renda, falta de perspectivas profissionais, tornam o quadro social mais precário, devido à marcante interdependência existente entre baixa escolaridade, violência e outras variáveis.

Assim, a profissionalização na socioeducação desempenha um papel crucial na preparação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade para o mercado de trabalho. Ela não apenas fornece habilidades técnicas, mas também fortalece aspectos emocionais e sociais, criando um caminho mais sólido para sua reintegração na sociedade como cidadãos produtivos e responsáveis.

Finalizando o capítulo de “Revisão da Literatura”, que desempenhou um papel importante para a presente pesquisa, pois que possibilitou conhecer o que, até então, foi estudado e o que se está estudando nesta área de conhecimento, que no caso específico do trabalho atual, passa por conhecer estudos e pesquisas sobre programas de aprendizagem de adolescente e jovens e um panorama de socioeducação no Brasil no contexto de adolescentes e jovens privados de liberdade.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4.1 Caracterização da Pesquisa

A pesquisa qualitativa de base sócio-histórica pauta-se numa visão sistêmica do objeto analisado, capaz de “[...] assinalar as causas e consequências (sic) dos problemas, suas contradições, suas relações, suas qualidades, suas dimensões quantitativas, se existem, e

realizar, através da ação, um processo de transformação da realidade, que interessa” (Triviños, 1987, p.125). Em outras palavras, tal base teórica de pesquisa traz como objetivo, além de compreensão e explicação do objeto de estudo, a possibilidade de transformação da realidade pesquisada.

No que concerne à interpretação na pesquisa qualitativa, deve ocorrer criteriosamente com base nos conhecimentos disponíveis, à luz de teorias científicas (Gil, 2008), pois por abranger múltiplas possibilidades de interpretação, deve ser escolhida a teoria que justifique a leitura dos dados coletados naquela maneira de interpretar.

Nisso, o pesquisador precisa ter como obrigação, devido à flexibilidade da ação investigativa, determinar o enfoque teórico-metodológico no qual estará apoiado em todo o processo da pesquisa, assim como as estratégias metodológicas, para a compreensão científica do fenômeno e dos sujeitos observados e suas relações com a sociedade (Triviños, 1987).

A presente pesquisa tem por referência a construção sócio-histórica do fenômeno trabalhado, abordagem que disponibiliza concepções e ferramentas para trabalhar o ser humano, rico em possibilidades de leituras, a partir das relações existentes entre indivíduo e cultura/sociedade, como uma unidade historicamente construída, multiplicando, assim, as significações e constituições desse indivíduo como sujeito na configuração do contexto e vice-versa (Vygotsky, 2000; Catão, 2015; Sawaia, 2014). A construção sócio-histórica possibilita ao pesquisador uma observação ampla do objeto de estudo, valorizando as dinâmicas, interações e movimentos de trocas entre sujeito e sociedade. Vale salientar que as trocas são constantes, pois as relações existentes entre sujeito e sociedade são inexoráveis. Ou seja, é uma conexão indivisível de troca contínua entre meio social e indivíduo (Vygotsky, 2000; Freire, 1967; Sawaia, 2014; Catão, 2015; Catão, Nunes, 2020; Freitas, 2002; Zanella, 2004). Com isso, pesquisar na ótica sócio-histórica é considerar que o sujeito está inserido numa sociedade e que ele é capaz de se relacionar com essa sociedade, construindo e sendo construído por ela (Catão & Nunes, 2020).

Quanto à revisão da literatura, esta ocorreu entre os meses de maio e setembro de 2023. Para a execução dessa etapa, foram realizadas buscas nas plataformas digitais (Catálogo de Teses de Dissertações da CAPES), com o intuito de investigar as produções sobre as temáticas: Atendimento Socioeducativo, Profissionalização na socioeducação, Aprendizagem na Socioeducação e Jovem Aprendiz.

Os levantamentos seguiram um rito, no qual foi organizado da seguinte maneira: a escolha dos temas, as definições dos problemas da revisão ou questão norteadora, os objetivos, a seleção dos descritores, a definição das bases de dados, os recortes temporais, a

escolha das dissertações, a definição dos critérios de inclusão e exclusão, o levantamento dos dados extraídos nas produções, a interpretação e considerações sobre a literatura levantada.

Na presente pesquisa será observada, descrita e analisada a implementação de política pública de profissionalização para os socioeducandos que cumprem medida socioeducativa de internação de acordo com o Sinase e suas contribuições para o fortalecimento do atendimento quanto à profissionalização.

4.2 Cenário da Pesquisa

O *locus* da pesquisa será a Fundac, localizada na Sede Administrativa, na avenida Rio Grande do Sul, nº 956, CEP: 58.030-020, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Em seu contexto histórico, originou-se nos anos 60 no então Departamento do Menor, da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais (SETRASS). Em 1975, através da Lei 3.815, de 25 de novembro, foi criada com a denominação de Fundação Estadual do Bem Estar do Menor “Alice de Almeida” – FEBEMAA, Fundação de Direito Privado vinculada à SETRASS, à época sob a presidência de José Lemos.

No início da década de 1990, estando em vigência a Lei Federal 8.069/90 do ECA. A Lei 5.743, de 9 de junho de 1993 altera a denominação da FEBEMAA para Fundac, transformando-a em Fundação de Direito Público, sendo o Sinase e o ECA instrumentos norteadores, além de outros documentos nacionais e internacionais que direcionam o atendimento socioeducativo desta fundação.

A Fundac atua no âmbito da medida socioeducativa de privação de liberdade a nível estadual, sendo os atendimentos ofertados nos 07 (sete) Centros de Atendimento Socioeducativo, que configuram a base física para o funcionamento do programa de atendimento de liberdade provisória, semiliberdade e internação e ainda conta com uma Unidade de Padaria-Escola objetivando o reforço à profissionalização. Todos estes centros são distribuídos em três regiões geoadministrativas: 06 (seis) unidades localizadas na 1ª região da capital do estado, 01 (um) na 3ª região, no brejo, e 01 (um) na 10ª, e sertão, como descritas no mapa da Figura 1 logo abaixo.

Figura 01. Territórios dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado da Paraíba



Fonte: Projeto Político-Pedagógico Institucional – Fundac, 2019.

No entanto, a coleta de dados foi realizada apenas na sede da Fundac, localizada na capital do estado. Ressalta-se que foi feito o pedido junto à presidência do órgão que apoiou e concedeu a liberação para o acesso aos documentos, respondendo, também, a pesquisa aos interesses da própria instituição.

4.3 Procedimentos de Coleta de Material

Quanto aos procedimentos metodológicos serão aplicadas as técnicas de análise documental e de análise de conteúdo temática da Lei 12.594/12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) e dos documentos configuradores da implementação da referida Lei no contexto da Fundac no período de 2012-2022, bem como do documento gerador da Lei 12.594/12: a Constituição Brasileira de 1988. Os Resultados e Discussão serão apresentados seguindo as três referências documentais: em primeiro lugar, a Constituição do Brasil de 1988 e os artigos que tratam questões referentes à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação; secundamente, a Lei nº12.594/12, quanto à profissionalização na Socioeducação com a sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, por último, o Fundac-PB: documentos de implementação da Lei nº12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação período 2012-2022, tendo como propósito caracterizar as ações institucionais desenvolvidas pela referida instituição para o

fortalecimento da profissionalização na socioeducação aos adolescentes e jovens que cumprem medida de privação de liberdade no estado da Paraíba.

Para melhor compreender a perspectiva da pesquisa documental, apresenta-se os apontamentos destacados por Severino (2007), nos quais expressa a ideia do olhar inicial do pesquisador em torno dos documentos consultados, ao observar e analisar os dados catalogados que ainda não passaram por um tratamento investigativo prévio:

No caso da pesquisa documental, tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações e documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise (Severino, 2007, p. 122-123).

Ademais, de acordo com Carmo e Ferreira (1998), ressalta-se a importância da Pesquisa Documental para o fortalecimento da pesquisa acadêmica:

Neste sentido a pesquisa documental assume-se como passagem do testemunho, dos que investigaram antes no mesmo terreno, para as nossas mãos. Estudar o que se tem produzido na mesma área é, deste modo, não uma afirmação de erudição acadêmica ou de algum pedantismo intelectual, mas um acto de gestão de informação, indispensável à quem queira introduzir algum valor acrescentado à produção científica existente sem correr o risco de estudar o que já está estudado tomando como original o que já outros descobriram (Carmo; Ferreira, 1998, p. 59).

Em relação às vantagens da pesquisa documental, Gil (2002) afirma que:

A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica (Gil, 2002, p. 46).

Isso posto, essa pesquisa se caracteriza como do tipo documental, pois a principal fonte de análise que permeia esta investigação foram as análises dos documentos institucionais da Fundac no tocante à profissionalização. Com isso, o documento é peça fundamental na base da pesquisa, pois nele consta a informação registrada que pode servir para consulta.

Na Pesquisa Documental, um dos aspectos mais significativos é a possibilidade de o pesquisador, a partir de suas análises de conteúdo temática dos documentos, chegar a conclusões e fazer interpretações de dados imutáveis, assim como perceber o universo

ampliado da fonte de pesquisa, indo além dos documentos escritos (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

O material coletado será organizado em tipos de documentos e se aplicará uma pré-análise considerando o contexto que o documento foi produzido, o autor ou autores que construíram o documento, a procedência do documento, a natureza do texto e os conceitos-chave presentes no texto.

Quadro 3 – Caracterização das Dimensões de Análise para a análise preliminar dos documentos

Dimensões de Análise	Caracterização das Dimensões
O contexto	Diz respeito aos aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais nos quais o autor (ou autores) se insere. “Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais de seu ou de seus autores, compreender sua reação, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc. Pela análise do contexto, o pesquisador se coloca em excelentes condições até para compreender as particularidades da forma, da organização, e, sobretudo, para evitar interpretar o conteúdo do documento em função de valores modernos” (p. 299-300).
O autor ou os autores	Identificar o autor pode nos ajudar a entender os motivos que o levaram a produzir determinado documento, assim como os seus interesses. “Elucidar a identidade do autor possibilita, portanto, avaliar melhor a credibilidade de um texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobreviver na reconstituição de um acontecimento” (p. 300).
A autenticidade e a confiabilidade do texto	Trata-se de conhecer a procedência do documento para assegurar-se da informação nele apresentada. Desse modo, pode-se julgar se o documento é autêntico e confiável. “[...] é importante estar sempre atento à relação existente entre o autor ou os autores e o que eles descrevem” (p. 301).
A natureza do texto	Essa dimensão refere-se ao tipo de conteúdo que foi escrito e aos seus meios de difusão. Há uma distinção entre um relatório e uma carta para um familiar, pois são de naturezas distintas. “Efetivamente, a abertura do autor, os subentendidos, a estrutura de um texto podem variar enormemente, conforme o contexto no qual ele é redigido. É o caso, entre outros, de documentos de natureza teológica, médica, ou jurídica, que são estruturados de forma diferente e só adquirem um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção” (p. 302).
Os conceitos-chave e a lógica interna do texto	Esse aspecto é relevante porque o pesquisador pode compreender os sentidos de palavras ou expressões com certa relevância na redação do documento. Assim, a evolução histórica de conceitos e o emprego de jargões podem ser facilmente caracterizados. Ainda relacionado a esse aspecto, a lógica interna nos guia para compreender o papel desses conceitos-chave no documento.

Fonte: Silva (2021, p. 69-70), adaptado de Cellard (2012).

Outras características dos documentos também serão descritas, de acordo com as dimensões da Pesquisa Documental discriminadas no Quadro 3, assim como Silva (2021) as

definiu em sua pesquisa. Para a análise dos dados coletados, serão utilizadas as técnicas da Análise de Conteúdo de Bardin (2011), que se dividem em três etapas, assim como estão sumarizadas e descritas no Quadro 5.

Quadro 4 – Caracterização das etapas da Análise de Conteúdo

Etapas	Caracterização das etapas
Pré-análise	“É a fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise” (p. 125). Nessa etapa também se pode realizar (a) a leitura “flutuante”, (b) a escolha dos documentos, (c) a formulação das hipóteses e dos objetivos, (d) a referência dos índices e a elaboração dos indicadores e (e) a preparação do material.
Exploração do material	“Essa fase, longa e fastidiosa, consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (p. 131).
Tratamento dos resultados, inferência e interpretação	“Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (“falantes”) e válidos. Operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise fatorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise. [...] O analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos – ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas” (p. 131).

Fonte: Silva (2021, p. 71-72), adaptado de Bardin (2011).

Além das etapas anteriores, será realizada a categorização, de acordo com os passos recomendados por Bardin (2011), que nos possibilitará agrupar trechos dos documentos para a sua subsequente análise interpretativa e semântica.

4.4 Procedimentos de Análise do Material

Na análise do material coletado serão utilizados dois métodos de análise: a análise documental e a análise de conteúdo temática.

Para a análise documental, na qual se propõe na produção ou reelaboração de conhecimentos para a compreensão do fenômeno, será o momento de reunir as partes previamente levantadas na pré-análise e iniciar a interpretação dentro da temática proposta pela pesquisa (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

Nesse caso, é imprescindível a análise de conteúdo temática. Esse método é uma das técnicas mais utilizadas nos estudos das Ciências Sociais e Humanas, pois a análise de conteúdo temática é caracterizada por um conjunto de técnicas de análise das comunicações, método de pesquisa com o intuito de tratar as informações contidas nas mensagens, buscando classificá-las em temas ou categorias que auxiliam na compreensão do que está por trás dos discursos (Bardin, 2016; Silva; Fossá, 2015).

Para realizar a análise de conteúdo temática serão acompanhadas as etapas definidas por Bardin (2016): a princípio será realizada a pré-análise e leitura de todo o material coletado, buscando entender as ideias principais e os seus significados. Em seguida, será realizada a seleção das unidades de análise de conteúdo temática, na qual consiste na realização de recortes nos textos buscando evidenciar as mensagens explícitas ou significados implícitos a fim de categorizá-las. Será realizada a identificação dos eixos temáticos, nos dados serão agrupados de acordo com seu grau de aproximação. Por fim, a descrição e interpretação daquilo que foi encontrado.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O levantamento, organização e análise dos documentos serão apresentados seguindo três eixos analíticos, com seus respectivos resultados e discussão: 1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – a Constituição Cidadã, no que se refere aos artigos (Preâmbulo, Art. 1º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 193, Art. 205, Art. 214, Art. 227, Art. 228) que tratam de questões referentes aos adolescentes e jovens, refletindo na profissionalização e no cumprimento de medida socioeducativa de internação; 2. A Lei nº12.594/12, de 18 de Janeiro de 2012 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; 3. Fundac-PB: documentos de implementação da Lei nº12.594/12 no que se refere à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação período 2012-2022.

Na referência documental - A Constituição Brasileira de 1988 (Preâmbulo, Art. 1º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 193, Art. 205, Art. 214, Art. 227, Art. 228), foram identificados os eixos temáticos que garantem oportunidades para a profissionalização: Profissionalização para o trabalho como Direito; Processo da profissionalização para facilitar o acesso ao mercado de trabalho; Garantia à absoluta prioridade ao adolescente e ao jovem com reflexos para a profissionalização.

Na referência documental – a Lei nº12.594/12 foram evidenciados os eixos temáticos: Profissionalização e Qualificação para o trabalho como Direitos; Proteção ao trabalho do adolescente; A Profissionalização e a inclusão ao trabalho não perdem o seu caráter educativo.

Na análise de conteúdo temática dos documentos referenciados na Fundac para implementação da política pública da profissionalização na socioeducação (Lei nº12.594/12) no que se refere à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa foi feita por meio de documentos públicos institucionais oficiais da Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente “Alice Almeida” – sabendo que nunca foi realizada pesquisa com esse tema, aproveitar-se-á todos os documentos que possam enriquecer a pesquisa no suporte para sua construção. Os documentos previstos são atas de reuniões; portarias internas; portarias externas, publicações no diário oficial do estado (da Secretaria de Desenvolvimento Humanos do Estado), normativas, termos de cooperação técnica (SENAC, SENAI e Empresas parcerias), termo de cooperação técnica ministério público do trabalho, plano político pedagógico institucional da Fundac, plano político pedagógico das unidades de socioeducação, justificativas técnicas, documento de formalização de demanda (de cursos), ofícios institucionais com foco na profissionalização, termos e convênios com foco na profissionalização, relatórios técnicos da instituição, relações de cursos oferecidos pela instituição por ano e planos de trabalhos elaborados pela instituição no recorte temporal de 2012 a 2022. Foram identificadas as trilhas/temas que a instituição, como gestão, tem apresentado no processo de implementação da referida política pública: Fundac Estrutura, Processos e Políticas Públicas de socioeducação e profissionalização; Fundac - Plano de Desenvolvimento Institucional e a profissionalização na socioeducação; Fundac- cursos, estágios, parcerias, formação, aprendizagem.

5.1. A Constituição do Brasil de 1988 nos artigos (Preâmbulo, Art. 1º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 193, Art. 205, Art. 214, Art. 227, Art. 228) que tratam questões referentes à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação

A Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como Constituição Cidadã ou Constituição de 1988 foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988. Essa foi a sétima constituição do Brasil desde a sua Independência, em 1822, e a sexta do período republicano, que representa um marco na história dos direitos humanos no país, estabelecendo as bases para a proteção integral de crianças e adolescentes. Este texto explora os dispositivos

constitucionais e legais que delineiam o direito à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A garantia da cidadania como efetivação de direitos é um princípio fundamental para o funcionamento democrático de uma sociedade. No contexto brasileiro, a cidadania é estabelecida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estipulado no artigo 1º da Constituição Federal, que define como um de seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A cidadania, nesse sentido, vai além de um mero status jurídico: é um conjunto de direitos e deveres que devem ser assegurados a todos os cidadãos. No artigo 5º da Constituição, é estabelecido o princípio da igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, tanto para brasileiros quanto para estrangeiros residentes no país. Esses direitos fundamentais constituem a base da cidadania e são essenciais para o pleno desenvolvimento da pessoa humana e para a construção de uma sociedade justa e solidária. Além disso, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais são objetivos que devem ser perseguidos para garantir a efetivação dos direitos de todos os cidadãos.

A garantia da cidadania requer não apenas a existência de leis e instituições que a protejam, mas também a promoção de políticas públicas que assegurem o acesso equitativo a serviços essenciais, como saúde, educação, moradia, segurança, entre outros. A inclusão social e o combate à discriminação são também aspectos fundamentais para garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades e possam exercer plenamente sua cidadania, como destaca Feitosa (2019).

Já Ramos (2020) elucida que é necessário levar em consideração o público a quem a socioeducação é geralmente direcionada: adolescentes que tiveram sua educação social prejudicada em alguns ou em vários dos ambientes em que viveram. Nessa perspectiva, pode-se destacar o Artigo 227 da CF/88, que é pioneiro ao colocar crianças e adolescentes no centro das preocupações do Estado, garantindo com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, protege-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quadro 5. Eixos temáticos encontrado na Constituição Federal de 1988

Fonte: elaborado pelo autor.

Eixos	Artigo
Profissionalização para o trabalho como direito	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
	Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.
	Art. 214. IV - formação para o trabalho
Processo da profissionalização para facilitar o acesso ao mercado de trabalho.	Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
	Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
	Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.
Garantia à absoluta prioridade ao adolescente e ao jovem com reflexos para a profissionalização.	Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana;
	Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
	Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

5.1.1. Profissionalização para o trabalho como Direito

O ordenamento brasileiro prevê o direito à profissionalização na Constituição Federal, no Título VII que trata da Ordem Social. Esse direito relaciona-se com o Título II,

Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais. Mais especificamente, com o direito social ao trabalho. Desse modo, ao se estudar sobre a Ordem Social, onde se insere o Direito à Profissionalização, essa pode ser vista, conforme Tavares, 2007 como uma: “[...] complementação dos direitos sociais, especialmente no que se refere aos órgãos e instituições que asseguram a efetividade dos direitos sociais”.

A Constituição ao assegurar o direito à capacitação profissional, no art. 227, a um determinado rol de pessoas (adolescentes e jovens) complementa o direito social genérico ao trabalho. Após a Emenda Constitucional nº 65 de 2010 o referido direito deixa de ser dirigido, exclusivamente, aos adolescentes, passando também a ser um direito dos jovens. Antes dessa alteração, o que mais se aproximava de uma garantia à formação profissional para os indivíduos que não fossem adolescentes era o direito à educação com o objetivo da qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB/88).

Esse direito pode ser definido como um direito fundamental social a uma preparação para a inserção no mercado de trabalho e é classificado como social por estar situado no art. 227 da CRFB/88 que pertence ao Título VIII que trata da ordem social que vem a regulamentar os direitos sociais elencados no art. 6º da CRFB/88. Sobre a ordem social o art. 193 da CFBR/88 assim declara: “[...] tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”. O preceito constitucional, segundo Silva, traz os valores da ordem social: o primado do trabalho como base e o bem-estar e justiça social como objetivos. E falando sobre eles o autor esclarece:

Ter como base o primado do trabalho significa pôr o trabalho acima de qualquer outro valor econômico, por se entender que nele o homem se realiza com dignidade. Ter como objetivo o bem-estar e a justiça sociais quer dizer que as relações econômicas e sociais do país, para gerarem o bem-estar, hão de propiciar trabalho e condição de vida, material, espiritual e intelectual, adequada ao trabalhador e sua família, e que a riqueza produzida no país, para gerar justiça social, há se equanimente distribuída. Neste particular, a ordem social harmoniza-se com a ordem econômica, já que está se funda também na valorização do trabalho e tem como fim objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (SILVA, 2007).

O Direito à Profissionalização é considerado fundamental por ser um desdobramento do direito fundamental social ao trabalho. Os direitos sociais também recebem a alcunha de fundamentais, conforme se pode inferir do entendimento abaixo transcrito:

A declaração dos direitos sociais por meio das diversas Constituições se fortaleceu a partir do século XX, com a segunda geração de direitos fundamentais, ligados à igualdade material. O atendimento aos direitos sociais exige prestações positivas dos poderes públicos, razão pela qual são denominados direitos de promoção ou direitos

prestacionais. A implementação desses direitos é feita mediante políticas públicas concretizadoras de determinadas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana digna. (SILVA, 2007).

Ademais, o Direito à Profissionalização é considerado como fundamental por fazer parte do núcleo de garantias destinado a crianças e adolescentes, presente no art. 227, caput, da CRFB/88246. Tal situação é reflexo de um grande movimento em prol da referida categoria que foi promovida e amparada pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada no Brasil em 24 de setembro de 1990. A redação do art. 227 da CRFB/88 foi considerada: “[...] um dos mais expressivos textos consagrados de direitos fundamentais da pessoa humana, cujo conteúdo foi explicitado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela [...] Lei 8069/90” Silva, 2007.

Portanto, o Direito à Profissionalização recebeu o status de fundamental pelo contexto em que se inseria à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, de promoção e proteção de crianças e adolescentes. Neste sentido, Veronese e Silveira assim esclarecem:

Os direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, foram de extrema importância, tanto pelo seu conteúdo, contemplando direitos fundamentais, quanto pela sua titularidade, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeito de direitos (Veronese, 2011)

Assim, o direito fundamental à profissionalização carecia à época de regulamentação. Com as mudanças trazidas pela nova Carta Política, tornou-se imprescindível a elaboração de uma nova lei capaz de contemplar essa concepção inovadora trazida pelo legislador constituinte. E esta Lei foi o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, que se encarregou de delinear o conjunto de direitos fundamentais elencados no art. 227 da CFRB/88, no Título II, arts. 7 ao 69. O Direito à Profissionalização para os adolescentes se encontra detalhado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para os jovens, recém incluídos nas disposições do art. 227 da CRFB/88, firmado no Estatuto da Juventude, dispositivos que merecem atenção por abordarem a profissionalização. O art. 3º propugna pela efetivação dos direitos dos jovens elencados nos incisos do mesmo artigo 251. Entre os direitos a que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público estão obrigados a assegurar, encontra-se o Direito à Profissionalização (art. 3º, inciso X). O parágrafo único do mesmo art. 3º relaciona algumas maneiras de se respeitar os direitos da juventude. O inciso V relaciona-se com o mencionado direito nos seguintes termos:

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo compreende:

V – Formação profissional progressiva e contínua objetivando à formação integral, capaz de garantir ao jovem sua inserção no mundo do trabalho.

O art. 21, inserto no Capítulo VI que tutela o Direito à Educação, garante ao jovem o direito à educação profissional integrada às diferentes formas de educação. O art. 40 trata das medidas necessárias para a efetivação do Direito à Profissionalização, nos seguintes termos:

Art. 40. O direito à profissionalização do jovem contempla a adoção das seguintes medidas:

I – Articulação das ações de educação profissional e educação formal, a fim de se elevar o nível de escolaridade, sendo a primeira complemento da segunda, englobando escolaridade, profissionalização e cidadania, visando garantir o efetivo ingresso do jovem no mercado de trabalho;

II – Formação continuada, por meio de cursos de curta, média e longa duração, organizados em módulos sequenciais (sic) e flexíveis, que constituam itinerários formativos correspondentes às diferentes especialidades ou ocupações pertencentes aos diversos setores da economia;

III – Vinculação do planejamento de projetos e de programas de emprego e de formação profissional às ações regionais de desenvolvimento econômico e social;

IV – Adoção de mecanismos que informem o jovem sobre as ações e os programas destinados a gerar emprego e renda, necessários à sua apropriação das oportunidades e das ofertas geradas a partir da implementação das mesmas;

V – Incentivo ao cooperativismo por meio de projetos e programas que visem ao aprimoramento racional da organização e da comercialização na produção dos bens e serviços.

Destaca-se entre tais medidas a inscrita no inciso I do art. 40 que, ao estabelecer como objetivo a inserção do jovem no mercado de trabalho, define como meio para o alcance de tal escopo uma articulação e complementaridade entre educação formal e profissional, sendo que a profissionalização deverá dar-se nesse contexto.

5.1.2. Processo da profissionalização para facilitar o acesso ao mercado de trabalho

A Emenda Constitucional nº 65 de 2010 inseriu no rol de direitos fundamentais do art. 227 da CRFB/88 os jovens no Estatuto da Juventude e no Plano Nacional de Juventude. O primeiro com o intuito de regular os Direitos da Juventude e o segundo com o objetivo de viabilizar tais direitos por meio de políticas públicas. A profissionalização é um dos direitos que agora compõem os direitos da juventude e a sua delimitação encontra-se no Estatuto da Juventude. Mas, antes de se ver como deverão ser regrados esses direitos da juventude – dentre eles o direito à profissionalização –, há que se ter uma noção dos conceitos de profissionalização, juventude e jovem, bem como se entender a discussão sobre o

enquadramento de determinado grupo de indivíduos como jovens pelo parâmetro da faixa etária e algumas políticas públicas voltadas à formação dos jovens.

Há que se entender um pouco melhor os conceitos da profissionalização, profissão e formação técnica profissional. Custódio e Veronese, 2007 falando sobre a relação entre adolescentes e o trabalho, definem a profissionalização como um momento preparatório antes da efetiva inserção no mercado de trabalho. Segundo ainda os mesmos autores, a profissionalização é uma garantia constitucional (art. 227, caput da CRFB/88) que contempla várias modalidades. E complementam:

[...] entendemos a profissionalização como gênero composto por determinadas espécies que se diferenciam entre si pela metodologia aplicada, os objetivos que pretende atingir, a adequação a realidade (*sic*) dos atores envolvidos e o momento histórico de sua execução. [...] O gênero profissionalização exprime um princípio com finalidade determinada que é o acesso ao mundo produtivo do trabalho. (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007).

Assim, a profissionalização é todo processo educacional que busca facilitar o acesso ao mercado de trabalho: coloca-se como requisito da profissionalização a alternância de experiências, bem como a crescente complexidade no desenvolvimento de tarefas, não se justificando como experiência de profissionalização àquelas atividades repetitivas e rotineiras. Oliveira (2004) aponta dois aspectos que não podem faltar na profissionalização – teoria e prática – independente de qual seja a modalidade, nesses termos:

Em todo processo de profissionalização deve haver alternância de teoria (educa-se para o trabalho) e da prática (educa-se pelo trabalho), sem que a preposição “pelo” indique ser o trabalho o único meio de educar-se e sem que o “para” aponte o trabalho como valor supremo, (OLIVEIRA, 2004)

Dessa citação pode-se inferir que, além da presença de teoria e prática, a profissionalização pelo trabalho (prática) não é a única forma de educação (Feitosa, 2019). E a profissionalização sendo para o trabalho (teoria) não confere a este último um valor absoluto. É exatamente nesse contexto que se pretende, no atual trabalho, associar ao direito à profissionalização o viés da dignidade da pessoa humana. Essa última deve ser observada tanto na preparação como no efetivo trabalho, pois uma profissionalização que não respeite o ser humano, em sua dignidade, não merece ser acolhida no seio de uma sociedade que se entende civilizada. Mas, se a profissionalização, nas suas várias modalidades é uma preparação para o exercício de uma profissão, é importante se entender o conceito desta última. Primeiro, se deve lembrar que conforme informa o art. 5º, inciso XIII, da CRFB/88: é

livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Para Oliveira (2004) são três os aspectos que devem ser observados para melhor se entenderem o conceito de profissão: sentido objetivo, subjetivo e por analogia de atribuição. No sentido objetivo: “[...] profissão é qualquer das atividades especializadas permanentemente executadas nas quais se desdobra o trabalho totalmente realizado em uma sociedade (mecânica, eletricidade, assistente social, engenharia, etc.) Este desdobramento decorre da divisão do trabalho”. No sentido subjetivo, a profissão é uma mescla entre vocação individual e ocupação. E, finalmente, sobre o aspecto chamado pelo autor de “analogia de atribuição”, profissão: “[...] significa [...] uma associação, um grupo de pessoas que exerce a mesma atividade especializada”. Sobre este último aspecto o autor cita que a profissão assim vista pode ser organizada em Conselhos e Ordens.

Quanto à formação técnico-profissional, essa pode ser estudada pelo seu próprio conceito, através das etapas que a compõem. Quanto ao conceito à formação técnico-profissional, por muitos autores citada apenas como formação profissional, é um processo educacional, inserido no campo da educação permanente:

[...] situa-se em um quadro conceitual no qual se pode ir ao encontro das necessidades educativas de cada pessoa, seja qual for a sua idade, suas capacidades, seu nível de conhecimento ou profissional, educação entendida como processo contínuo e não como aquisição obtida em determinado período da vida por meios específicos. (OLIVEIRA, 2004).

A formação profissional, portanto, é um processo que não se restringe aos jovens, podendo perdurar por toda vida profissional de um indivíduo. É nesse sentido que a Convenção nº 142 da OIT que trata sobre a Orientação Profissional e a Formação Profissional no Desenvolvimento de Recursos Humanos estabelece:

Artigo 4 Todo membro deverá gradualmente estender, adaptar e harmonizar seus sistemas de formação profissional, de modo a atender às necessidades de formação profissional durante toda a vida, não só dos jovens, mas também dos adultos em todos os setores da economia e ramos da atividade econômica e em todos os níveis técnicos e de responsabilidade. BRASIL. Decreto nº 98656/1989.

A formação profissional é cabível nos diversos momentos da vida produtiva de um indivíduo, sendo composta por etapas. São elas: orientação profissional, iniciação profissional, aprendizagem, processos de educação continuada (reciclagens). A orientação profissional é definida na Recomendação nº 87 da OIT, nestes termos: ajuda prestada a um

indivíduo para resolver problemas referentes à escolha de uma profissão ou ao processo profissional, levando-se em conta as características do interessado, relacionando está com o mercado de trabalho. Outra etapa que compõe a formação profissional, segundo Oliveira, é formação pré-profissional ou iniciação profissional prática Oliveira (2004). Tal preparação destinar-se-ia àqueles que ainda não exercem atividade profissional, como se depreende do trecho da Recomendação nº 117 da OIT292, que assim esclarece:

VI. Preparação Profissional 15. 1) A preparação pré-profissional deveria proporcionar aos jovens que ainda não tenham exercido uma atividade profissional, uma iniciação a uma variedade de tipos de trabalho, nunca, porém, efetuar-se em detrimento da educação geral, nem como substituto da primeira fase de formação profissional propriamente dita. 2) A preparação pré-profissional deveria incluir uma instrução geral e prática, apropriada à idade dos jovens para: a) continuar e completar a educação recebida anteriormente b) dar uma ideia do trabalho prático e desenvolver o gosto e estima por ele, assim como interesse pela formação c) revelar interesses e aptidões profissionais, facilitando assim a orientação profissional; d) favorecer a aptidão profissional ulterior. 3) A preparação pré-profissional deveria compreender, na medida do possível, a familiarização do educando com o equipamento e os materiais comuns a certo número de ocupações.

As colocações da Recomendação nº 117 da OIT se direcionam aos jovens que nunca exerceram atividade profissional e têm o escopo de ambientar o aluno da educação formal com noções do mundo do trabalho. Tal ensejo pode ser positivo ou negativo, a depender da idade dessa preparação e da forma como for passada. Ou seja, não deve ser numa idade muito próxima da idade mínima para trabalhar, nem deve ser passado unicamente noções de trabalhos mais elementares e repetitivos. Segundo, Oliveira (2004) a formação profissional comporta ainda outras etapas: a iniciação profissional, a aprendizagem e processos de educação continuada. Contudo, à exceção da aprendizagem, as outras etapas não serão aqui estudadas, pois o objeto da pesquisa é a etapa de formação profissional que prepara o jovem para se ingressar no mercado de trabalho – a profissionalização – garantida constitucionalmente como direito dos jovens através da Emenda Constitucional nº 65/2010.

5.1.3. Garantia à absoluta prioridade ao adolescente e ao jovem com reflexos para a profissionalização

O art. 228 da Constituição Federal abrange duas afirmações: a primeira delas consiste no direito do menor de dezoito anos em gozar de inimizabilidade absoluta. Já no que se refere à segunda afirmação, que por óbvio, é derivada da primeira premissa, assegura aos menores em conflito com a lei a responsabilização pelos atos infracionais na forma da

legislação especial. Ou seja, conforme as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Deste modo, é imprescindível ponderar a nítida natureza de “direito” que paira sobre a primeira afirmação do art. 228 (declaratória), bem como sobre o evidente caráter de “garantia” que permeia a segunda afirmação (assecuratória), nos ensina com propriedade: “Já o mencionamos antes, mas a lição dele foi além dos parâmetros teóricos, empreendendo um confronto entre direitos e garantias constitucionais com base na Constituição de 1981, separando “as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder.” Disso tudo se tira uma conclusão: a impossibilidade de ser aplicado à criança e ao adolescente o direito penal, isso porque, o teor do artigo 227 e do artigo 228 da Constituição Federal, como direito e garantia do menor de dezoito anos está plenamente abrangido pelo art. 60, § 4º, inciso IV.

Quanto à Constituição Federal, ao tratar da questão da imputabilidade assim determina “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”

Assim, a partir dos 18 (dezoito) anos em matéria imputabilidade penal o que vai vigor é o Código Penal e legislação correlata, uma vez que o Projeto de Lei do Estatuto da Juventude não prevê regramento especial em relação à matéria. Dessa forma, não existe conflito de normas, sendo os diplomas compatíveis. Em relação à questão do Direito do Trabalho, este trata do trabalho do adolescente de forma específica, sendo complementado e harmonizado pelas previsões constitucionais pertinentes e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No Brasil a questão da idade para trabalhar pode ser sistematizada nos seguintes termos:

Dos 14 (catorze) aos 16 (dezesesseis) só é permitido o trabalho na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da CRFB/88; art. 403, caput, da CLT; art. 60 da Lei 8069/90);

Dos 16 (dezesesseis) até os 18 (dezoito) é permitido trabalhar, desde que não seja tal trabalho: a) noturno, perigoso ou insalubre (art. 7, XXXIII da CRFB/88); b) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social (art. 67, III da Lei 8069/90 e art. 403, parágrafo único da CLT); c) - realizado em horários e locais que não permitam a frequência escolar (art. 67, IV da Lei 8069/90 e art. 403, parágrafo único da CLT); d) em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade (art. 405, II da CLT);

Dos 18 aos 24 anos a única regra especial é destinada aos aprendizes (arts. 428 e 433 da CLT).

Portanto, a questão da faixa etária em relação à época de preparação para o trabalho/profissionalização e efetiva inserção no mercado e/ou em atividade que gere renda, é

observada na parte específica que trata do direito à profissionalização, ao trabalho e à renda. Por fim, o art. 42 evidencia que é devida uma formação profissional ao jovem maior de quinze anos que cumpra medidas socioeducativas.

Consequente, observa-se que a Constituição do Brasil de 1988, e os artigos nos quais tratam questões referentes à profissionalização de adolescentes e jovens, bem como sua proteção são importantes e abarcam também aqueles em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Embora a Constituição represente um avanço significativo na proteção dos direitos e garantias fundamentais, o Brasil ainda enfrenta desafios para garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados. Questões como a violência aos adolescentes, a discriminação racial e de gênero, a pobreza e a desigualdade socioeconômica continuam a ser desafios importantes. No entanto, a existência de uma Constituição robusta e de um sistema jurídico que a respalda oferece uma base sólida para enfrentar esses desafios. Além disso, a atuação de organizações da sociedade civil, o ativismo judicial e o fortalecimento das instituições democráticas são elementos essenciais para garantir a efetivação dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

5.2. A Lei nº 12.594 e a Profissionalização na Socioeducação com a sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). - 12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119)

O Plano Nacional do Sinase propõe um redesenho político-administrativo alinhado à Resolução do Conanda e à Lei nº 12.594/2012 nos artigos Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119, ao definir e estabelecer as responsabilidades na aplicação das medidas socioeducativas como tarefa necessária e insubstituível dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua execução. No desenho apresentado será definido, localmente, nos estados, Distrito Federal e municípios, o responsável administrativo pela gestão da política - encarregado da coordenação, articulação e aplicação de quaisquer das medidas previstas, bem como da definição dos pontos focais das políticas intersetoriais estruturantes do sistema (educação, saúde e assistência social). A gestão do Sistema Socioeducativo Nacional terá também um conjunto de documentos parametrizados nas áreas da socioeducação, da gestão, da segurança e da arquitetura. Abaixo é possível observar o modelo de gestão do sistema nacional socioeducativo.

MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO

	PODER EXECUTIVO	INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO	INSTÂNCIAS DE CONTROLE
FEDERAL	ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NACIONAL SDH Coordenador Nacional do Sistema Socioeducativo Medidas de Meio Fechado Medidas de Meio Aberto SINASE 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; formular e executar a política nacional; suplementação de recursos; elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA, Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidade e programas.	POLÍTICAS SETORIAIS COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE. COMPOSIÇÃO: SDH, MINISTÉRIOS (MDS, MEC, Ministério da Saúde, do Esporte, de Cultura, de Planejamento, de Trabalho e Emprego, SEPP/PR), CONANDA, FONSEAS, CNAS, FONACRIAD, CONGEMAS	ÓRGÃOS FISCALIZADORES CONANDA, CGU, Congresso Nacional, TCU e Sistema de Justiça
	ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL Coordenador Estadual do Sistema Socioeducativo ÓRGÃO GESTOR DA PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE ÓRGÃO GESTOR DA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE Função: coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicar, emitir relatórios, coordenar a elaboração do Plano Estadual, SIPIA, Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória - SINASE 4.2.2; 4.1.4.	COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE COMPOSIÇÃO: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto, Coordenação Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.	Órgão de controle da Administração Estadual; Legislativo Estadual; Sistema de Justiça; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil
MUNICIPAL	ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Função: Coordenar, monitorar, supervisionar, e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicar, emitir relatórios, SIPIA, coordenar a elaboração do Plano Municipal - SINASE 4.2.2; 4.1.5.	COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE	CMDCA; Órgão de Controle Administração Municipal, Legislativo Municipal, CCM, CT, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.

Fonte: Gov.br/mdh

O acompanhamento da Implementação do Sinase objetiva manter permanente articulação interinstitucional nos três níveis do Executivo, com a participação direta de todas as políticas setoriais pertinentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

A Lei nº 12.594/2012, quanto à Profissionalização na Socioeducação com a sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Assim, foram evidenciados os eixos 3 temáticos: Profissionalização e Qualificação para o trabalho como Direitos; Proteção ao trabalho do adolescente; A profissionalização e a inclusão ao trabalho não perdem o seu caráter educativo, conforme quadro a seguir:

Quadro 6. Eixos temáticos encontrados no Sinase alinhado com o ECA.

Eixos	Artigo
Profissionalização e Qualificação para o trabalho como Direito.	Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:
	I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

	Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
	Art. 119. III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
Proteção ao trabalho do adolescente	Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
	Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
	Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte; II - Perigoso, insalubre ou penoso; III - Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
A profissionalização e o trabalho não perdem o seu caráter educativo	Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - Atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - Horário especial para o exercício das atividades.
	Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
	Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. § 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. § 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Fonte: elaborado pelo autor.

5.2.1. Profissionalização e qualificação para o trabalho como Direitos.

As motivações que impulsionaram a criação de um Sistema Nacional Socioeducativo no Brasil deram-se pelo fato de que, após 16 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no país, ainda restava muitos questionamentos de como deveria ser o atendimento a crianças e adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais.

A falta de alinhamento na aplicação e execução de medidas de responsabilização dos adolescentes por parte das Unidades da Federação em seus três poderes constituía o primeiro desafio. Outra questão que norteava as discussões tratava-se da ausência de critérios na aplicação das medidas, que na época restringia-se à privação de liberdade. Também se questionava a falta de caráter educativo da pena, ou seja, durante o tempo de institucionalização do adolescente em estabelecimentos de cumprimento de medidas de restrição de liberdade não havia o desenvolvimento de atividades consideradas verdadeiramente pedagógicas, tampouco se preocupava em compreender os fatores externos que determinavam a criminalidade. Algumas destas inquietações, permanecem até os dias atuais.

Segundo Oliveira (2007), a crise na implementação das medidas no que se refere ao caráter socioeducativo era visível. De um lado, as unidades de privação de liberdade estavam muito distantes de serem consideradas “estabelecimentos educacionais”, como propõe o ECA. Para a autora, tal denominação poderia ser considerada um eufemismo se levado em conta o cenário de reiterada violação de direitos humanos que chegam, em alguns casos, a transformar tais instituições em “máquinas de moer gente” - adolescentes e funcionários. Por outro lado, outra evidência dessa crise era a forte tendência de crescimento da população de adolescentes internos no país. “Apenas nos oito primeiros anos de implantação do ECA, já se registrava um aumento de 320% de internações, tendo um déficit em torno de três mil vagas no sistema” (Rosa; Lopes 2011, p.53).

A medida de restrição de liberdade havia deixado de ser excepcional e de breve duração, o adolescente ficava interno devido à sua trajetória e não pelo delito praticado, como nos casos em que as autoridades judiciais e técnicos do sistema decidiam pela permanência do adolescente na internação – após o cumprimento da sentença, ou até aumentava o seu tempo de permanência nas medidas socioeducativas em meio aberto – devido ao seu envolvimento com drogas, evasão escolar ou problemas familiares. Esta decisão consistia em uma “proteção”, através da punição.

Segundo Rosa e Lopes (2011), este fato era muito comum de acontecer quando o adolescente – devido aos seus atos – se encontrava ameaçado de morte no território de origem. A internação funcionava como via de acesso a políticas sociais, o que nos colocava a um passo de retorno ao velho Código de Menores e seus velhos internatos, mistos de reformatório e prisão.

Tais situações sinalizavam a urgência de parâmetros mais objetivos e de procedimentos justos para evitar a arbitrariedade dos ditos “maus” e “bons” intérpretes do

ECA. Assim, em fevereiro de 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sinase. Esta proposta foi estudada e aprofundada em um encontro nacional, promovido pelo CONANDA, em novembro de 2004.

É assim que segue a discussão de questões relativas ao modelos de gestão; a necessidade de estabelecer diferentes modalidades de cumprimento de medidas: regimes aberto, semiaberto e fechado; integração de responsabilidades entre as diferentes instâncias de governo; financiamento das ações e programas; deliberação dos recursos humanos e a formação acadêmica necessária para compor a equipe técnica interdisciplinar dos programas; formas de integração e circulação de informações pertinentes ao cumprimento da medida socioeducativa entre as autoridades competentes: equipe técnica dos programas e Vara da Infância e Juventude; mecanismos de avaliação da medida socioeducativa, e por fim, controle social (Brasil, 2006).

Neste encontro, 160 representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), depois de três dias de reflexão, contribuíram de forma imperativa na construção do Sinase, que se constituiria em um guia na implementação das medidas socioeducativas.

Rosa e Lopes (2011), em sua análise sobre o processo de elaboração do Sinase afirma:

Enquanto Direito Infracional, o Sinase começou a ser formulado em 1999, pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores e somente sete anos depois chegou a ser um documento de referência. Foi idealizado para ser um instrumento orientador da política socioeducativa a ser desenvolvida para adolescentes “infratores”. Para tanto, a metodologia de criação foi através de uma grande mobilização social em todas as regiões na qual participaram especialistas no tema, atores do Sistema de Garantia de Direitos, integrantes dos governos, representantes governamentais e não governamentais, envolvendo, portanto, centenas de participantes, o que aponta para certa legitimidade na construção diante de um aparente, amplo e qualificado debate (Rosa; Lopes, 2011).

Neste contexto de efervescência em torno dos direitos da criança e do adolescente, fruto de vários debates e mobilizações, no ano de 2006, o CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119 que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Brasil.

Em 18 de janeiro de 2012, o Sinase foi aprovado no Congresso Nacional e sancionado pela Presidente Dilma Rousseff, se transformando na Lei 12.594/2012.

O desenho deste Sistema Nacional Socioeducativo se configura a partir de sua conceituação, segundo a Lei 12.594/2012, Art. 1º, § 1º:

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional (BRASIL, 2012).

A implementação deste novo Sistema, segundo seus idealizadores, objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. O tratamento diferenciado necessário para o caso de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais deverá atender às características especiais de uma pessoa em desenvolvimento de acordo com o rol exemplificativo que elenca uma série de obrigações a serem executadas pela entidade de atendimento e outras correspondentes aos adolescentes privados de liberdade.

As tendências jurídicas apresentadas por este modelo são a ênfase na afirmação dos direitos juvenis, a atenção integral e prioritária ao desenvolvimento dos adolescentes, a intervenção penal mínima e a extinção discricionária típica do modelo tutelar (Caffagni, 2012, p. 23).

A partir da reforma legislativa, a forma de concretização de um atendimento diferenciado condizente com os critérios de imputabilidade especial constante dos diplomas legais deve orientar-se pelos princípios humanitários e garantistas emanados do conjunto legislativo atual. Neste sentido, defende-se a ideia de um alinhamento conceitual estratégico e operacional estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

Costa (2006), propõe este reordenamento institucional em três etapas:

Mudança de conteúdo: substituindo a herança trágica do não-direito da doutrina da situação Irregular pela vigência plena do no direito da infância e da juventude (Doutrina da Proteção Integral);

Mudança de Método: substituindo as práticas assistenciais e correcionais repressivas (ainda vigentes) por uma socioeducação pedagogicamente emancipadora e juridicamente garantista;

Mudança de gestão: rompendo, definitivamente, com a estrutura e o funcionamento dos órgãos de atendimento (ainda muito calcados no modelo herdado do sistema FEBEM (s) /FUNABEM) e procedendo a nova divisão do trabalho socioeducativo entre a União e a sociedade civil. Para tanto, é importante que o CONANDA oriente este processo, que ainda está em curso, por meio de normas infralegais (Costa, 2006, p.23).

A proposta é que para os adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais fosse apresentada uma política distante de uma política criminal, que contemplasse a dimensão pedagógica e socioeducativa da pena.

Nesta seara, dentre as principais preocupações encontrava-se: a) evitar ou limitar a discricionariedade na aplicação das Medidas Socioeducativas; b) Priorizar as medidas em

meio aberto em detrimento das restritivas e privativas de liberdade – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) em detrimento das restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação em Estabelecimento Educacional); c) reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes.

Nesta perspectiva, a reforma legislativa acompanhou a construção das normativas que pretendem dar materialidade aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil - Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, e no mundo - Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Como princípio e diretriz de atendimento socioeducativo junto ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional o Sinase estabelece como prioridade:

Respeito aos direitos humanos;
 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado;
 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento,
 sujeito de direitos e responsabilidades;
 Prioridade absoluta;
 Legalidade;
 Respeito ao devido processo legal;
 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 Incolumidade, integridade física e segurança;
 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 Incompletude institucional
 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com Deficiência;
 Municipalização do atendimento
 Descentralização político administrativa
 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis
 Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas Socioeducativas;
 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2012)

Enquanto política pública de atendimento, a proposta é que o Sinase se concretize através da ação de várias instâncias e políticas que garantem o conjunto dos direitos humanos dos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais orientado pelo princípio da incompletude institucional.

Através de um conjunto de diretrizes pedagógicas de atendimento, propõe-se a substituição do caráter meramente punitivo que marcou os modelos de responsabilização anteriores propondo a socioeducação.

Dentre as diretrizes pedagógicas, destacam-se:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
2. Projeto político-pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
5. Diretividade no processo socioeducativo;
6. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
7. Exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
8. Respeito às aptidões do adolescente quando submetido à prestação de serviços à comunidade;
9. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional;
10. Organização espacial e funcional das entidades de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
11. Diversidade étnico-racial, de gênero e sexual norteadora da prática pedagógica;
12. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
13. Formação continuada dos atores sociais (BRASIL, 2012).

Assim, o modelo socioeducativo ou o modelo de responsabilidade penal especial juvenil veio para fortalecer o ECA na medida em que determina de forma objetiva, os parâmetros, normas e padrões que devem ser seguidos por todas as instituições ou profissionais que atuam nesta área, objetivando primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.

Desta forma, o Sinase surge como um instrumento normativo de direito infracional, uma política aprimorada e inovadora, cuja proposta de intervenção diferencia-se da política criminal pela sua especificidade reforçada nas medidas socioeducativas.

5.2.2. Proteção ao trabalho do adolescente

Ao estabelecer o conjunto de diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativos, o Sinase demanda ações dos diversos campos das políticas sociais – educação, saúde, trabalho, assistência social, previdência social, esporte, cultura, lazer, segurança pública, entre outras que devem ser executadas dentro da noção de incompletude institucional, tornando indispensável o envolvimento de vários setores da sociedade, visando garantir a proteção integral do adolescente a quem se atribui autoria de atos considerados infracionais.

Como política pública e descentralizada, ele prevê a criação e manutenção de programas de cumprimento de medidas socioeducativas com responsabilidades compartilhadas entre as três esferas de governo. Neste novo ordenamento, a coordenação das medidas socioeducativas de meio aberto LA e PSC serão de responsabilidade dos municípios, mas deverão respeitar as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado. Suas ações deverão estar detalhadas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os municípios também serão responsáveis pelo fortalecimento, por meio do Poder Executivo, dos meios e instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora dos órgãos competentes. Semiliberdade e internação continuam sob a responsabilidade do Estado que ainda ficou com a competência pela edição de normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais.

Assim, o Sinase é consubstanciado por um conjunto articulado de ações governamentais estendendo-se não só a União, mas também ao Distrito Federal, aos Estados e Municípios. Este fato representa uma grande inovação se comparado às legislações anteriores.

Marta Arretche (2006) chama a atenção para a importância de observar na descentralização que cada um deve estar responsável pela integração, uma vez que permaneceram existindo questões que devem ser processadas pelos distintos níveis de governo, enfatizando que “o caráter democrático do processo decisório depende menos do âmbito no qual se toma decisões e mais da natureza das instituições delas encarregadas.

Nesta perspectiva, as deliberações dos Conselhos de Direitos e a participação ativa dos representantes do Sistema de Garantia de Direitos em suas diferentes instâncias é o que irá determinar a concretização, ou não, do Sinase.

Para a garantia e efetivação dos direitos especiais, será de vital importância as diretrizes a serem tomadas neste sentido e deliberadas nas sessões plenárias dos Conselhos para publicação nos Diários Oficiais em forma de “Resoluções” que, neste sentido, obrigarão o seu cumprimento. A relevância da criação dos conselhos de Direitos em suas diferentes instâncias: Municipais, Estaduais e Nacional é justificada por serem os órgãos responsáveis por emanar deliberações com força normativa, vinculando à vontade do administrador público

nas diferentes instâncias. “Daí a importância de mais uma inovação do Estatuto da Criança e do Adolescente: os conselhos de direitos, que vale dizer, não se confundem com os Conselhos Tutelares, como muitos pensam por total desconhecimento” (ROSA & LOPES, 2011).

Os conselhos de Direitos são instâncias que atuam em três níveis: Municipais, Estaduais e Federal. A cada um corresponderá um fórum da sociedade civil, que ficará responsável pela articulação de propostas políticas a serem deliberadas pelos conselhos através de seus representantes oriundos de instituições de atendimento à crianças e adolescentes e, também, à organização e realização das eleições para a composição dos referidos Conselhos que deverá acontecer de forma paritária (número idêntico entre conselheiros governamentais oriundos das secretarias de governo dos representantes da sociedade civil).

5.2.3. A profissionalização e a inclusão ao trabalho não perdem o seu caráter educativo

Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos:

- a) respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - b) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- (Lei nº 8.069/1990, artigo 69)

Embora no texto da lei nº. 12594/2012, que institui o Sinase, esteja explícito que as medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico visando uma responsabilização penal especial para o adolescente a quem se atribui a prática de atos infracionais, não especifica claramente o conceito de socioeducação que adota. Seus formuladores se limitam apenas a explicar a finalidade das ações a serem desenvolvidas e o instrumento utilizado durante o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas de meio aberto e fechado.

Ações socioeducativas como princípio da educação proveem a reconstrução de um projeto de vida cidadã pelo adolescente: desenvolvimento psicossocial, cultural, e afetivo, através de um Plano Individual de Atendimento (Sinase, 2006), construído pelo próprio adolescente, sua família e os socioeducadores que o acompanharão (equipes multidisciplinares e técnicos de referência) durante o cumprimento da medida e em rede com o Sistema de Garantias de Direitos, instrumentalizando este

sujeito, responsável pelos seus atos infracionais (não vítimas ou heróis), a convivências sociais dignas e a não reincidência (ABDALLA; PAULA, 2014, p.170).

A proposta de socioeducação subentendida na lei que institui o Sinase tem por objetivo garantir aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais o acesso às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e à formação de valores positivos para a participação na vida social. Acredita-se que para atingir esta finalidade o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência individual e social, acumulada, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (CONANDA, 2006). Para isso, o período de cumprimento da medida socioeducativa necessita oportunizar vivências que promovam recursos possíveis de transformação dessas relações. Ou seja, de proteção aos direitos fundamentais que levam a um desenvolvimento positivo (COSTA et al., 2011).

De algum modo, a ideia de que a finalidade das medidas socioeducativas consiste em preparar e inserir os indivíduos na vida social, reintegrando-os, tem sido a abordagem assumida e reforçada em diversos discursos. Institui-se, assim, parâmetros universais sobre os fins da socioeducação, e esse parâmetro pode ser expresso em outro discurso paralelo, e a ele correspondente: o de formar indivíduos para o exercício da cidadania. Assim, pode-se dizer que a ação socioeducativa prevista na lei 12594/2012 constitui-se num processo que pretende:

Preparar a pessoa em formação (adolescentes) para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza. Ao lado disso, desdobra-se o conjunto das ações socioeducativas a serem desempenhadas pelos educadores que devem buscar articulação práticas de educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e coletiva, sendo a educação o caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão (Rodrigues, 2001).

Sabe-se que o adolescente a quem se atribui a prática de atos infracionais, é associado a um processo judicial, logo, por ser “sujeito de direitos” e estar em excepcional fase de desenvolvimento, cumpre sua sentença em caráter de “imputabilidade especial”, ou seja, aplica-se a ele umas das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Daí o adolescente “infrator” é encaminhado ao programa de cumprimento de medidas socioeducativas onde ele, juntamente com a equipe técnica da instituição e os seus

familiares, irão estabelecer um plano de cumprimento da medida chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), que contemplam as ações que o Sinase chama de “pedagógicas”.

Os elementos mínimos que segundo art. 53 da lei 12594/2012, deverão constar no plano individual, e que será acompanhado (leia-se controlado) pela equipe técnica do programa de atendimento deverão ser:

- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2012).

O acompanhamento tem por objetivo subsidiar o cumprimento das metas estabelecidas no PIA tomando por base as perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional. Desta forma, o acompanhamento pode acontecer por diversas maneiras, sendo o mais comum aquele realizado por meio de um “controle de frequência” à escola, ao espaço sócio ocupacional, às oficinas, sendo observado, também, o comportamento apresentado no momento de integração com a família e a comunidade. Estes controles e monitoramentos são efetuados pelas próprias entidades encarregadas da execução das medidas ou junto às entidades onde os adolescentes irão frequentar cursos ou prestar o serviço comunitário, a depender da modalidade de medida aplicada.

O acompanhamento das ações contempladas no PIA durante o cumprimento da medida é fundamental para incutir no adolescente a noção de “limites” e de “responsabilidade” que são inerentes a toda e qualquer intervenção de cunho jurídico-pedagógico. Nesta lógica, o profissional “educador social” é chamado durante o acompanhamento técnico a conscientizar o adolescente da necessidade de se cumprir a lei.

Conforme descreve o art. 25 da Lei 12594/2012, a avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

- I - Verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares;
- II - Verificar reincidência de prática de ato infracional (BRASIL, 2012).

Para os formuladores e operacionalizadores da política infracional as avaliações ultrapassam o plano individual, cria-se diagnósticos, dados, traça-se perfis do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, cria-se grupo de estudo sobre a temática, inspira-se livros, dissertações e teses.

Neste sentido, dentre as várias funções da avaliação da política de Direito Infracional encontra-se a necessidade de analisar quantitativa e qualitativamente a efetividade do gasto público, seu sucesso ou fracasso na produção de mudanças efetivas nas condições de vida da população usuária destas políticas. “No entanto, o que se vê é que, as avaliações de eficiência são na maior parte das vezes, negligenciáveis, omissas, e não publicizadas” (ALVES, 2009, p.23). Além disso, observa-se que, quando se trata de avaliações da política infracional há preponderância de apresentação quantitativa dos dados, fato que retrata a vinculação desta política com as concepções positivistas que se pretendem neutras diante dos fatos sociais, justificando sua pretensa objetividade por meio da descrição quantificável dos fenômenos.

Conforme nos recorda Alves (2009, p. 11), na atualidade, existe a ausência de avaliações que contemplem processos mediadores que possam articular politicamente as singularidades do contexto em que é implementada a política social com as configurações estruturais que definem as esferas política, econômica, social e cultural de determinado período histórico, a fim de se aproximar das relações de complexidade e contradição que constituem a realidade, onde se originam e se agravam as expressões da questão social.

Contudo, sabe-se que a elaboração de um “projeto de vida” é algo que ultrapassa as medidas de responsabilização dos adolescentes, estando relacionado ao processo de maturação humana, não pertence naturalmente a um ciclo de vida, pois cada um tem seu processo de descoberta do que pretende ser ou fazer da própria vida. É interessante que se desperte os adolescentes para a necessidade de pensar questões relacionadas à carreira, família, opção sexual, religião, elementos formadores de uma identidade, mas obrigá-los a estabelecer metas, sobretudo em um momento de reflexão sobre a prática do ato infracional, parece precipitado. Embora, conforme já fora dito anteriormente, esta dissertação não entende o PIA como um instrumento que possibilite a criação de um “projeto de vida cidadã” tal como o Sinase apresenta, mas apenas um plano individual de atendimento utilizado durante o cumprimento da medida socioeducativa. Independentemente, se o PIA representa um “projeto de vida”, ou uma ferramenta que adequa o adolescente à medida socioeducativa, fica explícito o tipo de sujeito que se pretende criar com a intervenção desta política. Trata-se de uma nova proposta de subjetivação que reserva a expectativa de desenvolvimento de um sujeito racional capaz de negociar as regras, se submeter ao contrato e orientar a sua conduta no sentido da

realização de um projeto de vida. A proposta de socioeducação deixa transparecer a divisão que se efetua no sujeito tanto pela concepção enquanto “sujeito de direito”, quanto pelas técnicas empregadas na intervenção.

Os resultados esperados com a profissionalização é que os objetivos inicialmente propostos sejam atingidos, possibilitando além da oferta de profissionalização, perspectivas de reinserção social, permitindo que estes adolescentes e jovens vislumbrem novas perspectivas frente à realidade de riscos e vulnerabilidades.

5.3 Fundac-PB: documentos de implementação da Lei nº12.594/12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) no que se refere à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação período 2012-2022.

Neste ponto a proposta é de caracterizar as ações institucionais desenvolvidas pela Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida (Fundac) para a implementação da profissionalização de adolescentes e jovens que cumprem medida de privação de liberdade. Neste direcionamento, o estudo proporcionará conhecer, identificar, analisar as ações implementadas no contexto da Fundac, possibilitando uma visão sistêmica em torno das implementações, perspectivas e desafios enfrentados pela instituição na busca pelo desenvolvimento e fortalecimento da profissionalização e, consequentemente, o aperfeiçoamento do atendimento aos adolescentes e jovens inseridos no programa de internação da socioeducação da Paraíba. Para isso identificou-se três eixos temáticos: Fundac: Estrutura, Processos e Políticas Públicas de socioeducação e profissionalização, no que se refere à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação da Paraíba, entre os anos de 2012 a 2022; Fundac: Plano de Desenvolvimento Institucional e a profissionalização na socioeducação, no que se refere à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no contexto da Fundac, por último, Fundac: cursos, estágios, parcerias, formação, aprendizagem. O quadro com os eixos temáticos identificados com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional encontra-se a seguir:

Eixos	Capítulo do Projeto Político-Pedagógico Institucional
Fundac: Estrutura, Processos e Políticas Públicas de socioeducação e profissionalização	Cap 2. Histórico Institucional 2.1 Linhas de atuação da Fundac 2.2 Das unidades de atendimento socioeducativo do estado da Paraíba 2.3 Marcos legais
Fundac: Plano de Desenvolvimento Institucional e a profissionalização na socioeducação	Cap. 5. Parâmetros socioeducativos do atendimento 5.3 Eixo profissionalização, trabalho e previdência 5.5 Eixo abordagem familiar e comunitária 5.6 Serviço de atendimento ao egresso 5.8 Eixo suporte institucional e pedagógico
Fundac: cursos, estágios, parcerias, formação, aprendizagem	Cap. 5. Parâmetros socioeducativos do atendimento 5.9 Eixo estágio, pesquisa e extensão Cap. 7 Metodologias de atendimento 7.2.2.2 Atendimento da pedagogia 7.2.2.7 Atendimento educacional 7.2.2.7.1 Educação integral 7.2.2.7.3 Ações de integração e acompanhamento do estudante 7.2.2.7.4 Escolarização 7.5 Inclusão social dos socioeducandos 7.7 Alianças estratégicas, articulação em rede e intersetorialidade

Fonte: Elaboração do autor baseado no Plano Político-Pedagógico Institucional da FUNDAC, 2019.

5.3.1 Fundac: Estrutura, Processos e Políticas Públicas de socioeducação e profissionalização

Para alcançar o propósito da profissionalização, é necessário abordar aspectos históricos da Fundac em relação ao trabalho institucional. As Instituições devem assumir a responsabilidade pela preservação de sua memória. Contudo, há dificuldade de encontrar documentos históricos, sendo o projeto político institucional onde existe a maioria das informações do seu tempo, que se segue.

O Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) da Fundac foi atualizado pela última vez em 2019 por uma equipe técnica composta de organizadores, comissão de elaboração, comissão de assessoria, estagiários, comissão interdisciplinar e revisão final, gramatical e de formatação ABNT do texto.

A Fundac atende Atendimento a adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Estado da Paraíba, de acordo com o Sistema de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Sistema Educacional, de Justiça e Segurança Pública. O Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) da Fundac tem como objetivo orientar a gestão do atendimento nas Unidades Socioeducativas do estado da Paraíba “os objetivos políticos pedagógicos, as diretrizes do atendimento, missão, visão e valores institucionais, fundamentos e parâmetros para o permanente aprimoramento do atendimento aos socioeducandos, assim como enfatiza seu caráter político-institucional” (PPPI, 2019). O PPPI é dividido em 9 capítulos, os quais tratam sobre o histórico, estrutura da instituição, os fundamentos, parâmetros socioeducativos, modelo de gestão, metodologias de atendimento, o monitoramento dos jovens e o financiamento. O documento fornece o alinhamento da prática institucional e pedagógica para o atendimento, de acordo com o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais, que são previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele promove o aporte teórico, ético e metodológico da prática institucional na comunidade socioeducativa.

A Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975 cria a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor “Alice de Almeida” (FEBEMAA), vinculada à Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais (SETRASS). O nome “Alice de Almeida” foi acrescentado ao título Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, em homenagem à senhora Alice de Almeida, esposa do Governador José Américo de Almeida, sobretudo, por ter sido uma incentivadora e colaboradora nas ações que envolviam as crianças desassistidas.

A FEBEMAA era o órgão responsável pela política do “bem-estar do menor” em nível estadual, com autonomia financeira e administrativa, sendo os seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 6.891 de 12 de maio de 1976. Desse modo, o objetivo da FEBEMAA era adequar as peculiaridades locais às diretrizes que informam a política nacional do “bem-estar do menor”, mediante estudo do problema e planejamento das soluções e a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executavam a política. Daquele período até o exercício de 1990, a FEBEMAA passou por diversas reformulações de seus programas, sendo direcionados à clientela preventiva e terapêutica. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos que mereciam total prioridade e atenção do Estado. Neste sentido, no início da década de 90, mais precisamente em 13 de julho de 1990, foi criada a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz um novo rumo à política de atendimento à criança e ao adolescente, agora sujeitos de direitos. A FEBEMAA possuía unidades espalhadas por

diversos municípios do estado, dentre eles uma unidade denominada Centro de Educação Produtiva (PINDOBAL), localizada no sítio Pindobal, município de Mamanguape/PB. O Centro teve sua fundação no governo de João Pessoa (1928-1930) através do decreto nº 1.060/1929, que em registros anteriores o nome era Escola Correcional de Pindobal atendendo “menores abandonados e delinquentes” a partir de ações de profissionalização e formação educacional, no qual predominava o público de crianças e a adolescentes que haviam cometido ato infracional. Neste período, eclode no Brasil as escolas agrícolas rurais no governo de Getúlio Vargas, sendo então incorporada por gestores públicos, especialmente na Paraíba. Segundo estudo de Amorim (2013), “após a morte de João Pessoa, a escola passou a se chamar de Centro Agrícola Presidente João Pessoa, decreto 1.683/1930” (AMORIM, 2013).

No ano de 1980, no governo de Wilson Braga (1983-1986), Pindobal teve alteração de seu nome para Centro Educacional do Menor (CEM/Mamanguape), com ligação direta à FEBEMAA. Em 1993 com a extinção da FEBEMAA e criação da Fundac, Pindobal passa a ser novamente Centro de Educação Produtiva, cuja responsabilidade, nesse período, era do poder judiciário de Mamanguape (AMORIM, 2013). Desativado no ano de 2005, após rebelião, Pindobal atendeu a muitas crianças e adolescentes que se encontravam em situação de desproteção, abandono e em situação de ato infracional.

A Lei nº 5.743, de 09 de junho de 1993, alterou a denominação da FEBEMAA para Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida (Fundac), transformando-a em fundação de direito público, onde permanece até os dias atuais. Com esta alteração, houve um reordenamento institucional e a linha do atendimento centrou-se na medida de restrição e privação de liberdade, sendo, paulatinamente, transferido para o município o atendimento de acolhimento de crianças e adolescentes.

A Fundac é uma instituição sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e compõe a Administração Indireta do Governo do Estado da Paraíba, sendo vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Sua função é executar em âmbito Estadual o Atendimento Socioeducativo de Internação e Semiliberdade.

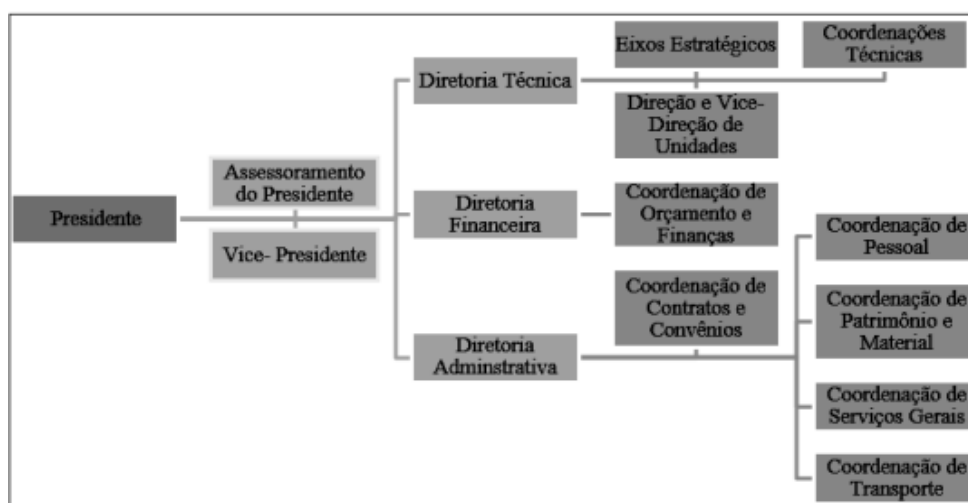
O atendimento socioeducativo na Fundação segue as normativas nacionais: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12594/2012 – Sinase Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e o Sistema de Proteção dos Direitos da

Criança e do Adolescente, e as internacionais das quais o Brasil é signatário: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e Sistema Global.

O trabalho na Fundac segue uma perspectiva pedagógica apoiada nos direitos humanos, de forma a garantir aos adolescentes/jovens a proteção integral e o acesso à educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, além de possibilitar as condições e meios que garantam a efetivação do princípio constitucional da dignidade humana, buscando atingir a ressignificação do ato infracional no intuito de evitar novas reincidências.

No que se refere à gestão administrativa e organizacional, segundo o site da instituição, no ano de 2024 está em reconstrução, logo, sendo válido o publicado em seu projeto político institucional atual. Com isso, a Fundação possui uma gestão colegiada com a presença do corpo diretivo composto por direção do sistema socioeducativo (presidente), vice-presidente, diretoria administrativa, diretoria financeira, diretoria técnica e equipe de assessoramento à presidência, conforme fluxograma 1.

Fluxograma 1 – Estrutura administrativa da Fundac



Fonte: Projeto Político Pedagógico Institucional

Considera-se, pelo organograma, um modelo clássico e vertical e coloca o presidente no topo. Em seguida, diretorias, coordenações e suas equipes.

Em relação às unidades da Fundac, o Sinase dispõe sobre os aspectos arquitetônicos, ou seja, sobre o espaço físico das instalações onde ficarão os adolescentes que cometerem atos infracionais, determinando a infraestrutura adequada e a capacidade, por vaga, de cada um desses locais, buscando sempre preservar os direitos desse público. Dispõem ainda sobre a estrutura orçamentária, sendo assim, fica claro que o Sistema Nacional traz um arsenal de

disposições na busca do melhor atendimento, com o intuito de evitar sua reincidência e possibilitando-lhe uma nova vida, longe de quaisquer tipos de atos infracionais.

A Fundac possui 07 Centros de Atendimento Socioeducativo. Na primeira região encontra-se 05 Centros de atendimento: 02 Centros de internação, 01 de atendimento de medida provisória e protetiva, 01 Centro de atendimento de semiliberdade e 01 de atendimento feminino com medida provisória e internação. Já na terceira região, localizada na cidade de Lagoa Seca, há 01 Centro de atendimento de provisória e internação e, na décima região, localizada em Sousa, há 01 centro de atendimento para provisória e internação, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Dos Centros Socioeducativos da Paraíba

REGIÃO	CENTRO SOCIOEDUCATIVO	TIPOLOGIA	VAGAS
PRIMEIRA REGIÃO – JOÃO PESSOA	Centro Educacional do Adolescente – CEA	Provisória	80
		Medida protetiva	20
	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE	Internação	80
		Medida protetiva	15
	Centro Educacional do Jovem – CEJ	Internação	67
		Medida protetiva	02
	Semiliberdade	Semiliberdade	24
	Centro Socioeducativo Rita Gadelha	Provisória	04
		Internação	16
TERCEIRA REGIÃO – LAGOA SECA	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo	Provisória	17
		Internação	52
		protetiva	15
DÉCIMA REGIÃO – SOUSA	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha	Provisória	05
		Internação	20
Total de Atendidos			417

Fonte: Portaria Externa Nº 107/2024/GP/Fundac

Para garantir o atendimento destas 417 (quatrocentos e dezessete) vagas foi criada a Central de Vagas no âmbito da socioeducação, a fim de regulamentar a disponibilidade para internação de adolescentes e jovens em conflito com a lei nos Centros Socioeducativos da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac). A Lei Estadual nº 12.635, de 09 de maio de 2023, sendo publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05 de junho de 2024, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder

Executivo e dá outras providências e em concordância com o Ato Conjunto nº 02/2024 diário TJPB diário 22/03/2024, bem como, Ato Conjunto nº 02/2024 – diário oficial 04/05/2024.

A nova lei dispõe sobre a implementação e execução - O instrumento da Central de Vagas, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas e encaminhadas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente/jovem em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada, seja de internação cautelar/provisória, internação ou semiliberdade no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

5.3.2 Fundac: Plano de Desenvolvimento Institucional e a profissionalização na socioeducação

O atendimento constitui um dos principais canais de transformação social, em que todo o trabalho segue uma linha de ação que perpassa as seguintes orientações:

A garantia do atendimento aos adolescentes/jovens em conflito com a lei, através da internação provisória, privativas e restritivas de liberdade aplicadas pelas Varas da Infância e Juventude;

A oferta da educação escolar integral para os adolescentes e jovens com características e modalidades adequadas às suas necessidades e condições de acesso;

A promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer aos adolescentes;

A garantia do atendimento psicológico, social, pedagógico, médico e odontológico;

A promoção da qualificação profissional ao adolescente e jovem, com vistas à sua inserção no mundo do trabalho;

A promoção da assistência religiosa aos socioeducandos que assim desejarem de acordo com sua crença;

O fortalecimento da integração adolescente/família, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou reinserção familiar;

Busca da redução nos índices de violência através de ações que minimizem o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes;

A reinserção dos adolescentes e jovens egressos no seu meio de convivência com adoção de novas posturas e novos comportamentos sociais. As linhas de atuação corroboram com as diretrizes e princípios da política de atendimento do Sinase.

O Sinase como instrumento de garantia e validação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente se configura como um verdadeiro instrumento de proteção e respaldo dos jovens brasileiros em geral e da ressocialização dos adolescentes envolvidos em atos infracionais. Dentro dessa perspectiva, o Sinase veio fortalecer as bases já lançadas com a Lei 8.069, mas que não se aplicavam nos casos concretos de maneira satisfatória, fazendo com que as previsões dos direitos e garantias que envolvem e protegem esse público pudessem, de fato, funcionar como meios protetivos legalmente estabelecidos.

O princípio da condição peculiar de desenvolvimento foi positivado na Constituição Federal como justificativa do tratamento diferenciado, ou tendo como fundamento a necessária equidade em relação aos adultos. De outra parte, trata-se da busca pela garantia de igualdade, na medida em que reconhecer as pessoas nessa fase da vida como sujeito de direitos é reconhecê-las como capazes no exercício desses, de acordo com seu respectivo processo de maturidade. Conforme Flávia Piovesan, torna-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. “Faz-se necessária a especificação do sujeito de direitos, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade” (Piovesan, 2010).

Joaquin Herrera Flores faz um contraponto entre os princípios de igualdade e diferença, concluindo que, em oposição à ideia de igualdade, não está a diferença, mas sim a desigualdade. Ou seja, as desiguais condições sociais, econômicas e culturais fazem que alguns tenham menos capacidade para atuar do que outros, sendo que tal dificuldade está relacionada à desvalorização social com que determinados grupos contam, os quais são identificados como diferentes (Herrera Flores, 2010). As dificuldades, portanto, de quem se situa no campo da diferença, referem-se às suas necessidades reais e concretas, não ao reconhecimento abstrato e normativo.

No que se refere à realidade dos adolescentes, pode-se constatar que há, de modo geral, dificuldade de ser identificada a sua condição peculiar, situação que é observada em maior ou menor medida em todos os contextos sociais. No entanto, quando se trata de adolescentes pobres, de contextos sociais das periferias, envolvidos com violência, a sua condição peculiar e individual torna-se ainda mais difícil de ser reconhecida. Sendo assim, mesmo se tratando de uma etapa da vida a que todos atravessam, não é possível universalizar os padrões de dificuldade de reconhecimento.

A Lei 12.594/12 avançou de forma considerável na previsão de exigências na direção da individualização do tratamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Isso ocorre de forma mais contundente na previsão expressa do Princípio da Individualização (art. VI do art. 35) e na previsão da necessidade da elaboração de um Plano

Individual de Atendimento - IPA, como parâmetro legal para a execução socioeducativa (Título IV, art. 52 e seguintes). Infelizmente, não basta a consideração formal destes preceitos. É preciso interpretá-los com o olhar de efetiva equidade, diferenciação e individualização. Caso contrário, corre-se o risco de burocratização e de procedimentos em torno do PIA e de sua utilização corroboram com a ampliação da esfera punitiva da intervenção socioeducativa. A individualização precisa ser interpretada em benefício do adolescente, representando uma das dimensões da medida socioeducativa e servindo como requisito para o resgate de direitos.

Neste contexto, a profissionalização surge como um dos direcionamentos das ações de implementação da Lei 12.594/12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119), no que se refere aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação é fundamental, logo a observar as ações desenvolvidas pela Fundac – entre os anos de 2012 a 2022 é fundamental, pois o que consta é que nenhuma pesquisa nesses moldes foi realizada até a construção do presente trabalho.

Foi solicitado à instituição tipos de documentos que existiam e foi informado que os documentos institucionais oficiais da Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente “Alice Almeida” – Fundac, poderiam ser: documentos institucionais com foco na Profissionalização; Relações de cursos oferecidos pela instituição por ano; Planos de trabalhos elaborados pela instituição; Termos de Cooperação Técnica (SENAC, SENAI e Empresas); Termo de Cooperação Técnica Ministério Público do Trabalho; Plano Político Pedagógico Institucional da Fundac; Plano Político Pedagógico das Unidades de Socioeducação. Contudo, foi realizada uma grande busca nos arquivos institucionais quanto a todos os documentos relacionados a profissionalização por ano, sendo de imediato percebido uma perda de arquivos de anos anteriores, não sabido se por falta de organização institucional gerencial, falta de meios informatização visando garantir a memória em arquivos ou até mesmo a perda de arquivos por constantes mudanças políticas-administrativas na rotatividade de gestões, pois é percebido também que não existiam equipamentos de informatização e organizações nas gestões passadas.

Atualmente, percebe-se um grande esforço da presidência da Fundac com a organização da Diretoria Técnica e foco no trabalho do Eixo Profissionalização, assim identificou-se um maior volume de ações de 2023 e no ano em curso 2024 para a profissionalização, mas foi descartado pois não compreende foco da pesquisa que restringe de 2012 a 2022, que com toda certeza servirá como base para pesquisas futuras com recorte de tempo posterior ao estudado. Assim, foi construída a tabela a seguir.

Tabela 2 - Documentos relacionados a profissionalização – 2012-2022

Ano	Tipo de documento	Descrição do Documentos	Informações Adicionais
2012	Fotografia predial e eletrônico	Prédio da Profissionalização	Realizado pelo Poder Judiciário
2013	Fotografia predial e eletrônico	Padaria Escola	Realizado pela Fundac
2014	Fotografia predial e eletrônico	Padaria Escola	Realizado pela Fundac
2015	Eletrônico	Plano Decenal	Finalizado Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba
2016	Eletrônico	Plano de curso Unidades Fundac	Construção da Oficina de Tecelagem
2017	Eletrônico	Plano de curso nas Unidades	Realizado pela Fundac
2018	Eletrônico	Plano de curso nas Unidades	Realizado pela Fundac
2019	Eletrônico	Projeto Político-Pedagógico	Documento orientador das ações de uma instituição educativa.
	Eletrônico	Projeto Político-Pedagógico Institucional	Alinhamento macro da prática institucional e pedagógica com o Sinase.
	Eletrônico	Termo de Cooperação Técnica	Fundac/TRT 13 ^a
2020	Eletrônico	Termo de Cooperação Técnica	O programa Jovem Aprendiz
2021	Eletrônico	Plano de curso nas Unidades	
2022	Eletrônico	Termo de Cooperação Técnica	Fundac/TRT 13 ^a
	Eletrônico	Plano de curso nas Unidades	Operador de computador Curso de Produção de Material de Limpeza

Fonte: elaborada pelo autor, 2024

A memória é um dos alicerces que dá sentido à vida. Com uma instituição não é diferente. Preservar a memória institucional é manter a instituição viva e uma forma de fortalecer suas bases. Para que essa memória seja preservada é preciso conservar fotos, documentos, objetos e organizar os registros dos fatos. Os erros e acertos do passado ajudam a entender o presente e a planejar ações futuras. E mesmo não conseguindo documentos relativos à profissionalização de anos passados, ao longo dessa discussão, regata-se o máximo de informações possíveis relevantes ao trabalho.

No ano de 2012, primeiro ano da tabela, era o CAO (Centro de Atividades Ocupacionais “Desembargador Mário de Moura Rezende”), órgão vinculado à Coordenadoria

da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba, que dava suporte à profissionalização na época, pois também por ser no ano de promulgação da Lei do Sinase, ainda não tinha a organização administrativa clara das instituições, quanto às suas atribuições. Contudo, o Poder Judiciário quem apoiava, oferecendo cursos de iniciação profissional; reforço escolar; alfabetização; atividades esportivas e artísticas; atendimento psicológico individual e em grupo, além de assistência médico-odontológica. Para garantir esse suporte, uma lei foi criada de nº. 6.791, do Governo estadual, com o intuito que o Centro fosse uma unidade de reaproximação da família e da Sociedade por parte do adolescente em conflito com a lei.

Identificou-se uma Unidade situada à rua Cecília Miranda, s/n, Jaguaribe, CEP: 58.015-130 – João Pessoa-PB, onde era realizados o suporte aos a adolescentes dos dois sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos (e, excepcionalmente, entre 18 e 21 anos) além dos cursos de Arte em Mosaico como o de Marchetaria onde o Poder Judiciário que prestava apoio à profissionalização, hoje um prédio sem utilização, segue foto registrada em 17 de junho de 2024. Os registros fotográficos antigo Prédio CAO – Centro de Atividades Ocupacionais (Desativado) podem ser visualizados abaixo:

Figura 02. Antigo Prédio CAO – Centro de Atividades Ocupacionais



Fonte: Semiliberdade, 2024

Figura 03. Antigo Prédio CAO – Centro de Atividades Ocupacionais



Fonte: Semiliberdade, 2024.

E, após o ano de 2012, segundo a Lei do Sinase, a responsabilidade passaria para o ente executivo, como consta a seguir:

Art. 83. Os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 85. A não transferência de programas de atendimento para os devidos entes responsáveis, no prazo determinado nesta Lei, importará na interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do referido prazo, a realização de despesas para a sua manutenção. (Sinase, 2012).

Atualmente, a Fundac junto à sua diretoria técnica é responsável por garantir os objetivos de orientar e acompanhar o desenvolvimento psico-sociopedagógico do adolescente propiciar iniciação profissional, auxiliando na tentativa de acesso ao mercado de trabalho, além de promover o resgate do vínculo familiar, a partir da efetiva participação da família no processo educativo do adolescente, por intermédios dos eixos institucionais e as referidas unidades socioeducativas.

Registra-se que, mesmo não sendo ofertado cursos periódicos, o Tribunal de Justiça da PARAÍBA-TJPB e a presidência Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac), mantém agenda com Grupo de Trabalho do TJPB, com atuação no Socioeducativo na Paraíba.

O Grupo de Trabalho aborda temas como a fiscalização e monitoramento do sistema socioeducativo, bem como produção e divulgação de dados, fomento de aprimoramento da

gestão e coordenação das vagas em unidades de atendimento socioeducativo, atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua prática do ato infracional, audiências concentradas, incentivo ao aprimoramento pedagógico nos centros socioeducativos e incidência e articulação para implementação do programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa.

O período de 2013 a 2014 possui os mesmos resultados de análises. Com todos os esforços empreendidos, não foram identificados registros documentais, mas é constatado que a Padaria Escola "Maria de Lourdes Dantas" localizada no Endereço: Av. João Machado, s/n, Jaguaribe CEP: 58.013-520 – João Pessoa-PB, realizou cursos de profissionalização aos adolescentes e jovens da socioeducação, foto panorâmica da Padaria escola a seguir:

Figura 04. Padaria Escola



Fonte: Fundac

A padaria está em funcionamento desde 1987 e atua na profissionalização, encaminhamento e inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas. O espaço tem o objetivo de desenvolver competências e habilidades individuais e profissionais em panificação, buscar parcerias para estágios supervisionados, incentivar o resgate de valores familiares e reinserção sociofamiliar e no mercado de trabalho, assegurar a permanência na escolarização formal e estimular o empreendedorismo.

Em 2015, as discussões do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba tiveram início com o Grupo de Trabalho Medidas Socioeducativas (GT-MSE), formado por instituições governamentais e não governamentais que atuam na política de proteção integral voltada ao adolescente ao qual se atribui a autoria de ato infracional. O grupo de trabalho foi criado em abril de 2011 com o objetivo de contribuir para a discussão, o monitoramento e a

criação de propostas que possibilitem ao adolescente o cumprimento de medidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase. A proposta que norteou a composição do grupo de trabalho foi a de construir uma identidade e solicitar às instituições a indicação de representantes permanentes (um titular e um suplente) para o processo contínuo de trabalho que se daria por meio de reuniões mensais. No ano de 2013, o GT enviou um expediente ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e à Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac), solicitando celeridade na elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas. Assim, em abril daquele ano, o CEDCA-PB criou a Comissão Intersetorial Estadual do Sinase, por meio da Resolução nº 4/2013, com a finalidade de promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos na implementação do Sistema Socioeducativo. A Comissão é formada por representantes de órgãos do governo e de outros setores da sociedade civil. A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo se constituiu como uma das ações da Comissão Intersetorial do Sinase, tendo o GT Medidas Socioeducativas se unido a esta Comissão em maio de 2013 para a construção do Plano. O processo de elaboração do Plano começou com a apresentação nas reuniões quinzenais da Comissão, dos dados do sistema socioeducativo coletados para compor o diagnóstico situacional: a cada reunião, três instituições apresentavam os dados e projetos existentes, que eram discutidos por todo o grupo. No mês de maio de 2014 houve um encontro com o Consultor Nacional do Sinase, que apresentou uma proposta para levantamento dos dados: um documento com sugestões de tabelas a serem preenchidas.

Após as orientações da Consultoria Nacional, deu-se início ao processo de levantamento dos dados: foram enviados ofícios para os órgãos do governo e do sistema de justiça solicitando o preenchimento das tabelas. Desde esse momento, percebeu-se que as instituições apresentavam fragilidades no registro dos dados e informações, pois muitas atrasaram o envio e muitas tabelas vieram incompletas e com dados que não correspondem uns aos outros (Plano Decenal, 2015).

Sobre a execução do Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo consta nos artigos a seguir:

O Artigo 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Concomitantemente ao envio das tabelas, foram organizadas duas ações: um encontro com todos os 99 municípios que contam com os serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a fim de discutir o diagnóstico das medidas de meio aberto, pensando em ações articuladas com a rede e um encontro com os diretores e equipes técnicas das unidades de atendimento de meio fechado do Estado da Paraíba. As discussões foram guiadas por roteiros de perguntas elaborados pelo GT Sinase, um para o encontro com os profissionais do meio aberto e outro para o encontro com os do meio fechado.

No encontro com o meio aberto, além dos profissionais, participaram quatro adolescentes que estão cumprindo medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e/ou Liberdade Assistida. Destes, um compôs a mesa de encerramento e contou sua experiência no CREAS. O encontro contou também com a participação, na mesa de encerramento, do juiz coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJ-PB e da promotora coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) da Infância e da Juventude do Ministério Público. Os dados quantitativos e qualitativos reunidos formaram a base para o diagnóstico situacional e, a partir daí, para a construção das metas e objetivos do Plano.

Diante do exposto, o Plano está organizado da seguinte forma: no primeiro capítulo são apresentados os princípios e diretrizes do plano, em consonância com os do plano nacional. O segundo capítulo apresenta o diagnóstico situacional do sistema socioeducativo na Paraíba. O terceiro aborda a gestão do sistema socioeducativo e, finalmente, o quarto contempla os objetivos, metas, prazos e responsáveis, organizados de acordo com o ciclo orçamentário para fundamentar o pleito por recursos para a operacionalização do plano.

No período de 2016, ocorreu a implementação do curso de tecelagem, surgindo como oportunidade de profissionalização para adolescente do Centro Socioeducativo Edson Mota, os trabalhos com os fios que são transformados em tecidos através de uma técnica chamada tecelagem e o método mais antigo conhecido é aquele feito no tear, manualmente. Consiste

num entrelaçamento de fios colocados em sentidos diferentes: na longitudinal (urdume) ou na transversal (trama).

No período de 2017 e 2018, a Padaria Escola esteve em funcionamento, no oferecimento de cursos na área de panificação. O Curso de Auxiliar de Padeiro da Padaria Escola da Fundac tem como principal objetivo formar adolescentes e jovens para desenvolverem atividades relacionadas ao comércio e indústria da panificação, já que, no estado, o crescimento do mercado de trabalho no setor vem necessitando de uma demanda maior de profissionais qualificados para atuarem na área. A partir dos conhecimentos adquiridos durante 160 horas/aulas, os socioeducandos serão capazes de produzir uma vasta linha de produtos de padaria, da panificação de massas doces, semidoces, salgadas, pães especiais, pizzas, bolachas e biscoitos, com qualidade diferenciada no mercado.

No ano de 2019, houve o acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado da Paraíba, por meio da Desenvolvimento de Secretaria de Estado Humano e da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida, a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba com a Federação do Comércio de Bens e de do Estado da Paraíba, visando à Serviços implantação da aprendizagem profissional nas Sistema Internação de Unidades do Socioeducativo.

Ainda no ano de 2019 tiveram dois importantes documentos: Projeto Político-Pedagógico e o Projeto Político-Pedagógico Institucional que apresentam um conjunto de valores, visões e organizações que visam consolidar a perspectiva de um atendimento ao socioeducando que coloque como centro os valores do Estado Democrático de Direito, a prática cotidiana na perspectiva dos direitos humanos e, por consequência, a visão do adolescente em cumprimento da medida de privação de liberdade, como ator central de sua própria história, como cidadão e sujeito de direitos com alinhamento com o SINSE.

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) pode ser compreendido como o documento orientador das ações de uma instituição educativa. Reflete, portanto, os princípios, a visão de mundo, a missão e a prática organizativa institucional, passível de constante reflexão e periódica revisão.

Partindo desse pressuposto teórico, o PPP ora apresentado pela Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida (Fundac), incluindo o conjunto das sete Unidades que a compõem, fundamenta-se em primeiro lugar, em valores

ético-morais na perspectiva da afirmação dos direitos humanos, da democracia e da liberdade como valores éticos de caráter universal e no conceito de cidadania conforme definição do cientista político Carlos Nelson Coutinho (2000):

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto histórico determinado (Coutinho, 2000).

Com bases nesses pressupostos, o presente documento ancora-se no princípio da prioridade absoluta da efetivação integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, conforme previsto no marco legal internacional de proteção dos direitos humanos direcionado à população infanto-juvenil. Dentre eles, destaca-se dois: a Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC).

Assim, o Projeto Político-Pedagógico apresenta um conjunto de valores, visões e organizações que visam consolidar a perspectiva de um atendimento ao socioeducando que coloque como centro os valores do Estado Democrático de Direito, a prática cotidiana na perspectiva dos direitos humanos e, por consequência, a visão do adolescente em cumprimento da medida de privação de liberdade, como ator central de sua própria história, como cidadão e sujeito de direitos.

O Político-Pedagógico Institucional (PPPI) é um instrumento orientador para gestão do atendimento nas Unidades Socioeducativas do estado da Paraíba, no qual delega para toda comunidade os objetivos políticos pedagógicos, as diretrizes do atendimento, missão, visão e valores institucionais, fundamentos e parâmetros para o permanente aprimoramento do atendimento aos socioeducandos, assim como enfatiza seu caráter político-institucional.

A materialização deste documento delega para toda a comunidade socioeducativa o compromisso ético-político na implementação das ações e dos desdobramentos de cada prática profissional, entendendo que a Incompletude Institucional é condição fundamental para a proteção social, portanto, “é tão substantiva para a assistência social como o é para as demais políticas, ao se considerar que nenhuma delas guarda resolutividade plena em si mesma” (Sposati, 2009).

Dessa forma, o alinhamento institucional das práticas de trabalho nos Centros de Atendimento possibilitará a promoção do trabalho social, jurídico, pedagógico, de psicologia, saúde e segurança, garantindo a integridade física, psíquica e moral dos socioeducandos.

5.3.3 Fundac: cursos, estágios, parcerias, formação, aprendizagem

No ano de 2020, o programa Jovem Aprendiz continuou com seu convênio assinado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Fundac), o Ministério Público do Trabalho (por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba (Fecomércio/PB), além do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-PB), responsável por ministrar o curso para os socioeducandos.

Figura 05. Socioeducandos no curso do programa Jovem Aprendiz



Fonte: Fundac, 2020.

No ano de 2021, em seu Plano de Curso, a Fundac/PB oferece habilitação profissional de nível fundamental e médio, em sintonia com sua Proposta Pedagógica, respeitando valores estéticos, políticos e éticos, mantendo compromisso com a qualidade, o trabalho, a ciência, a tecnologia e as práticas sociais relacionadas com os princípios da cidadania responsável e da sustentabilidade ambiental.

No ano de 2022, o Programa de Aprendizagem é uma formação técnico-profissional destinada a adolescentes e jovens, norteadora por legislação específica (Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e Portaria nº. 723/2012, cuja redação foi alterada pela Portaria nº. 634/2018). Essa qualificação profissional é desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e implementada por meio de um contrato de trabalho especial de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade de entidades habilitadas. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo-hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. No entanto, o salário pode ser maior que o mínimo (Art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto nº. 5.598/05), caso a empresa contratante deseje.

Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados. Caso falte às aulas e não apresente comprovante de justificativa de ausência, o jovem terá o desconto em folha de pagamento. Caso caracterize abandono ao Programa de Aprendizagem terá seu contrato rescindido.

Ainda em 2022, percebe-se o fortalecimento do Curso de Produção de Material de Limpeza, com 180 horas/aula, no laboratório do próprio Centro Educacional do Adolescente (CEA), em João Pessoa, os socioeducandos recebem certificação da profissionalização e já estão aptos à fabricação de produtos durante e após o cumprimento da medida socioeducativa.

Figura 06. Socioeducandos no curso de produção de material de limpeza



Fonte: Fundac, 2022.

Durante 10 meses de curso de Produção de Material de Limpeza, os socioeducandos tiveram a oportunidade de aprender sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), noções de manuseio de substâncias tóxicas, perigosas e inflamáveis, distinção dos tipos de garrafas e seus respectivos produtos a serem armazenados e transporte. Além da noção de empreendedorismo, os adolescentes aprenderam a fabricar alguns materiais de limpeza como: detergente, desinfetante, água sanitária, sabão líquido, amaciante e sabonete líquido.

Tabela 3 – CURSOS OFERTADOS POR ANO

ANO	CURSOS	UNIDADES
2012	Auxiliar de Panificação	Padaria Escola
	Mosaico	CAO - Semiliberdade
	Marchetaria	CAO - Semiliberdade
2013	Auxiliar de Panificação	Padaria Escola

2014	Auxiliar de Panificação	Padaria Escola
2015	Auxiliar de Panificação	Padaria Escola
	Curso de Tecelagem	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
2016	Curso de Tecelagem	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE / Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Curso de Elétrica	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
2017	Curso de Tecelagem	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE / Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Curso de Elétrica	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Curso de Encanação	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
2018	Curso Doces Finos	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Curso de Gesseiro	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Produção de Fabricação de Material de Limpeza	Centro Educacional do Adolescente – CEA / Centro Educacional do Jovem – CEJ
	Curso de Tecelagem	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Curso de Elétrica	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
2019	Introdução a Energia Solar, Instalações Elétricas Básica	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo / Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Curso de tecelagem	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Curso de Macramê	Unidade Rita Gadelha
	Produção de Fabricação de Material de Limpeza	Centro Educacional do Adolescente – CEA / Centro Educacional do Jovem – CEJ
2020	Jovem Aprendiz	Centro Educacional do Jovem – CEJ / Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE / Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
2021	Jovem Aprendiz	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE / Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Auxiliar de Confeiteiro	Padaria Escola
	Curso de Introdução a Energia Solar	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Curso básico de informática	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
2022	Auxiliar de Barbeiro	Centro Educacional do Jovem – CEJ / Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo

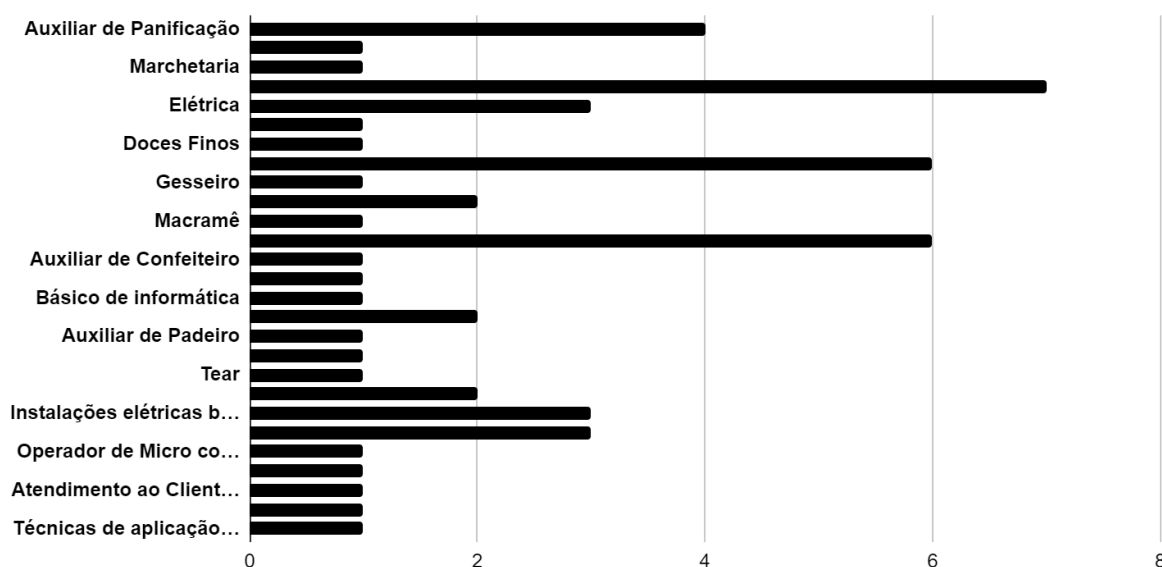
	Jovem Aprendiz	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE /
	Auxiliar de Padeiro	Padaria Escola
	Instalações Elétricas	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Curso de Tear	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE
	Produção de Fabricação de Material de Limpeza	Centro Educacional do Adolescente – CEA / Centro Educacional do Jovem – CEJ
	Energia solar fotovoltaica	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE / Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Instalações elétricas básico de baixa tensão	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE / Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Informática Básica	Centro Educacional do Adolescente – CEA / Semiliberdade / Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Operador de Micro computador	Complexo Lar do Garoto – Padre Otávio Santo
	Curso Imagem e Postura Profissional	Semiliberdade
	Atendimento ao Cliente e Desenvolvimento Profissional	Semiliberdade
	Curso básico de pintura predial	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha
	Curso de técnicas de aplicação de gesso	Centro Educacional do Adolescente – Raimundo Doca Benevides Gadelha

Fonte: DITEC, Unidades e elaboração do autor, 2024.

A memória institucional é crucial para manter uma organização viva e fortalecer suas bases. Conservar fotos, documentos e registros dos fatos é essencial. Os erros e acertos do passado ajudam a entender o presente e a planejar ações futuras. Além disso, a memória institucional permite compreender diferenças e renovar vínculos, contribuindo para construir o presente e planejar o futuro. Não foi fácil conseguir os dados da tabela dos cursos pois não estavam todos na sede da Fundac. Foi necessário ir às unidades, pois muitas informações não eram mais valorizadas por não serem atuais, compreendido, pois o importante são os atuais adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. É preciso ter o Plano de Memória Institucional. Apenas planejar o que registrar, nem tudo precisa ser preservado. Então, deve-se definir o que é relevante para a história da organização, bem como manter os registros atualizados à medida que a organização evolui.

Ao longo da evolução da instituição que é objeto do presente estudo, a Fundac, pode-se observar que, de acordo com os dados coletados durante 10 anos (2012-2022), foram oferecidos um total de 27 cursos em 9 unidades, sendo a maior parte no ano de 2022 (14 cursos, 51,9%) e a menor parte nos anos de 2013 e 2014 (apenas 1 curso em cada ano, 3,7%). É notório que, ao longo do tempo, houve um aumento em relação à oferta de cursos, tanto na quantidade de cursos como nas unidades onde eles foram ministrados. Traz-se à luz o ano de 2020, que fugiu ao crescente padrão de aumento, onde houve uma baixa na oferta, sendo ministrado apenas o curso de Jovem Aprendiz. É importante frisar que durante o ano de 2020 foi o auge da pandemia por coronavírus no Brasil. Desse modo, pode-se relacionar a pandemia à diminuição de cursos, como destaca Santos et al. (2022), que durante a pandemia os esforços estavam voltados à essa emergência em saúde pública, deixando outras áreas em segundo plano, também, devido ao distanciamento social, que dificultou a ministração de cursos presenciais. Vale lembrar, também, os esforços nos últimos anos de gestão em aumentar os cursos e a frequência de ofertas, no entanto, o presente estudo se limitou aos anos de 2012 a 2022.

Os cursos mais ofertados foram os cursos de Tecelagem (7 vezes, 12,7%), seguido dos cursos de Produção de Fabricação de Material de Limpeza (6 vezes, 10,9%) e Jovem Aprendiz (6 vezes, 10,9%). Pode-se destacar que diversos cursos foram ofertados apenas uma única vez ao longo de 10 anos, são eles: marchetaria, mosaico, encanação, doces finos, gesso, macramê, auxiliar de confeitiro, introdução à energia solar, básico de informática, auxiliar de pedreiro, instalações elétricas, tear, operador de microcomputador, imagem e postura profissional, atendimento ao cliente e desenvolvimento profissional, básico de pintura predial e técnicas de aplicação de gesso. Os dados onde constam os cursos e a frequência em que foram ofertados ao longo do período estudado estão dispostos no gráfico 01 abaixo.

Gráfico 01. Cursos e a frequência de oferta ao longo do período de 2012-2022.

Fonte: elaboração do autor.

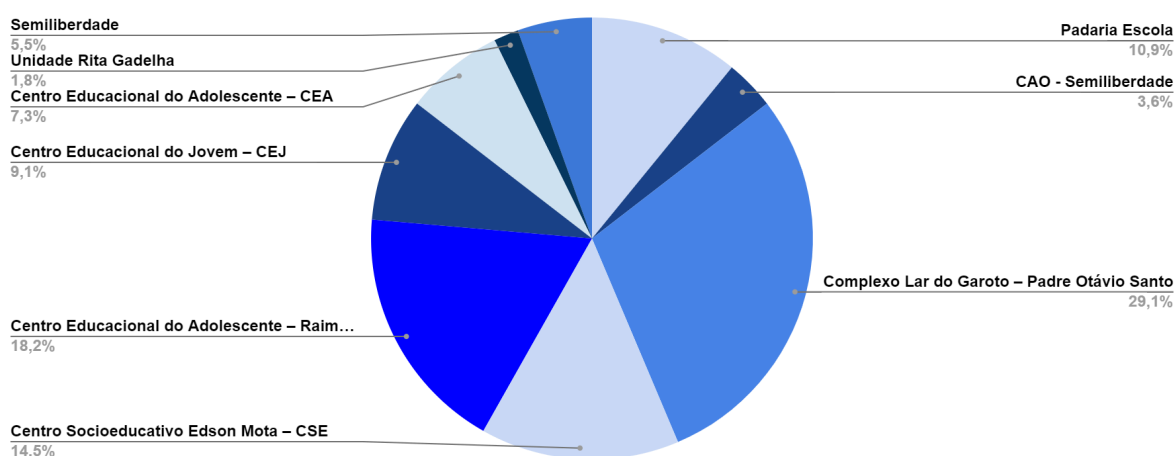
Os cursos ofertados têm a finalidade de profissionalização, mas também de desenvolver novas habilidades e ocupar o tempo nos jovens que estão em conflito com a lei. Desenvolver novas habilidades e descobrir *hobbies* auxilia os adolescentes e jovens a ter uma nova visão e desbravar novos horizontes distantes da criminalidade, como destaca (COSTA, 2023). Mas mais do que descobrir-se como sujeito que possui direitos e deveres, e, sim, sentir-se como pessoa que possui gostos, desejos e vínculos com a comunidade, contribuindo e recebendo contribuições da sociedade, faz com que tais jovens vislumbrem a vida em diferentes modos de ser e estar, almejando o primeiro emprego e uma vida diferente da que os levou a cometer infrações e delitos, abrindo caminhos e oportunidades para a mudança de realidade, não apenas no âmbito profissional, mas, também, no pessoal, saindo da zona de marginalidade em que estavam inseridos onde o sucesso é, por muitas vezes, atrelado ao crime, e direcionando-os a traçar novas rotas a partir de todo o aprendizado adquirido na instituição, longe da ilegalidade, a fim de torná-los adultos íntegros e cumpridores da lei.

Em relação à distribuição de cursos por unidades, a unidade que mais ofertou cursos foi o Complexo Lar do Garoto - Padre Otávio Santo (29,1% dos cursos ofertados), situado no município de Lagoa Seca. Seguido das unidades Centro Educacional do Adolescente - Raimundo Doca Benevides Gadelha (18,2%), situado em Sousa, e do Centro Educativo Edson Mota - CSE (14,5%), situado no Jardim Cidade Universitária.

Destaca-se que a unidade Complexo Lar do Garoto - Padre Otávio Santo foi a que ofertou mais cursos e com maior frequência ao longo do período estudado. Nessa unidade, foram 16 cursos, sendo a maior parte em 2022 (05 cursos, 31,2%), seguidos do ano de 2017 (3 cursos, 18,7%), 2016 e 2018 (2 cursos em cada ano, 12,5% cada) e, por fim, nos anos de 2015, 2019, 2020 e 2021 foram ofertados apenas 1 curso por ano (6,25% cada). Traz-se à luz o destaque para as unidades de semiliberdade, que foram as que menos ofertaram cursos de profissionalização: CAO - Semiliberdade (3,6%) e semiliberdade (5,5%). Ainda que os jovens não estejam em regime de internação, mas sim de semiliberdade, é importante que os jovens e adolescentes inseridos nesse regime tenham acesso a cursos profissionalizantes para que sejam afastados do que os levou a praticar atos infracionais, também para que não haja reincidência ou prática de algum ato mais grave do que o que fora anteriormente cometido.

É importante, portanto, como destaca Viana, 2022 que tanto os internos como os que se enquadram em regime de semiliberdade estejam participando de cursos profissionalizantes ou atividades que estimulem o desenvolvimento de *hobbies*, uma vez que independente da gravidade dos atos cometidos, é necessário trazer os jovens a uma nova realidade, que seja o mais distante possível da criminalidade, vulnerabilidade e marginalização em que estavam inseridos até o momento. O trabalho, no entanto, deve ser multiprofissional e deve atingir outros âmbitos da vida de cada menor, como a sociedade, família, estudos, alimentação, saúde etc (SILVA, 2018). Os dados obtidos a respeito dos cursos ofertados em cada Unidade estão dispostos no gráfico 02.

Gráfico 02. Distribuição de porcentagem de cursos ofertados por Unidade



Fonte: elaboração do autor.

6 DISCUSSÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A proposta pedagógica para as ações de profissionalização apresenta em seu contexto a concepção de trabalho diretamente relacionada com a natureza da educação. Sendo assim, o desenvolvimento das competências e habilidades básicas sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho, bem como a competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva fazem parte do processo de aprendizagem, conforme determina o Sinase. O ECA, no art. 68 parágrafo 1º, compreende trabalho educativo como “a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo”. Nesse sentido, as ações profissionalizantes apresentam como primazia o caráter educativo. No entanto, sem desconsiderar o aspecto produtivo.

De acordo com Volpi (2002), o trabalho deve apresentar em si o princípio educativo, o que exige a participação dos adolescentes na definição e planejamento das atividades produtivas, conhecimento técnico-científico e participação no destino da produção. Dessa forma, o trabalho enquanto um dos princípios educativos deve envolver os adolescentes como parte integrante e fundamental de todo processo que envolve a ação profissionalizante.

O caráter educativo do trabalho pode ser explorado através de aspectos individuais e coletivos, onde podem ser desenvolvidas habilidades como formação de valores e ética, integração social, autonomia, promoção da cidadania ativa, redução da pobreza e desigualdade e preparação para o mercado de trabalho. É através do trabalho que os jovens podem desenvolver o senso de coletivo, de ética e de respeito aos colegas e às normas. Também, é através do trabalho que os jovens podem desenvolver sua autonomia e assumir responsabilidades nas tomadas de decisões (Viana, 2022), bem como passam a ser ativos na sociedade e exercer seus direitos e deveres como cidadãos, que por tanto tempo lhes foi negado, o que ajuda a criar o sentimento de satisfação pessoal e conquista, como resultado dos seus esforços, podem, agora, ter mais estímulo para a inserção no mercado.

É com base na concepção de trabalho de Volpi (2002) e de formação profissional que precisam ser estruturadas as atividades profissionalizantes para os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa na Fundac, que sejam pactuados mais termos de cooperação técnica com diversas instituições profissionalizantes e o Governo Estadual crie mais políticas para o trabalho também a seus familiares, a fim de gerar um ambiente estável e seguro para o desenvolvimento do adolescente. A importância de criar políticas de trabalhos para as famílias vem pelo fato de que, ao fortalecê-las, maior será o suporte que os adolescentes encontrarão

para seguir suas vidas com dignidade e com menos riscos de reincidência. Já em relação às parcerias com instituições profissionalizantes é necessária para que haja aumento da qualificação e inserção no mercado, com uma formação de boa qualidade. Tais parcerias devem atender às necessidades da demanda de trabalho no mercado, fazendo com que os jovens contribuam ativamente para o desenvolvimento de suas comunidades. Atrelado a isso, uma rede de apoio pode ser criada para os adolescentes durante o curso, através de mentoria e acompanhamento contínuo.

Com isso, para a execução das ações de qualificação profissional, é imprescindível que a articulação com instituições parceiras priorize a adoção de metodologias adequadas para o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Todavia, os cursos a serem executados deverão estar de acordo com as demandas do mercado de trabalho local e com o interesse dos socioeducandos. É necessário realizar um trabalho de escuta ativa com os adolescentes envolvidos, a fim de promover cursos e oportunidades de profissionalização que estejam de acordo com seus desejos, interesses e planos para o futuro. De pouco ou nada adiantaria promover profissionalização que não atenda aos reais desejos dos jovens, pois a probabilidade de abandono do curso poderá aumentar exponencialmente, bem como acarretaria em falta de interesse pela oportunidade de trabalho oferecida. Sendo assim, é necessário ouvi-los de forma individual e coletiva, para que todo o processo seja desenvolvido de acordo com a realidade e possibilidades existentes na vida de cada um. Impor uma carreira não é uma opção, mas sim oferecer possibilidades para a mudança de vida com autonomia.

Existem várias possibilidades de intervenção para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no contexto da Fundac. Algumas das principais ações incluem:

Educação e Profissionalização: garantir acesso à educação de qualidade e à Profissionalização, incluindo atividades esportivas, culturais e de lazer.

A educação deve ser vista de maneira holística, contribuindo para o desenvolvimento integral do indivíduo. Já a profissionalização deve desenvolver habilidades úteis para o mercado de trabalho, com caminhos viáveis para a construção de uma carreira sólida e digna.

Processo Pedagógico: fortalecer o processo pedagógico, focando no desenvolvimento do adolescente como um ser único e em fase de crescimento. Isso significa que o ambiente pedagógico deve obedecer às individualidades e dificuldades de cada jovem, com metodologias inclusivas, que atendam às suas necessidades.

Visto que muitos jovens vêm com atraso escolar (COSTA, 2023; VIANA, 2022), deve ser levado em consideração o conhecimento adquirido até o presente momento, para que a

construção de conhecimento seja baseada naquilo que eles já sabem e o aprendizado não seja dificultado. É preciso um olhar mais atento às potencialidades e habilidades de cada jovem, a fim de haver um pleno desenvolvimento, respeitando suas individualidades. Além disso, os educadores devem ter acesso a programas de formação continuada, onde sejam adquiridas habilidades metodológicas atuais e eficazes, que desenvolvam os pilares da cognição, emoção e social em cada indivíduo.

O foco do processo pedagógico é, portanto, não somente o aprendizado intelectual, mas sim a formação como pessoa que possui valores e habilidades emocionais e sociais.

Protagonismo Juvenil: oferecer espaços para que os adolescentes proponham e desenvolvam atividades no sistema socioeducativo é fundamental para que haja protagonismo juvenil. Os jovens precisam enxergar a si mesmos como agentes das próprias vidas e do meio em que estão inseridos. Dar voz e vez aos adolescentes permite-lhes criar o senso de responsabilidade, com sua participação ativa e engajamento no planejamento de cada ação para a mudança da própria vida.

Algumas maneiras de estimular o protagonismo juvenil é por meio de rodas de conversa e oficinas de construção de trabalho, estimulando os adolescentes a expressarem suas próprias ideias e serem agentes ativos na tomada de decisões das próprias vidas.

Construção de Projetos de Vida (Catão, 2001, 2007) : analisar se as vivências durante a internação possibilitam a construção de projetos de vida para os jovens. Esse ponto é crucial para prevenir a reincidência e haver a reintegração social dos adolescentes.

As atividades desenvolvidas devem envolver projetos de vida com objetivos realizáveis, palpáveis e claros, as experiências do jovem na internação não devem ser vazias de significado, mas sim contribuir para a visualização e realização de um futuro diferente. O jovem não é impedido de sonhar, mas é necessário que o projeto de vida desenvolvido seja tangível para que, ao final da internação, ele continue traçando objetivos e metas pessoais de desenvolvimento. O apoio psicossocial entra como ferramenta importante nessa etapa, pois através dele o indivíduo pode olhar para si e desenvolver autoconhecimento, descobrir a própria vocação e trabalhar a autoestima. Nessa etapa, os profissionais vão ajudar o jovem a desenvolver planos e traçar metas realizáveis, distantes do que os levou ao crime.

Essas ações visam não apenas a capacitação profissional, mas também o desenvolvimento integral dos jovens, preparando-os para uma reintegração positiva na sociedade e são cruciais para uma vida plena fora da instituição. O foco é, portanto, na formação como ser humano de cada jovem, com dignidade, respeito e valorização de suas

individualidades. Todas as ações são alinhadas às diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

É válido pontuar que existem esforços da Instituição para um melhor gerenciamento das ações para a profissionalização, bem como o da oferta de cursos para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Contudo, a prática profissional ou ferramentas de apoio sem um modelo de gestão que suporte uma mudança de gestão política ou posicionamentos políticos diversos a instituição não vai avançar como se espera, culminando na deficiência da aplicação da lei da socioeducação e profissionalização na Fundac. Dessa forma, a socioeducação e profissionalização tornam-se dependentes de articulações políticas e não são implementadas como deveriam. Tal dependência é prejudicada também pela falta de visibilidade da implementação da lei na própria instituição, tanto por parte da mídia como por parte dos governantes, que pouco fazem para dar vez e voz aos jovens que são marginalizados. Sem a visibilidade necessária, a população não toma conhecimento de como estão sendo aplicadas as medidas previstas em lei e não faz a cobrança necessária aos governantes e gestores. É urgente a necessidade de ter o olhar voltado para a aplicação da lei da socioeducação e profissionalização.

Somado a isso, o adolescente em conflito com a lei, muitas vezes, não enxerga significado e objetivo no trabalho. É necessário trabalhar a criação de relacionamentos e vínculos para que ele enxergue o trabalho como possibilidade de saída da situação em que se encontra. Dessa forma, ele conseguirá aproveitar as oportunidades e alcançar novas saídas. Já, se não tem significado o trabalho, não terá pega. A via do trabalho é uma das alternativas para que o adolescente se desvincule da criminalidade, mas não é a única. Nesse sentido, deve ser trabalhada a relação familiar, o cumprimento de normas, a articulação com outras políticas e os significados.

Trabalhar as relações familiares é extremamente importante para que o adolescente consiga sair do crime, uma vez que a falta de base familiar é um determinante que o faz procurar tal caminho. No entanto, devem ser trabalhadas de maneira cuidadosa e contínua, olhando para as necessidades dos seus responsáveis, que também já vêm de um contexto de vulnerabilidade. É necessário fortalecer seus vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento de boas relações entre eles. Trazer a profissionalização para os responsáveis desses jovens também é uma opção, pois sabe-se que muitos não possuem emprego formal e a carência econômica da família leva o jovem a procurar outros meios de conseguir sustento financeiro.

Além disso, o jovem passa a ter como exemplo seus pais ou responsáveis que estão trabalhando, desde que criada e fortalecida uma relação de admiração e afeto, e começa a

enxergar o trabalho como um meio bom e viável de obter ganhos financeiros, nutrindo o desejo de, assim como seus pais, trabalhar para mudar a própria realidade.

Desse modo, a valorização do trabalho está lado a lado com o envolvimento da família nesse processo de socioeducação e profissionalização. O trabalho com as relações familiares e fortalecimento de vínculos aumenta as chances de sucesso na reintegração social do jovem, criando reais benefícios com as oportunidades oferecidas para que o jovem construa um futuro melhor para si mesmo, com a quebra do ciclo que o levou até ao crime e a possibilidade de uma vida diferente aos seus descendentes.

Em suma, a proposta pedagógica para ações de profissionalização no contexto da Fundac destaca o caráter educativo do trabalho, que está intrinsecamente atrelado ao caráter produtivo, conforme delineado por Volpi (2002). Essa visão é fundamental para o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, visto que há a promoção de habilidades técnicas, cognitivas, valores éticos e sociais.

As intervenções educativas e profissionalizantes devem ser muito bem planejadas, levando em consideração as demandas do mercado de trabalho local e as necessidades individuais dos socioeducandos. A adoção de metodologias inclusivas e um processo pedagógico que valorize as individualidades e potencialidades dos jovens são pilares para a construção de um projeto de vida significativo e realizável.

Ademais, o fortalecimento das relações familiares e a criação de políticas que também abrangem os familiares dos adolescentes são elementos vitais para o sucesso da reintegração social.

Assim, a implementação de um modelo de gestão eficaz, aliado a um processo educativo centrado no indivíduo, na família e nas demandas do mercado, oferece um caminho viável para a transformação das vidas desses jovens. Através dessas ações integradas, é possível proporcionar a esses adolescentes e jovens uma oportunidade real de construir um futuro mais promissor e digno, rompendo o ciclo de vulnerabilidade e criminalidade, e contribuindo ativamente para o desenvolvimento de suas comunidades e da sociedade como um todo.

Adolescentes em execução de medidas socioeducativas são parte de uma sociedade complexa, na qual inúmeros fatores, concomitantemente, incidem sobre suas realidades de vida. O que os levou à prática de atos infracionais é muito mais profundo do que apenas a sua própria vontade ou “rebeldia”. Tratando-se de jovens em situação de vulnerabilidade, há uma crise desde a base familiar, por vezes totalmente desestruturada, onde os pais e avós já vêm,

também, de uma realidade difícil (gestação na adolescência, vícios em bebidas alcoólicas, agressão, envolvimento com drogas ilícitas, tráfico, entre outros). Sendo assim, a criança e, futuramente, o jovem não conhecem outras realidade senão àquela em que estão inseridos: sem ter, minimamente, acesso a uma alimentação que atenda às próprias demandas nutricionais ou trabalhando, e, muitas vezes, pedindo ajuda financeira a terceiros, desde a infância a fim de tentar contribuir com as contas de seu lar.

O ser humano, por si só, é um ser complexo e de vontade (FILHO, 2017). Parte dessa complexidade pode ser explorada ao notar as crianças e adolescentes que tiveram essas fases de suas vidas sua infância roubadas pelo contexto em que nasceram e estão inseridos são muito mais propensos à prática de atos infracionais quando comparados àqueles que tiveram estrutura familiar. A presença de um adulto responsável que os ensine e eduque faz total diferença na vida de todos os seres humanos, evitando muitos traumas e dores que levam, inúmeras vezes, o jovem a cometer infrações. Para muitos a única saída é o envolvimento com drogas ilícitas ou lícitas (precocemente), a busca por melhorar a própria vida perpassa pelo mundo do tráfico, roubo e drogas, que pode ser enxergado como uma solução fácil e simples para sair de toda uma vida de sofrimentos. Ora, não há vislumbre de outra realidade para esses jovens. O “sucesso” que enxergam em pessoas com maiores condições financeiras parece ser algo inatingível, mas, talvez, que pode ser alcançado por meios ilegais. Assim, sem que o próprio jovem perceba, reinicia o ciclo vicioso que está enraizado em si mesmo: prática de atos infracionais, gestação precoce, fuga da realidade em vícios e tentativa de melhorar condições financeiras por meio do tráfico. E, em sua fase adulta, caso continue seguindo os mesmos caminhos de seus pais, poderá ser privado de liberdade, deixando seus filhos, também, sem a presença de seus pais e estrutura familiar danificada, onde mais crianças irão sofrer situações semelhantes e se tornarão, potencialmente, jovens que virão a praticar atos infracionais, reiniciando o ciclo que seus antecessores criaram.

Portanto, dada a complexidade da situação em que tais jovens estão inseridos desde o seu nascimento, a atuação do poder público nesta realidade exige também uma “perspectiva complexa”, com dimensão intersetorial e pautada na incompletude. Sob esse enfoque, o caminho a ser seguido deve ser o de buscar lidar com o todo a partir da leitura o mais aprofundada possível das situações e de suas inter-relações (MORIN, 1998). Os adolescentes e suas famílias, assim definidas a partir de suas relações de afeto e de vínculo, fazem parte de uma determinada comunidade e de um território, devem ser compreendidos desde este lugar situado e a partir de suas potencialidades, com o objetivo de ofertar instrumentos para o seu crescimento e para a construção de seus projetos de vida. A autonomia dos sujeitos, portanto,

deve ser valorizada, e a condição de decidir seus próprios caminhos deve ser respeitada. Somente nessa direção conclui-se que a execução das medidas socioeducativas pode encontrar alguma efetividade e significado para os envolvidos. É sabido que muitos adolescentes não concluem os cursos que iniciam durante o processo de cumprimento das medidas socioeducativas (VIANA, 2022), além de fazê-los, muitas vezes, sofrerem com mais discriminação quando voltam às suas cidades de origem (VIANA, 2022). Desse modo, o processo de profissionalização não deve ser imputado de forma contrária ou sem consulta à vontade do jovem, muito menos sem olhar para o contexto em que está inserido. É preciso, então, levar em conta as seguintes indagações: o curso ofertado é, de fato, pertinente à sua realidade? O curso condiz com seus interesses e desejos profissionais? O jovem poderá realmente colocar em prática o que aprendeu durante esse período como forma de trabalho? Há campo de trabalho disponível na área? O jovem realmente quer aprender sobre o que está sendo disponibilizado? O jovem tem base de conhecimento suficiente para seguir à profissionalização? Essas e outras indagações permeiam desde a etapa de escolha de quais cursos ofertar por parte da instituição até a escolha dos cursos por parte do jovem.

É destacável, também, que os cursos podem ser não apenas com o intuito de oferecer formação profissional, mas pode também servir como um *hobby* e novas descobertas para cada adolescente participante. Entretanto, é necessário estar atento aos reais desejos do jovem, para que as medidas não sejam cumpridas apenas a fim de livrar-se e cumprir a “pena” pelo delito, mas sim que faça-os vislumbrar novos rumos para a própria vida (COSTA, 2023). De nada adiantaria oferecer cursos profissionalizantes que não despertem o desejo de mudança e de melhorias em cada menor em conflito com a lei. É preciso entender cada nuance de seus desejos e vontades, suas expectativas para o futuro e a forma como desejam alcançar cada objetivo. Depois de entender seus pensamentos, pode ser necessário ensinar-lhes não apenas a técnica profissional, mas trabalhar em como eles poderão aplicar tudo o que foi adquirido ao longo do tempo de cumprimento de medida socioeducativa e, mais intrinsecamente, trabalhar o desejo, em cada jovem, de ser um cidadão cumpridor da lei.

A profissionalização tem papel essencial no cumprimento da medida socioeducativa, pois é através dela que a Fundac/PB proporciona qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, realizando cursos e oficinas profissionalizantes, além de parcerias com órgãos de encaminhamento para o mercado de trabalho. Tratando-se das medidas privativas de liberdade, a oferta da profissionalização deve ocorrer no interior da Unidade e estarem integradas às demais atividades diárias dos adolescentes e jovens na internação socioeducativa, porém, como destaca Viana (2022), nem sempre os cursos ofertados atendem

às demandas, interesses e particularidades dos adolescentes. A autora destaca, ainda, que não são todos os municípios que possuem tais unidades de cumprimento de medidas socioeducacionais. Sendo assim, muitos adolescentes vêm de cidades próximas para cumprir essas medidas e, posteriormente, ao findar o cumprimento, deixam de concluir o curso em que estavam matriculados. Além dos desafios supracitados, surgem outros no tocante a dificuldade da escolarização, como o atraso escolar.

As ações e atividades da profissionalização ainda têm o intuito de assegurar a todos e, eventualmente, familiares que também participam de algumas atividades profissionalizantes, descobrir aptidões, competências e habilidades no tocante à sua formação profissional. Os cursos oferecidos devem sempre considerar os interesses e anseios das mesmas e a sua inserção no mundo do trabalho. Esta deve ser realizada em parcerias com os órgãos municipais e estaduais como SINE, Empreender Paraíba, CIEE e demais instituições que trabalham com a inserção no trabalho formal, pois essas parcerias têm potencial de proporcionar uma formação mais diversificada e correlacionada às necessidades do mercado de trabalho local, fazendo com que os adolescentes tenham uma chance aumentada de empregabilidade. Cabe à Fundac/PB realizar reserva orçamentária para custear a formação profissional dos socioeducandos, não restringido às parcerias externas. A Fundac/PB deve não apenas se restringir à reserva orçamentária, mas executar o planejamento de quais e como serão oferecidos os cursos de profissionalização, sempre com consulta prévia aos socioeducandos, para que seus desejos e vontades em relação aos cursos sejam respeitados. É preciso traçar como serão as ofertas dos cursos de profissionalização, juntamente com o projeto de reinserção social, criando um senso de responsabilização e autonomia.

De acordo com Martins (2002), autonomia pode ser entendida como a participação ativa dos atores na tomada de decisões e na construção de processos. A autora ainda destaca que o que move o ator a praticar a ação é o desejo e o sentido de participação. E, ao praticar ações apenas por normas, está ausente o desejo como motivação para a prática. Dessa forma, ao criar e ofertar cursos de profissionalização que estimulem a autonomia, é necessário um olhar mais atento ao desejo motivador de cada jovem, para que sua ação não seja ausente de sentido e os socioeducandos tenham uma vontade intrínseca de mudança em suas próprias vidas. Para que haja um maior detalhamento do que, de fato, é necessário e qual o real sentido que cada jovem enxerga na profissionalização, precisa-se de verdadeiros esforços e empenhos por parte da equipe multiprofissional que trabalha na ressocialização e na socioeducação de jovens e adolescentes em cumprimento de medida por ato infracional, com escuta e atendimento psicológico que auxilie o jovem a entender a si mesmo e quais determinantes

sociais contribuíram para culminar no ponto de estar em conflito com a lei. Cada jovem precisa ser ouvido e saber seu real valor como ser humano e pessoa, provido de direitos e vontades. Ao descobrir-se como semelhante a outros humanos, o jovem percebe que, assim como seu semelhante, também pode ter oportunidades de mudanças em sua própria vida, como autor ativo e não apenas um sujeito passivo que segue aquilo que lhe é imposto.

A fim de mudar a realidade de cada jovem, é crucial que haja um ambiente de acolhimento e suporte para desenvolver as próprias habilidades. O processo é algo contínuo, que não deve ser abandonado ao final do cumprimento da medida socioeducativa, mas ter acompanhamento a fim de garantir reais oportunidades de reintegração à sociedade.

Desse modo, a profissionalização não deve ser vista como uma maneira única e/ou isolada de afastar os adolescentes da criminalidade, dada a complexidade do ser humano e do contexto em que os mesmos estão inseridos. O trabalho deve ser realizado em parceria com as respectivas famílias e comunidades, com acesso à saúde, cultura e lazer. Para o adolescente em situação de vulnerabilidade, muitas vezes, o acesso negado aos seus direitos pode ser uma porta de entrada ao pensamento de que, da mesma maneira, seu dever como cidadão não deve ser cumprido, pois, esses adolescentes podem não enxergar a si mesmos como cidadãos, em decorrência de ter seus direitos negados e inacessíveis, estão à margem da sociedade, muitas vezes sentindo-se invisíveis ou inferiores por terem nascido em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica. Viana (2022) pontuou que para que o adolescente tenha um desenvolvimento pleno e completo é necessário o acesso à saúde de qualidade, sendo definida pela OMS como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”. Sendo a saúde um direito de todos garantido pela Constituição, bem como o lazer e o acesso à cultura, que têm influência direta na saúde física e mental humana, percebe-se que os adolescentes em conflito com a lei pouquíssimas vezes tiveram acesso a tais direitos, e, negar-lhes novamente em decorrência de suas infrações, não lhes ajudaria no processo de socioeducação. Pelo contrário, apenas tornaria ainda mais distante a mudança de realidade para o jovem que já vem de um contexto de marginalização, muitas vezes, desde a gestação.

Portanto, assegurar-lhes os direitos como cidadãos autônomos anda lado a lado com o processo de profissionalização, dadas as complexidades que perpetuam e integram o contexto que leva um jovem ou adolescente inserido em vulnerabilidade socioeconômica a cometer atos infracionais. É preciso não apenas mostrar o erro aos menores em conflito com a lei, mas sim identificar quais caminhos os levaram à atual situação e quais possibilidades seguir para mudar a própria realidade.

Sendo assim, é necessário rever e atualizar o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) periodicamente, por exemplo, a cada 3 anos, a fim de atuar com novas modalidades de curso, como cursos voltados à área da tecnologia. Visto que a adolescência tem poucos anos de duração e as diferenças entre cada geração de adolescentes, é preciso atualizar o plano de acordo com suas necessidades e afinidades, pois novas áreas de atuação estão sempre surgindo e podem ser potenciais carreiras para esses jovens. Além disso, é preciso criar um cronograma anual efetivo que atenda ao desejo do jovem, pois apenas dessa forma haverá um real interesse na profissionalização e mudança de vida por parte de cada um. Com esses múltiplos esforços é possível romper o ciclo de exclusão e marginalização que perpetua a prática de atos infracionais e dar a esses jovens um caminho aberto ao futuro com realizações e dignidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar que na Constituição Federal de 1988 há artigos (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) que tratam dos adolescentes em situação de conflito com a lei, garantindo seus direitos. No entanto, não é visto como executar projetos e ações que garantam efetivamente tais direitos. Para tanto, faz-se necessário a Lei nº 12.594/2012 que institui o Sinase, com destaque para os artigos Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119, complementando a Constituição sobre como devem ser executadas as ações que garantam tais direitos. Dessa forma, alinhado ao Sinase e ao ECA, instituições como a Fundac têm respaldo legal para criar seu Projeto Político-Pedagógico Institucional, que descreve como promover ações para garantir os direitos de ressocialização aos adolescentes em conflito com a lei.

Os objetivos propostos no presente trabalho foram analisar a implementação da Lei 12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no contexto da Fundac-Paraíba no período 2012 - 2022; Descrever o processo de implementação da Lei 12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e internação, no contexto da Fundac-Paraíba no período 2012 -2022; Refletir sobre o processo de implementação da Lei 12.594/12 no que se refere a profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no contexto da Fundac-Paraíba no período 2012 -2022; Identificar possibilidades de intervenção de desenvolvimento e aperfeiçoamento para a profissionalização de adolescentes e jovens em

cumprimento de medida socioeducativa de internação, no contexto da Fundac-Paraíba. Pode-se concluir que foram atingidos, pois foi possível realizar uma análise minuciosa da implementação do Sinase na Fundac, com documentos e registros ao longo de 10 anos, ainda que alguns tenham sido perdidos ao longo do tempo. Os jovens participantes do programa tiveram, de fato, oportunidades de profissionalização, ainda que haja muito trabalho a ser feito, pois surge a indagação: os cursos oferecidos condizem com a realidade em que o jovem está inserido? Pois em seu contexto social de vida, eles vêm de cidades vizinhas onde estão inseridas as unidades e, devido à vulnerabilidade socioeconômica em que se encontram, é possível que não haja, de fato, vagas de trabalho disponíveis em suas cidades ou bairros. Ainda assim, é melhor oferecer tais cursos do que deixá-los ociosos, sabendo que a educação e a profissionalização servem não apenas como um meio de melhoria de vida financeira, mas, também, como forma de fazer o jovem sentir-se parte da sociedade, criando um senso de dever, empatia e responsabilidade.

Reflete-se sobre a necessidade de adequar as políticas públicas às necessidades e realidades de cada jovem, através do trabalho multiprofissional e da escuta acolhedora pode ser possível ouvi-los e compreendê-los em suas questões emocionais e necessidades sociais, pois como foi visto, para mudar suas realidades de fato, é preciso mudar seus pensamentos e vontades. Tal ação só é possível se eles forem realmente compreendidos.

Observou-se que há questões importantes a serem respondidas, tais como: o curso ofertado é, de fato, pertinente à sua realidade? O curso condiz com seus interesses e desejos profissionais? O jovem poderá realmente colocar em prática o que aprendeu durante esse período como forma de trabalho? Há campo de trabalho disponível na área? O jovem realmente quer aprender sobre o que está sendo disponibilizado? O jovem tem base de conhecimento suficiente para seguir à profissionalização?

O trabalho é, portanto, árduo e minucioso, por se tratar de seres humanos, que por sua própria natureza são complexos, estando na adolescência essa complexidade é ampliada, além da vulnerabilidade socioeconômica onde estão inseridos, que causa muitas dúvidas e questões pessoais para os jovens, que acabam sendo levados a cometer atos infracionais. A profissionalização e a educação tornam-se, dessa forma, essenciais para a mudança de vida dos mesmos.

A Lei 12.594/12 (Art. 53; Art. 60; Art. 61; Art. 63; Art. 64; Art. 67; Art. 68; Art. 69; Art. 119) instituiu o Sinase e regulamenta as medidas socioeducativas, trazendo a profissionalização como direito. É possível concluir, ao final do presente estudo, que a lei foi bem implementada na Fundac, com um número crescente de oferta de cursos a cada ano. No

entanto, ainda há muito trabalho a ser realizado. Não foram ofertados os mesmos cursos todos os anos nas mesmas unidades, a quantidade variou e, principalmente durante os anos pandêmicos, houve diminuição dos cursos ofertados. Faz-se necessário mais estudos e ações de melhoria da implementação da política pública. A existência de um Projeto Político-Pedagógico Institucional representa um avanço na implementação da Lei nº 12.594/12, mas é preciso atualizá-lo periodicamente a fim de se adequar às necessidades e preferências dos socioeducandos.

As ações desenvolvidas nos processos socioeducativos de atendimento na Fundac baseiam-se em fundamentos jurídicos, pedagógicos, sociológicos, psicológicos, filosóficos, políticos, éticos e de incompletude institucional com vistas à consolidação de uma abordagem democrática do atendimento. A organização administrativa da instituição necessitava, nos anos iniciais da pesquisa, de mais zelo na preservação da memória dos documentos. Contudo, a partir do ano de 2015, observa-se, como ponto de fortalecimento nas construções dos projetos políticos pedagógicos e projeto político institucional, mas não significa um conceito único e estático. Pelo contrário, compreende-se que essas construções são elementos importantes na solidificação de identidades que dão respaldo às ações institucionais. Tais identidades dialogam com uma realidade em movimento, dinâmica e repleta de desafios. Nesse sentido, pontos ora apresentados representam um processo contínuo de construção e afirmação da identidade institucional, consubstanciada em princípios do Estado Democrático de Direito.

A inserção em programas de aprendizagem e no mercado de trabalho, através dos conhecimentos adquiridos durante a oferta dos cursos, a partir da intermediação de instituições parceiras e do incentivo de absorção imediata dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa que se destacam no decorrer dos anos. Cabe registrar pela vivência na socioeducação por anos, percebe-se, dentre os cursistas, vários dos que estavam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado tiveram papel de destaque, o que demonstra ganhos no aspecto social, oportunizando o rompendo com a violência anteriormente vivida, quer seja por situação de conflito com a lei ou pela vulnerabilidade social.

Embora a moderada oferta de cursos profissionais, os resultados alcançados nos permitem aferir que os objetivos inicialmente propostos foram atingidos, possibilitando além da oferta da profissionalização, perspectivas de reinserção educacional e social, permitindo que estes adolescentes e jovens vislumbrem novas perspectivas frente à realidade de riscos e vulnerabilidades.

Há intenção de que novas parcerias sejam firmadas para que outros cursos ainda possam ser oferecidos à população adolescente e jovens da socioeducação, havendo também a possibilidade de que a experiência dos projetos seja replicada entre as unidades.

Observou-se que, apesar de poucos cursos serem ofertados, de forma geral, ao longo dos últimos anos a oferta tem sido crescente e os desejos e habilidades dos socioeducandos sendo cada vez mais respeitados.

Apesar do trabalho longo e árduo que envolve a ressocialização e a socioeducação dos jovens em conflito com a lei, os objetivos vêm sendo alcançados e muitos jovens conseguem viver uma vida digna após o cumprimento das medidas. O processo é longo e complexo, porque o que os levou ao crime foram fatores complexos com muitas nuances. Ainda há muito trabalho e melhorias a serem feitas na Fundac, muitos adolescentes precisam ser acolhidos e ouvidos para terem suas realidades mudadas, mas, aos poucos, esses objetivos vêm sendo cumpridos e cada vez mais estudos são necessários para aprimorar e inovar o trabalho que é feito.

O presente estudo contribuiu para uma análise minuciosa de como tem sido a implementação da lei da socioeducação na Fundac a partir de todos os documentos coletados. Foi possível observar que ainda há deficiências a serem supridas e é possível avançar frente aos resultados obtidos, direcionando o foco da gestão para as necessidades dos socioeducandos, adequando a profissionalização às suas realidades, além de trazer ao conhecimento da população como tem sido a implementação da lei em questão.

Conclui-se que para um melhor desenvolvimento da profissionalização e ressocialização efetivas dos adolescentes em conflito com a lei, é preciso haver uma ação multiprofissional que envolva a família de cada jovem, como já é previsto no PPPI da Fundac, para que assim não ocorra reincidência ou evasão dos jovens nos cursos de profissionalização. É necessário não apenas inseri-los no mercado de trabalho, mas mudar sua visão de mundo.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, J. de F. S.; PAULA, M. de F. de. **Mídia, violência e a adolescentes privados de liberdade**. In: JULIÃO. Elionaldo Fernandes Julião, Janaína de Fátima Abdalla, Soraya Sampaio Vergílio (orgs). Rio de Janeiro: Novo Degase, 2014.
- ABRAMO, L. A Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude. **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. Porto Alegre, 29 abr. 2014.
- ALVES. Adriana Amaral Ferreira. **História, análise crítica e avaliação**. Curitiba: Juruá, 2009.
- ARIÈS, P. A. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora SA, 1986.
- ARROYO, Miguel Gonzalez. **A infância repõe o trabalho na agenda pedagógica**. In: Arroyo, Miguel Gonzalez; VIELLA, Maria dos Anjos Lopes; SILVA, Maurício Roberto da (Org.). Trabalho infância: exercícios tensos de ser criança: haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: 70ª ed. São Paulo, 2016.
- BARDIN, Laurence. **Análise do Conteúdo**. 70ª ed. São Paulo: 2011.
- BASTOS, C. R. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional**. 4ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.
- BONATTO, V.P; FONSECA, D.C. **Socioeducação: Entre a sanção e a proteção**. Revista Scielo, Brasil, 05 de outubro de 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698228986>. Acesso em: 20 maio 2024.
- BONNIS, D. de. **Trabalho do Adolescente: oportunidade x exploração**. In: LEVISKY, D. (Org.). Adolescência e violência: Ações comunitárias na prevenção: conhecendo, articulando, integrando e multiplicando. São Paulo: Casa do Psicólogo / Hebraica, 1998.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 28 maio 2021.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Decreto nº 98656 de 21 de dezembro de 1989. **Promulga a Convenção relativa à Orientação Profissional e Formação Profissional no Desenvolvimento de Recursos Humanos Convenção nº 142 da Organização Internacional do Trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRITO, D. S.; ALMEIDA, L. M. W. **Modelagem matemática na socioeducação**. Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, v. 8, n. 3, p. 196-212, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.14244/19827199989>.

CARMO, M. E; GUIZARDI, F. L. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Cadernos de Saúde Pública. [s. I.], v. 34, n. 3, e00101417. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CAFFAGNI. Lou Guimarães Leão. **Técnicas pedagógicas do sistema socioeducativo proposto pelo Eca: Uma análise das novas instituições de responsabilização juvenil a partir da filosofia de Michel Foucault**. São Paulo, 2012.

CATÃO, M. F. **Psicologia Sócio-Histórica e pesquisa/intervenção: constituição do sujeito e transformação social**. In: Suely T. F. M. (Org.). *Psicologia Sócio-Histórica e Contexto brasileiro: interdisciplinaridade e transformação social*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2015.

CATÃO, Maria de Fátima. **O que pedem as pessoas da vida e o que desejam nela realizar?** In: KRUTZEN, E. C.; BRAZÃO, S. (Org.) *Psicologia social, clínica e saúde mental*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CATÃO, Maria de Fátima. **Projeto de vida em construção: na exclusão/inserção social**. João Pessoa: Editora Universitária, 2001.

CATÃO, Maria de Fátima. **Psicologia Sócio-Histórica: a teoria do sujeito e das funções psicológicas superiores**. In: Alves, Nelson Torro; ANDRADE, Josemberg Moura de; RODRIGUES, Ieda Franken; COSTA, Joseli Bastos da (Org.). *Organizadores Psicologia: reflexões para ensino, pesquisa e extensão*. João Pessoa, Editora da UFPB. v. 2, 2013a, 226 p.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito Penal Juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre: livraria do advogado, 2005.

COSTA, Ana Paula Vieira da. **Projetos de profissionalização dedicados a adolescentes em conflito com a lei: avaliando os impactos sociais**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). 2023.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da. SANTOS, Maira Mendes dos. FRANCO, Kelly Silva. BRITO, Afonso de Oliveira. **Música e Transformação no contexto da medida socioeducativa de internação**. Revista: Psicologia- ciência e Profissão. Vol.131 nº 4. Brasília, 2011.

COUTINHO, C. N. **Notas sobre cidadania e modernidade**. In: Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo. Cortez, 2000, p.50.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Rio de Janeiro: Vozes , 2014.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de atuação do Ministério Público para implementação de aprendizagem e qualificação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas e em situação de acolhimento institucional**. Brasília, 2015.

Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_de_Atualizacao_do_ministerio_publico.pdf.

Acesso em: 25 ago. 2024.

CUNHA, R. D. T.; PAIVA, I. L. O Atendimento às adolescentes em conflito com a lei: em foco as propostas educacionais no Rio Grande do Norte. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 7, n. 1, p. 77-97, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana Custódio, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007, p. 242.

FARINELLI, Carmem Cecília; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**. O

Social em Questão, Rio de Janeiro, n. 35, p. 63-86, jan./jun. 2016. Disponível em:

http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Junior Bufon. **A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites**. Revista Contrapontos, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 170-184, 2019.

FERRETTI, Celso João. **Formação profissional e reforma do ensino técnico no Brasil: anos 90**. In: Educação & Sociedade. Campinas: CEDES, ano XVIII, n. 59, p. 225-269, agos.1997.

FILHO, N. J. A. **Intelecto e Vontade**. Saber Humano. Edição Especial: Cadernos de Ontopsicologia, p. 145-157, fev. 2017.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 21-39, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

FULLAN, M.; HARGREAVES, A. **A escola como organização aprendente: buscando uma educação de qualidade**. 2. ed. Porto Alegre: Editora ARTMED. 2000.

GADOTTI, M. **Educar para um outro mundo possível: o Fórum Social Mundial como espaço de aprendizagem de uma nova cultura política e como processo transformador da sociedade civil planetária.** Publisher Brasil. 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARAES, R. M., ROMANELLI, G. A inserção de adolescentes no mercado de trabalho através de uma ONG. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 117-126, 2002.

HERRERA FLORES. Joaquín. **La Construcción De Las Garantías. Hasta Una Concepción Antipatriarcal De La Libertad Y La Igualdad.** In: PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela (Org.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

KLIKSBERG, B. Capital Social y cultura, Claves Essenciales Del Desarrollo. **Revista La Cepal**, [S.l.], n. 69, 1999.

LIMA, J. F. L. **A escola como organização aprendente e o processo de gestão na educação básica.** In: X Congresso Nacional de Educação-EDUCERE. PUCPR. 2011.

LUCENA, Stefanny Karulayne Figueiredo de; CATÃO, Fátima Fernandes. **Vozes excluídas: juventudes e direitos humanos entre jovens em medida socioeducativa.** Dossiê, Goiânia, v. 29, n. 3, p. 492-502, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MORIN, Edgar. Complexidade e Liberdade. PRIGOGINE. Ilya et ali. **A Sociedade em Busca de Valores. Para fugir à Alternativa entre o Ceptismo e o Dogmatismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

MOREIRA, Márcia Adriana Dias Meirelles; LUSTOSA, Abdon Moreira; DUTRA, Fernando; BARROS, Eveline de Oliveira; BATISTA, Jaqueline Brito Vidal; DUARTE, Marcella Costa Souto. **Políticas públicas de humanização: revisão integrativa da literatura.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3231-3242, 2015.

MOTTA, Vânia. **Ideologia do capital social: atribuindo uma face mais humana ao capital.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

NASCIMENTO, C. C. S. **De menor infrator a socioeducando: perspectivas históricas da formação para o trabalho de adolescentes em conflito com a lei.** 2016. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica), Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Minas Gerais, 2016.

NICOLINI, D., Gherardi, S., & Yanow, D. (2003b). *Knowing in organizations: a practice-based approach* London: Sharpe.

NOGUEIRA, R. A.; ODELIUS, C. C. **Desafios da Pesquisa em Aprendizagem Organizacional.** *Cad.EBAPE.BR*, v. 13, nº 1, artigo 5, Rio de Janeiro.

OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de; ARAÚJO, Olga Brigitte Oliva de; ARRAES, Juliana; GALLI, Carolina Yoshii; AMORIM, Gustavo Galli de; STEMLER, Luana Alves de Souza. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. **Norberto Bobbio: Teoria Política e Direitos Humanos**. Revista Filos., v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 2007.

PEREZ, Marcos Augusto. **A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p.163-164.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** Rio de Janeiro: José Olímpio, 2007.

PINTO, Patrícia da Silva; SILVA, Raquel Assunção Silveira. **Socioeducação: que prática é essa?** In: PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Cândida; RODRIGUES, Daniela Bezerra (org.). Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal: EDUFRN, 2014. p. 141-160.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: perspectivas regional e global**. SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela (Org.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Tiragem 2.

Projeto Político-Pedagógico Institucional, Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – Fundac, Paraíba, 2019.

RAMOS, H. V. **Educação Profissional Tecnológica e Socioeducação: O Uso do Letramento em Programação no Apoio ao Processo de Inclusão Tecnológica de Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.

RODRIGUES, Adayane Cristini Nascimento. **A importância da profissionalização para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município do Natal/RN**. 2012. 117f. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream>. Acesso em: 22 maio 2024

RODRIGUES, Neidson. **Educação: Da Formação Humana À Construção Do Sujeito Ético**. Educação & Sociedade, Ano XXII, No 76, Outubro/2001.

ROSA, Alexandre Moraes de; LOPES, Ana Maria Brito. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; BAPTISTA-LUCIO, P. **Metodologia da Pesquisa**. 5. ed. México: Mc Graw Hill. 2015.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, ano 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SAWAIA, B. B. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Rio de Janeiro: Vozes. 2014.

SPOSATI, A. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**, 2009.

SPOSATI, A. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**.

SENGE, P. M. (1990). **The Fifth Discipline: The Art & Practice of The Learning Organization**. Doubleday.

SILVA, Francisco Daniel de Pontes. **Paradoxo EPR e Pseudo-história**: análise de livros de física moderna e contemporânea. Campina Grande: UEPB, 2021, 171 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2021.

Sinase e a Execução das Medidas Socioeducativas Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://semanaacademica.org.br/artigo/o-novo-sinase-e-execucao-das-medidas-socioeducativas-previstas-no-estatuto-da-crianca-e-do>> Acesso em 18 mai. 2023.

SOUZA, Celina. “Estado de campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol 18, nº 51, 2003.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. **Estado e sociedade civil no pensamento de Marx**. Serviço Social e Sociedade. nº.101 São Paulo Jan./Mar. 2010.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 740.

TIPOS de revisão de literatura. Botucatu: Biblioteca Professor de Carvalho Mattos, Faculdade de Ciências Agrônomas, UNESP, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. Educação em Prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO; OEI; AECID, 2009. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001626/162643POR.pdf>>. Acesso em: ago. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry, SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Conceito Editorial: 2011, p. 25.

VIANA, Letícia Rosa. **Os desafios da garantia do direito de acesso à escolarização e profissionalização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade**. 2022. Dissertação (Mestrado em [Nome do Programa, se aplicável]) - Universidade de Brasília, Faculdade de Educação, Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS, Brasília, 2022.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o ato Infracional**. São Paulo: Cortez, 1997

VYGOTSKY, L. S. (2000). Manuscrito de 1929. [Manuscrito 1929]. Educação & Sociedade

YIN, R. K. Y. **Estudo de caso: Planejamento e Métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZANELLA, A (2004). **Atividade, Significação e constituição do sujeito**: considerações à luz da psicologia histórico-cultural. Psicologia em Estudo, Maringá, v.9, n.1, p.127-135.